

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.353

Belém - terça-feira, 14 de setembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos

68 PÁGINAS

DECRETOS Nºs 9.771 e 9.772

PORTARIAS Nºs 3.517, 3.518 e 3.519.

Do Governo do Estado

CONTRATOS

Do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

ESTATUTOS

Da Associação Atlética Banco do Brasil - Castanhal - Pará

CONVÊNIO

Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9771 DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

Abre ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.427.768,17, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.427.768,17 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e dezessete centavos), destinado a atender despesas com pessoal e encargos com a Previdência Social, nos termos da Lei nº 4.639/76.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	Tribunal de Contas do Estado						0200
Unidade Orçamentária	Tribunal de Contas do Estado						0200
	Classificação Orçamentária						
DISCRIMINAÇÃO	F	P	SP	P/A	Natureza da Despesa	VALOR	
Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	01	02	002	2	005 3111.01	1.399.768,17	
Encargos com a Previdência	15	82	492	2	005 3250	28.000,00	
T O T A L						1.427.768,17	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrá à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9772 DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

Abre ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 532.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 532.000,00 (Quinhentos e

trinta e dois mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

O 2º caderno desta Edição, contém inserções da Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Tribunal Eleitoral, Assembléia Legislativa e Secretaria de Educação, daí sua tiragem ser limitada aos órgãos interessados.

Terça-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Setembro - 1976 - 3

ÓRGÃO	Tribunal de Contas do Estado	0200
Unidade Orçamentária	Tribunal de Contas do Estado	0200
		Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	Classificação Orçamentária					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	Pr/At			
Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	01	02	002	2	005	3120	85.000
						3130	104.000
						4130	336.000
Encargos com Salário Família	15	81	486	2	003	3233	7.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta da anulação parcial estabelecida no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos seguintes elementos de despesa e categorias de programação, abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	Tribunal de Contas do Estado	0200
Unidade Orçamentária	Tribunal de Contas do Estado	0200
		Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	Classificação Orçamentária					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP	Pr/At			
Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	01	02	002	2	005	3140	232.000
						3150	100.000
Investimentos Imobiliários	01	07	021	1	002	4210	200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
8 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 3517 DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

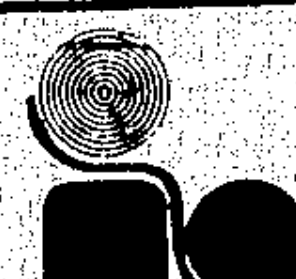
O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por lei e tendo em vista o que consta do Ofício nº 228/76 de 04/08/76, da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolado na SEAD sob o nº 003346 de 08/09/76, R E S O L V E:

Considerar afastado a partir de 14 de agosto de 1976, JOSÉ NUNES, ocupante do cargo de Escrivão nível 4, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região

Fiscal, conforme seu requerimento de 04 de agosto de 1976, em virtude de ser candidato a Prefeito Municipal de Juruti, às eleições do dia 15 de novembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 2527)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:

26.0858

Diretoria de Administração:

26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:

26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação

e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE

ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 3518 DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente
enviado a este Executivo pelo Instituto Brasi-
leiro de Planejamento, filiado à Sociedad Inte-
ramericana de Planificacion, protocolado sob os
n.ºs. 4658/76-GG e 003164/76-SEAD,

R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto funcionários pú-
blicos do Estado que comparecerem XIº Con-
gresso Interamericano de Planificacion, a reali-
zar-se na cidade de Guayaquil, Equador, no
período de 05 a 10 de setembro de 1976.

II - Os participantes deverão apresentar
no regresso na repartição onde forem lotados, os
comprovantes de frequência que após anotados
serão enviados à Secretaria de Estado de
Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8
de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2527)

PORTARIA Nº 3519 DE 02 DE SETEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando
de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no
Ofício nº 115/76-GAB do Governo do Território
Federal do Amapá, protocolado sob o nº
003293/76-SEAD,

R E S O L V E

Colocar a disposição do Governo do Terri-
tório Federal do Amapá, sem onus para o Estado,
MARICELIA BASTOS DE BRITO, ocupante do
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau
Codigo EP-3, do Quadro Especial do Magisterio
do Estado, lotado na Secretaria de Estado de
Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02
de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO- PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C.M.F. nº 05.071.329/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 1976, às 14 horas, na sede social da CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, na Rua Santo Antônio, nº 317 S / loja, em Belém, no Estado do Pará, reuniram-se os acionistas, representando a totalidade do capital social da empresa, conforme pode ser constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. Na forma do Artigo 13 dos Estatutos Sociais, o Sr. Presidente, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, instalou a sessão e passou a presidir, escolhendo Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio representante do acionista SUL-AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA, para Secretário. Constituída a mesa, Sr. Presidente deu início aos trabalhos e solicitou que fosse lido o Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, nos dias 31, 22 e 25 de maio de 1976 e no *Jornal A Província do Pará*, nos dias 25, 26 e 27 de maio de 1976, do seguinte teor: "CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO - EDITAL - Os acionistas da CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, estão convocados para reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Santo Antônio, 317 S / loja - Belém - Pará, no dia 1º de junho do corrente, às 14.00 horas, para tratarem dos seguintes assuntos, constantes da Ordem do Dia: a) Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" do exercício de 1975; b) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes, fixando sua remuneração; c) Eleições na Diretoria; d) Alterações dos Estatutos Sociais e e) Assuntos de Interesse Geral. Belém, 18 de maio de 1976. A DIRETORIA". Passando ao item "a" da Ordem do Dia o Sr. Presidente mandou que fossem lidos o Relatório de Diretoria, o Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tal como foram publicados no *Diário Oficial do Estado do Pará*, no dia 05 de maio de 1976 e no *Jornal A Província do Pará*, do dia 1º de maio de 1976, inclusive com as Notas Explicativas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Após os debates de praxe, tendo a Diretoria respondido aos quesitos levantados e prestados todos os esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria, que foi aprovada por todos os acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos. Dando prosseguimento a sessão o Sr. Presidente esclareceu que era

preciso proceder a eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. Esclareceu desde logo que o Dr. Adolpho Luiz Laydner Junior, tinha apresentado sua renúncia ao posto que ocupava como Membro Efetivo do Conselho Fiscal, pois que passaria a ocupar o cargo de Diretor da Empresa. Propôs então, o Sr. Presidente que fosse eleito em substituição do Dr. Adolpho Luiz Laydner Junior, o Dr. Mário Jorge Campos Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conde de Bonfim nº 412 apto. 501, portador da carteira de identidade nº 19.581, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 011.204.767, e reeleitos os demais Membros, passando por conseguinte a ser esta a composição do Conselho Fiscal da empresa: "MEMBROS EFETIVOS: Dr. Mário Jorge Campos Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Conde de Bonfim nº 412 apto. 501, portador da carteira de identidade nº 19.581, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 011.204.767; Sr. Gerard Joaquim Luis Sanchez de Larragoiti, brasileiro, desquitado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afranio de Melo Franco nº 365 - apto. nº 1.001, portador da carteira de identidade nº 887.148, expedida pelo Instituto Félix Pacheco inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 008.038.717; Dr. Carlos Eduardo Furtado da Silva Correa, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto nº 144 - apto. 401, portador da carteira de identidade nº 7.173 - CREA, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 001.640.717; Sr. Mario Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco nº 147 - 11º andar, portador da carteira de identidade nº 2.448.496, do Estado de São Paulo, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 006.214.718; e como MEMBROS SUPLENTEs: Sr. Miguel Persi, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa nº 2.120 - apto. 801, portador da carteira de identidade nº 2.599.558, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 027.146.557; Dr. Fábio Leal de Macedo Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itália Fausta nº 135, portador da carteira de identidade nº 1.929.108, expedida pelo Instituto

Félix Pacheco, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 027.709.707; Sr. Lucio Cardoso de Souza, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rainha Elisabeth número 253 - apto. 903, portador da carteira de identidade nº 189.210, expedida pelo Ministério do Exército, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob nº 003.469.937; Dr. Carlos de Souza Gomes Borges, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Piratininga nº 124, portador da carteira de identidade nº 507.210, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 005.918.237". Propôs ainda, nesta parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente que fosse mantido o "quantum" de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de remuneração para cada Membro do Conselho Fiscal por cada sessão a que efetivamente comparecessem. Posta a matéria à votação foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos. Atendendo ao item "c" do Edital de Convocação, disse o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa Cartas Renúncia, com pedido de demissão irrevogável, cargos que até então ocupavam, dos Drs. Itamar Roberto de Mello Tavares e Thales José de Campos. Pediu então a palavra o Sr. João Carlos de Almeida Braga, representante na Assembléia do GRUPO ATLÂNTICA BOAVISTA, que propôs que fosse consignado em ata um voto de louvor aos Diretores renunciantes, pelo excelente trabalho que desempenharam no exercício de suas funções, sendo a proposta aprovada por aclamação. Continuando esclareceu o Sr. Presidente que propunha, a Diretoria, em substituição do Dr. Itamar Roberto de Mello Tavares, a eleição do Dr. Adolpho Luiz Laydner Junior, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Osório de Almeida nº 42, portador da carteira de identidade nº 15.518, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 025.702.547, já conhecido de todos por tratar-se de Membro Efetivo do Conselho Fiscal desde a mesma remuneração do renunciante, dizendo ainda que por razões de ordem administrativa, deverá, se os acionistas concordarem, permanecer vago o outro cargo de Diretor. Posta a matéria em votação foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. O Sr. Presidente solicitou a seguir que fosse lida a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal que trata do item "d" da Convocação cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria—Senhores Acionistas - A Diretoria que esta subscreve vem propor nova redação aos Artigos 8º, 10. e 32. dos Estatutos Sociais, os quais se aprovadas, as modificações propostas passariam a vigor com a seguinte

redação: "ARTIGO 8º - As ações preferenciais gozarão de preferência no reembolso do capital. § 1º - As ações preferenciais, emitidas de acordo com o § segundo do art. oitavo do Decreto-Lei 1.376/74, terão cláusula de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações. § 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. § 3º - As ações preferenciais são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos obedecida a sistemática prevista no Artigo 19. do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974". ARTIGO 10. - A emissão e colocações das ações, até o montante autorizado na forma da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, serão procedidas pela Diretoria, por deliberação unânime de seus Membros, após ouvido o Conselho Fiscal, sem direito de preferência, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do Artigo 46 do mencionado Diploma Legal". "ARTIGO 32. - Dos lucros líquidos que se verificarem, anualmente, retirar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) A quantia necessária ao pagamento dos dividendos atribuídos as ações preferenciais; c) O saldo se houver, terá o destino que for determinado pela Assembléia Geral. Parágrafo Único - Os dividendos porventura votados, serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias posteriores à data da publicação da Assembléia Geral que aprovou a distribuição. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1976. a) Diretoria. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" - Os abaixo assinados Membros Efetivos do Conselho Fiscal, da CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO, reunidos especialmente para opinar sobre a proposta da Diretoria, datada de 18 de maio de 1976, após estudá-la minuciosamente concluímos nosso parecer favorável e recomendamos aos Senhores Acionistas sua aprovação. - Rio de Janeiro, 18 de maio de 1976 - Mario Coelho de Aguiar - Adolpho Luiz Laydner Junior - Gerard Joaquim Luiz Sanchez de Larragoiti - Carlos Eduardo Furtado da Silva Correia". Colocada em votação foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade, sem discrepância de votos. Concluindo o Sr. Presidente esclareceu que atendendo ao item "c" da Ordem do Dia franqueava a palavra a qualquer dos acionistas que dela quisesse fazer uso para discutir assuntos de interesse geral da sociedade não havendo nenhuma manifestação por parte dos presentes, declarou encerrada a sessão, tendo antes mandado que dela se lavrasse a presente ata, que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 1º de junho de 1976. Marcus Vinicius Pratini de Moraes - Presidente da Assembléia; Rony Castro de Oliveira Lyrio - Secretário da Assembléia; SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA - Leonidio Ribeiro Filho e Rony Castro de Oliveira Lyrio; SUL AMÉRICA TERRESTRE

MARÍTIMAS E ACIDENTES - Leonidio Ribeiro Filho e Rony Castro de Oliveira Lyrio; **BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A.** - Miguel Persi; **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A** - Antonio Joaquim Peixoto de Castro Palhares e Sergio Peixoto de Castro Palhares; **ATLÂNTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS** - João Carlos de Almeida Braga e Moacyr Pereira da Silva; **CIA. BOA VISTA DE SEGUROS** - João Carlos de Almeida Braga e Moacyr Pereira da Silva; **APOLLO PRODUTOS DE AÇO S/A.** - Antonio Joaquim Peixoto de Castro Palhares e José Mariano Camargo Raggio; **ALLIANZ-ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS** - João Carlos de Almeida Braga e Moacyr Pereira da Silva; **BOA VISTA CIA. SEGUROS DE VIDA E ACIDENTE** - Moacyr Pereira da Silva e João Carlos de Almeida Braga e **PÁTRIA - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS** - Obertal Paes Filho.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 26.08.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1716/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Agro Pastoril do Rio Dourado.
Belém, 26 de agosto de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 25445 - Reg. nº 4898 - dia 14.9.76)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

C.G.C. 05.426.226/0001-72

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 1976.

Capital autorizado	Cr\$ 30.000.000,00
Capital subscrito	Cr\$ 14.743.616,00
Capital a subscrever	Cr\$ 15.256.384,00

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 15,00 (quinze) horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Fé, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA. Inicialmente, de acordo com os Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente, Plínio Antônio Lion Salles

Souto, após verificar a presença de acionistas portadores de ações ordinárias representando a totalidade do capital social votante, e ainda acionistas portadores de ações preferenciais representando mais da metade do capital correspondente a essa classe de ações, tudo conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária e solicitou aos senhores acionistas que compusessem a mesa dirigente, tendo sido eleito para presidí-la o mesmo acionista Plínio Antônio Lion Salles Souto, que convidou a mim, Antônio Sobral Júnior, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** e no jornal A Província do Pará dos dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), o que foi feito por mim nos seguintes termos: "COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA" - C.G.C. 05.426.226/0001-72 - Convocação - São convidados os senhores acionistas portadores de ações ordinárias e portadores de ações preferenciais desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1976, às 15,00 horas, em sua sede social, Fazenda Santa Fé, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital autorizado; b) subscrição de ações ordinárias e preferenciais mediante a incorporação de reservas; c) subscrição de ações ordinárias; d) alteração nas preferências previstas nos Estatutos Sociais aos portadores de ações preferenciais; e) alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais; f) outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Santana do Araguaia, 8 de julho de 1976. (a) Companhia Agro Pastoril do Araguaia - Plínio Antônio Lion Salles Souto - Diretor-Presidente". A fim de submeter à deliberação da Assembléia, o Presidente determinou que fosse lida por mim a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao objeto da convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores acionistas: Considerando o dinamismo empreendido às atividades de desenvolvimento do projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, foi submetido ao aludido órgão um projeto de Adequação Técnica e Atualização Econômico-Financeira do projeto original. Atendendo às pretensões da Sociedade, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM resolveu aprovar o projeto, conforme resolução nº 2.440, de 23 de janeiro de 1976, que acompanha a presente exposição. Paralelamente, o andamento dos trabalhos exige maior inversão de recursos próprios. Nessas condições, submetemos à consideração dos senhores acionistas as seguintes medidas, que a Diretoria julga necessárias ao prosseguimento da implantação do projeto: a) Permissão para aumentar o capital autorizado de Cr\$-..... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$-..... 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), sendo Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$-90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) em ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma. A permissão solicitada resulta no aumento do capital autorizado de Cr\$-90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), sendo Cr\$-22.499.400,00 (vinte e dois

milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$-67.500.600,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos mil e seiscentos cruzeiros) em ações preferenciais. Dessa forma, a Diretoria terá meios de efetuar chamadas de subscrição de capital, com emissão de ações ordinárias, a par daquelas verbas oriundas de incentivos fiscais, sem quebrar a proporcionalidade a ser observada entre ações ordinárias e preferenciais; b) Permissão para incorporação das reservas resultantes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, no valor de Cr\$-..... 6.398.332,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), ao capital integralizado, devendo ser distribuídas ações novas bonificadas a todos os acionistas, nos termos do parágrafo sexto do artigo quinto dos Estatutos Sociais, sendo as ações sempre da mesma categoria das já possuídas pelos acionistas e na mesma proporção, arredondadas para mais as frações de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) iguais ou superiores a Cr\$-0,51 (cincoenta e um centavos) e arredondadas para menos as frações iguais ou inferiores a Cr\$-0,50 (cincoenta centavos); c) Alteração nas preferências previstas no artigo 23, letra "d" dos Estatutos Sociais, que prevê a dedução, do lucro líquido apurado no balanço geral realizado no fim de cada exercício social, da parcela de 22% (vinte e dois por cento), destinada ao Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais, de maneira a reduzir essa parcela a 6% (seis por cento), mais adequada e suficiente à consecução do objeto que tem em mira; d) Permissão para alteração dos Estatutos Sociais na parte relativa à classificação das ações, possibilitando a emissão de ações preferenciais classe "B", nominativas, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do artigo oitavo do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, a fim de possibilitar a aceitação de investimentos a serem aplicados pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, nos termos dos itens nºs. 3.1 e 3.2 da aludida resolução nº 2.440, de 23 de janeiro de 1976, da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, tudo sem prejuízo dos direitos já estabelecidos nos mesmos estatutos para as ações ordinárias e para as atuais ações preferenciais com as alterações ora propostas, que passarão a ser ações preferenciais classe "A"; e) Permissão para alteração dos Estatutos Sociais na parte relativa aos poderes da Diretoria, a fim de possibilitar melhores meios de direção da empresa e subdivisão dos trabalhos de administração; f) Permissão para alterar os Estatutos Sociais na parte relativa à obrigatoriedade de constituição de fundos de reserva deduzidos dos lucros em favor dos empregados, uma vez que, na atual fase pré-operacional, nenhuma vantagem oferecem aos mesmos, tendo a Diretoria, face à necessidade de fixação do homem no campo, tomado outras medidas de caráter médico, assistencial e habitacional, com resultados imediatos e positivos, tanto em favor dos empregados, como de suas respectivas famílias. Tendo em vista essas proposições e a necessidade de ser sistematizado o texto dos Estatutos Sociais, a Diretoria propõe sejam os mesmos consolidados, incluindo a nova redação dada aos artigos objeto das modificações propostas, que vigorarão nos seguintes termos: ESTATUTOS SOCIAIS - COMPANHIA

AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º - A COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, com sede na Fazenda Santa Fé, Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, constituída em 7 de junho de 1966, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1009/66, em 7 de julho de 1966, com as modificações posteriores, regendo-se por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo primeiro - A critério e por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como ser nomeados representantes e correspondentes no estrangeiro. Parágrafo segundo - A sociedade possui um escritório administrativo na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo: a) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris, podendo operar, inclusive, mediante contrato de arrendamento, parceria e compásquo; b) o beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos decorrentes de sua atividade principal, bem como a sua exportação. Artigo 3º - A Sociedade vigora por tempo indeterminado. Capítulo II - Do capital social e das ações. Artigo 4º - A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$-..... 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas e 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais nominativas, classificadas em classe "A" e classe "B", todas elas do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo primeiro - As ações ordinárias e preferenciais de qualquer classe serão sempre nominativas. Parágrafo segundo - Os títulos definitivos ou cautelares que as representem poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares. Parágrafo terceiro - A pedido de quaisquer acionistas, seus títulos simples poderão ser convertidos em títulos múltiplos e vice-versa, correndo por conta do acionista interessado na conversão as despesas correspondentes ao custo de emissão de cada novo certificado. Parágrafo quarto - Nos cinco dias que precederem à realização de assembléia geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transferência de ações ou de conversão de títulos de que trata o parágrafo anterior. Parágrafo quinto - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais e nem estas naquelas. Parágrafo sexto - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembléias gerais. Artigo 5º - As ações preferenciais são das seguintes categorias: I - Ações preferenciais classe "A", nominativas, subscritas por pessoas jurídicas que, na forma do Decreto-lei federal nº 756/69, tenham sido consideradas pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia habilitadas a aplicar recursos financeiros do seu imposto de renda. II - Ações preferenciais classe "B", nominativas, subscritas e integralizadas com recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, previstos no Decreto-Lei 1376/74. Parágrafo primeiro - As ações preferenciais de qualquer classe não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais. Parágrafo segundo - Aos titulares de ações preferenciais de qualquer classe não será assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações até o limite do capital autorizado,

ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo terceiro do artigo 46 da Lei federal 4728, de 14 de julho de 1965. Parágrafo terceiro - As ações preferenciais classe "A" é garantida a prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal de cada ação. Parágrafo quarto - As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. Parágrafo quinto - As ações preferenciais classe "A" participam dos aumentos de capital resultantes da correção monetária do ativo imobilizado, sendo a distribuição de ações bonificadas sempre do mesmo tipo ou classe e na mesma proporção das ações já possuídas. Parágrafo sexto - As ações preferenciais classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-lei federal nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo sétimo - As ações preferenciais classe "B" é assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo segundo do artigo oitavo do Decreto-lei federal nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo oitavo - Em caso de aumento de capital social em decorrência de utilização de reservas ou de fundos legais ou estatutários, assim como de lucros retidos por decisão da Assembléia Geral, serão distribuídas ações novas bonificadas aos titulares de ações ordinárias e aos titulares de ações preferenciais classe "B", sendo a distribuição sempre do mesmo tipo ou classe e na mesma proporção das ações já possuídas. Artigo 6º - A

emissão de ações até o limite do capital autorizado será efetivada por deliberação da Diretoria, e precedida de audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro - A integralização de ações ordinárias subscritas será feita de acordo com decisão da Diretoria, com um pagamento inicial mínimo de 15% (quinze por cento) no ato da subscrição. Parágrafo segundo - A integralização das ações preferenciais classe "A" subscritas será feita de acordo com o procedimento estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da Amazônia dentro das normas adotadas pela SUDAM. Parágrafo terceiro - A integralização de ações preferenciais classe "B", subscritas por intermédio do FINAM, será feita de acordo com o procedimento estabelecido para as normas de operações adotadas pelo aludido Fundo. Parágrafo quarto - As ações preferenciais classe "A" serão resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, previsto no parágrafo quarto do artigo quinto. Parágrafo quinto - O resgate das ações preferenciais classe "A" será efetivado: a) Após a autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do fundo constituído para esse fim especial; c) Pelo valor nominal das ações a serem resgatadas. Capítulo III - Da Diretoria. Artigo 7º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos entre os acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas nestes Estatutos, eleitos pela Assembléia Geral, na qual são também empossados nos respectivos cargos. Artigo 8º - O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos todos os seus membros. Parágrafo primeiro - Os diretores conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a

posse de seus sucessores. Parágrafo segundo - Cada membro da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que é empossado, caucionará sua gestão com 10 (dez) ações próprias ou alheias. Artigo 9º - A Diretoria é composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica, ou com a designação que o Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente, em conjunto, derem a esses cargos. Artigo 10 - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice Presidente: a) Isoladamente, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, com os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos os atos de gestão e administração tendentes a assegurar o seu regular funcionamento, bem como nomear procuradores, prestar fianças, empenhar, penhorar, alienar, inclusive alienar fiduciariamente os bens móveis da Sociedade; b) em conjunto, dar designação aos outros cargos de Diretor, bem como fixar-lhes as atribuições; preencher os outros cargos de Diretor que se vagarem, permanecendo o substituto na função até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual procederá à eleição do novo membro. Parágrafo único - Cabe privativamente ao Diretor Presidente alienar, hipotecar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, independentemente de deliberação da Assembléia Geral. Artigo 11 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Artigo 12 - Vagando-se o cargo de Diretor Presidente, o mandato será exercido pelo Diretor Vice Presidente, convocando-se nos 30 (trinta) dias subsequentes a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo mediante eleição.

Artigo 13 - O Diretor Vice-Presidente e os demais diretores substituem-se reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários. Artigo 14 - A Diretoria reúne-se ordinariamente por convocação e sob a presidência do Diretor-Presidente, que, dessas reuniões, fará lavrar atas circunstanciadas em livro especial. Artigo 15 - À Diretoria cabe remuneração "pro-labore", a ser fixada pela Assembléia Geral e distribuída entre seus membros, em proporção fixada pelo Diretor-Presidente. Capítulo IV - Das Assembléias Gerais - Artigo 16 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidas por lei, que regerá, também, a sua forma de convocação e instalação. Artigo 17 - As assembléias gerais ordinárias realizam-se dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre relatórios e contas da Diretoria, balanços e pareceres do Conselho Fiscal e lhes fixar a remuneração. Parágrafo único - As assembléias gerais extraordinárias realizam-se quando regularmente convocadas, para os fins previstos em lei. Artigo 18 - As assembléias gerais são instaladas pelo Diretor-Presidente, que, depois de aberta a sessão, passa a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir-las, constituindo-se a mesa dirigente com mais um Secretário por ele convidado. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 19 - A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhes fixa, igualmente, a remuneração. Artigo 20 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. Artigo 21 - Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o

respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares das ações preferenciais. Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço e Lucros. Artigo 22 - O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. Artigo 23 - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido apurado serão feitas as seguintes deduções pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) 6% (seis por cento) para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; c) 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais. Parágrafo único - O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. Capítulo VII - Disposições Transitórias. Artigo 24 - As atuais ações preferenciais passam a ser classificadas ações preferenciais classe "A". Capítulo VIII - Artigo 25 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente. Outrossim, a Diretoria leva ao conhecimento da Assembléia que a emissão de ações ordinárias normalmente é feita na proporção da entrada de recursos provenientes de incentivos fiscais. No entanto, na atual fase de desenvolvimento das atividades da Sociedade, a dinâmica operacional é muito mais acentuada que o processamento das liberações de verbas provenientes de incentivos fiscais. Por esta razão e tendo em vista a oportunidade que ora se apresenta, a Diretoria propõe à Assembléia a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos acionistas portadores de ações ordinárias mediante o exercício do Direito de preferência, na proporção do número de ações possuídas, independentemente da concomitante emissão de ações preferenciais em quantidade proporcional, mesmo porque a emissão ora proposta corresponderá a uma antecipação das chamadas para integralização de Capital com recursos próprios. São Paulo, 20 de julho de 1976. (a) Plínio Antônio Lion Salles Souto - Diretor-Presidente. (a) Antônio Sobral Júnior - Diretor Vice-Presidente".

"PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, por seus membros infra-assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Autorizado de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$-120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros); para incorporação de reservas resultantes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, no valor de Cr\$-6.398.332,00 (seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), ao Capital Integralizado, com distribuição de ações novas bonificadas a todos os acionistas; para a alteração nas preferências previstas no artigo 23, letra "d" dos Estatutos; para alteração dos Estatutos na parte relativa à classificação de ações, visando adaptá-los às disposições do Decreto-Lei nº 1376/74; para alteração dos Estatutos Sociais na parte relativa aos poderes da Diretoria; para alteração dos Estatutos na parte relativa à constituição de fundos e consolidação dos Estatutos Sociais com as novas alterações na forma proposta, e finalmente para autorizar a Diretoria a emitir 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias na

forma proposta, é de parecer que as propostas atendem aos interesses da Sociedade, recomendando a sua aprovação por parte dos senhores acionistas. Em 20 de julho de 1976. (a) José dos Santos Villares. (a) Rubens Mauro Penna. (a) Antônio Santovito Netto".

Passando ao exame da Proposta da Diretoria, a matéria foi amplamente discutida e colocada em votação, tendo cada um dos itens sido aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer reserva. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Na votação do item "c" da proposta da Diretoria votaram, também, os acionistas portadores de ações preferenciais, especialmente convocados para essa Assembléia. Em virtude do resultado da votação o Presidente declarou aprovado o aumento do Capital Autorizado de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$-120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), a alteração dos Estatutos Sociais, e a sua consolidação, que tomaram a redação constante da proposta da Diretoria. A seguir, o Presidente informou à Assembléia que em decorrência do resultado da votação os acionistas portadores de ações ordinárias deveriam exercer o seu direito de preferência à subscrição das 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, através do preenchimento do Boletim de Subscrição que se achava sobre a mesa. Verificou-se que somente a LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO manifestou o desejo de exercer esse direito, tendo os demais acionistas expressamente renunciado ao exercício do direito em favor da mesma acionista Lion S/A Engenharia e Importação, que assim, subscreveu integralmente as 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias. A seguir, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais pretendesse manifestar-se, deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Santana do Araguaia, 22 de julho de 1976.

(a) Plínio Antônio Lion Salles Souto
Presidente

(a) Antônio Sobral Júnior
Secretário

- (a) Lion S/A Engenharia e Importação, por seu Diretor-Gerente Benjamin Boyd Burnquist.
- (a) Lion S/A Empreendimentos, Administração e Comércio, por seu Diretor Vice-Presidente Robert Louis Wagner
- (a) Comissária, Mercantil e Administradora S/A COMASA, por seu Diretor Carlos Casimiro Costa.
- (a) Empreendimentos, Administração e Comércio ... ANNA S/A, por seu Diretor Roberto Peixoto Pacheco Fernandes
- (a) Salles Souto Comercial e Importadora Ltda., por seu Diretor Robert Louis Wagner
- (a) Sofisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, por seu Diretor-Presidente Luiz Antônio de Figueiredo
- (a) Sodril S/A Corretora de Títulos e Valores, por seu Diretor Carlos Casimiro Costa
- (a) Plínio Antônio Lion Salles Souto
- (a) Antônio Sobral Júnior.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de julho de 1976, e lavrada no livro competente.

ANTÔNIO SOBRAL JÚNIOR
Secretário

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 24.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1690/76 a 1ª Via da presente Ata de CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA.

Belém, 24 de 08 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

★ Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.344, de 28 de Agosto de 1976

(Ext. Reg. nº 4670 - Dia: 14.09.76)

INDS. AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. acionistas de Inds. Amazônia Refrigerantes S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do art. 86 das LSA, em seu escritório, à Trav. D. Pedro I, 742, 1º andar, nesta cidade, dia 15 em curso, às 16:00 horas, a fim de deliberarem o seguinte:

- Proposta para a liquidação da Sociedade;
- Eleição do Liquidante e do Conselho Fiscal;
- Fixação de honorários dos mesmos.
- O que ocorrer.

Belém, 3 de setembro de 1976

José Hermógenes Barra
Diretor Presidente

(T. nº 25431 Reg. nº 4819 Dias: 7,10,14/09/76)

RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A

C.G.C. 04.989.745/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25.09.76 (vinte e cinco de setembro de 1976), às 14:00 horas, na sede social, à Av. Independência, nº 1.186 na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais
- Outros assuntos de interesse geral

Belém, 03 de setembro de 1976.

Getúlio Vilela de Figueiredo
Diretor Presidente

(T. Nº 25444 Reg. nº 4889 Dias: 11,14,15.09.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para desenvolver o projeto "Análise da Estrutura Fundiária do Marajó", integrante do Programa de Polos Agropecuários e Agromineiros da Amazônia - Polamazônia.

Aos 27 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, doravante denominado INCRA, representado pelo seu Presidente Dr. LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, doravante denominado IDESP, representado pelo Secretário Geral Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

Objetiva o presente Convênio a análise da estrutura fundiária do Polo Marajó através do levantamento dos dados disponíveis sobre estrutura fundiária dos seus municípios e complementação desses dados com trabalhos de campo, objetivando o melhor conhecimento sobre: áreas dos estabelecimentos, regime de propriedade da

terra, utilização do imóvel e outros dados que caracterizam a estrutura fundiária da região com vistas ao melhor planejamento do Polo Marajó, Jurisdição SUDAM, conforme Ficha Técnica que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das Partes.

Constituem obrigações das partes:

I - DO INCRA

a) liberar, neste exercício, a importância de Cr\$... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos POLAMAZÔNIA PROTERRA, que será repassada na forma do Cronograma de Desembolso constante da Ficha Técnica referida na cláusula primeira;

II - DO IDESP

a) obter todo o material básico indispensável à realização dos trabalhos;

b) apresentar ao INCRA o Projeto Técnico para execução deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento;

c) executar as atividades previstas neste Convênio;

d) fornecer ao INCRA informações técnicas parciais sobre os trabalhos em execução sempre que solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da aplicação e da Prestação de Contas dos Recursos.

A aplicação dos recursos previstos neste Convênio será efetuada pelo IDESP, dentro dos objetivos constantes do Projeto e da Ficha Técnica integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das obrigações decorrentes de instruções a serem baixadas pelo Grupo Especial, o IDESP se obriga a apresentar, trimestralmente, ao INCRA, relatórios técnicos e financeiros da execução do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência

O presente Convênio será publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado, vigorando pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do primeiro, podendo ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - A minuta do presente instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 92ª Reunião realizada em 07 de julho de 1976.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, firmou-se este instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Engº Agrº LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente do INCRA

RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Secretário Geral - IDESP

(Ext. Reg. nº 4896 - Dia 14/09/76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0056

FOMENTO DE 1975

Contrato de Doação que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA-U.M., no Município de Tomé-Açu.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 17.03.70, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados:

a) 6 (SEIS) ARMÁRIOS VITRINE, modelo MM-001, OF.190/75-NF.0104/75 da Firma INDÚSTRIA DE MÓVEIS MARTINS LTDA. Valor Cr\$3.751,92; b) 9 (NOVE) CAMAS HOSPITALARES TIPO FOWLER, marca Confiança MHC-19 OF.351/75-NF.943/75 da Firma MÓVEIS DE AÇO ÂNGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$8.125,20; c) 2 (DUAS) CAMAS FOWLER, marca CONFIANÇA OF-239/75. NF-008310/75, da Firma MÓVEIS DE AÇO ÂNGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$1.816,00; d) 1 (UM) FOGÃO REFORÇADO À GÁS, mod. FG-2601, marca GERAL-OF.181/75 NF.3495/75 da Firma CIA. GERAL DE INDÚSTRIA. Valor Cr\$2.698,80; e) 1 (UM) LAMPADÁRIO P/CAMPO OPERATÓRIO TRANSPORTÁVEL, marca BAUMER, Ref.F-162-3 OF.192/75-NF..... 036651/75 da Firma BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$7.998,00; f) 1 (UM) LAMPADÁRIO DE TETO P/CAMPO OPERATÓRIO, marca BAUMER, Ref.F-161-3-OF. 240/75 NF.037564/75, da Firma BAUMER EQUI-

PAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$.11.559,00. Os equipamentos acima relacionados totalizam o valor de Cr\$.35.948,92 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA:** A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira
Diretor Regional do FUNRURAL—PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:

Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

Reconhecimento da firma e autenticação.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int. apontado sob o nº de ordem 2733 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, em 01.09.1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº4876 — Dia: 14.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

DIRETORIA REGIONAL

NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0066

FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA-U.M. no Município do MOSQUEIRO.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital

Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 010274, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados:

a) TRÊS (3) ARMÁRIOS VITRINE, modelo MM-001, OF.190/75-NF.0104/75 da Firma Indústria de Móveis Martins Ltda. Valor Cr\$.1.875,96;

b) UM (1) FOGÃO REFORÇADO A GÁS, modelo FG.2601 - marca GERAL - OF.334/75 - NF.3753/75 da Firma CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS. Valor Cr\$.2.698,80; c) UM (1) CARRO TÉRMICO - marca IDAÇO - OF.245/75 - NF.376/76, da Firma IDAÇO IMPORTADORA DE AÇÕES LTDA. Valor Cr\$.6.600,00. Os equipamentos acima relacionados totalizam o valor de Cr\$.11.174,76 (ONZE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA:** A ENTIDADE CONVENIENTE doataria, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a

qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLAUSULA SETIMA:** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL
João Eduardo de Oliveira
Diretor Regional do FUNRURAL—PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:
Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

Reconhecimento da firma e autenticação.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int. apontado sob o nº de ordem 2731 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, em 01.09.1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indidando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4876 — Dia: 14.09.76)

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA
AO TRABALHADOR RURAL**

**DIRETORIA REGIONAL
NO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO Nº 912.0076 FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO
TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA -
SESPA - UM no Município de Muaná.

Pelo presente instrumento particular, o
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHA-
DOR RURAL, instituído pela Lei Complementar
nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital
Federal, doravante denominada, apenas, FUN-
RURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO
EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional e a
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLI-
CA - SESP, daqui por diante denominada,
simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, re-
presentada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Se-
cretário de Estado de Saúde, como signatário
que foi do convênio celebrado em, com o
FUNRURAL, para prestação de assistência mé-
dico-social aos trabalhadores rurais e seus
dependentes, indicados na cláusula segunda
daquele instrumento, fica justo e contratado o
seguinte, nesta e na melhor forma de direito.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como
doador, nos termos do art. 29 do Regulamento
aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de
fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE
CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados:
a) 1 (UM) APARELHO DE RAIOS X DE 25-MA,
marca SPITZER, OF-188/75-NF.152/75 da Firma
SPITZER DO BRASIL EQUIPAMENTOS RA-
DIOLÓGICOS LTDA. Valor Cr\$ 34.200,00; b)
ACESSÓRIOS P/APARELHO DE RAIOS X, com-
posto de 3 (três) Chassis c/Ecrians ILFORD
18 x 24, 24 x 30 e 30 x 40, 1 (um) Avental e Luva
MAVIG, 14 (quatorze) Colgaduras PALSÍ 18 x 24,
24 x 30 e 30 x 40, 1 (um) Revelador e Fixador
RAYONAL 11 lts, 1 (uma) Lanterna Aço Inox
p/revelar, fixar e lavar marca PALSÍ, 1 (um)
Negatoscópio de Metal - PALSÍ, OF-189/75-NF.
3491/75, da Firma HENRIQUE GOMMA & CIA.
LTDA. Valor Cr\$ 7.680,00; c) 1 (UM) FOGÃO
REFORÇADO À GÁS, modelo FG-2601, marca
GERAL-OF-181/75 - NF-3494/75 da Firma CIA.
GERAL DE INDÚSTRIAS. Valor Cr\$ 2.698,80;
d) 1 (UM) LAMPADÁRIO P/CAMPO OPERATÓ-
RIO TRANSPORTÁVEL, marca BAUMER, Ref:-
F-162-3 - OF-192/75 - NF-036651/75 da Firma
BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITA-
LAR S/A. Valor Cr\$ 7.998,00. Os equipamentos

acima relacionados totalizam o valor de Cr\$....
52.576,80 (CINCOENTA E DOIS MIL, QUINHEN-
TOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E
OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da
presente doação se destinam a aperfeiçoar as
instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para
melhor atendimento dos beneficiários do
FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens
doados por este ato não poderão ser alienados,
cedidos, locados, emprestados, trocados, doados
ou por qualquer motivo transferidos a terceiros,
sem prévia e expressa autorização, por escrito,
do FUNRURAL mediante assinatura de Termo
Aditivo, em que fiquem devidamente
preservados os interesses dos beneficiários do
FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e
satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA
QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas
decorrentes da manutenção dos bens aqui
mencionados, bem como de eventuais reparos
que se façam necessários, após expirado o prazo
de garantia dos mesmos, correrão por conta da
ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA
QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar
suas atividades, for extinta, deixar de prestar a
assistência convencionada com o FUNRURAL e
ainda na hipótese de ser denunciado o
CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto
da presente doação poderão ser retomados pelo
FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para
posterior distribuição a outro CONVENIENTE,
devendo estar em perfeitas condições de
conservação e funcionamento, salvas as
deteriorações, decorrentes do seu uso regular.
CLÁUSULA SEXTA: A ENTIDADE CONVENIEN-
TE donatária, por seu representante legal,
declara aceitar a presente doação, nas condições
estipuladas, comprometendo-se, ainda a
permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu
devidamente credenciado, a verificação, a
qualquer tempo, da correta utilização dos bens
doados. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Foro do presente
contrato, para qualquer procedimento judicial,
será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei
Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por
estarem assim justos e contratados, firmam o
presente instrumento em 3 (três) vias de igual
teor e para um só efeito, na presença das
testemunhas abaixo assinadas, ficando as
despesas concernentes à autenticação e registro
deste contrato à cargo da ENTIDADE
CONVENIENTE.

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL:

João Eduardo de Oliveira
Diretor Regional do FUNRURAL-PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:

Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int. apontado sob o nº de ordem 2730 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, em 01. 09.1976. Precísando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4878 — Dia: 14.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0086

FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA - UM NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, daqui por diante denominada,

simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 01.05.70, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados:

a) 1 (UM) APARELHO DE RAIOS X, DE 25 MA - marca SPITZER, OF.188/75-NF.155/224/75, da Firma SPITZER do BRASIL EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS LTDA. Valor Cr\$30.200,90; b) ACESSÓRIOS P/ APARELHOS DE RAIOS X, de (três) Chassis c/Ecrians ILFORD 18 x 24, 24 x 30 e 30 x 40, 1 (um) Avental e Luva MAVIG, 14 (quatorze) Colgaduras PALSI - 18 x 24, 24 x 30 e 30 x 40, 1 (um) Revelador e Fixador RAYONAL 11 lts., 1 (uma) Lanterna Aço Inox p/revelar, fixar e lavar, marca PALSI, Negatoscópio de Metal - PALSI, OF.189/75-NF.3496/75 da Firma HENRIQUE GOMMA & CIA. LTDA. Valor Cr\$ 7.600,00; c) 1 (UMA) BALANÇA PESA BEBÊ, modelo SR-15, OF.174/75-NF.562/75 da Firma LABORTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Valor Cr\$ 984,40; d) 1 (UM) CARRO MACA C/RODAS, marca REPRAM, OF.242/75-NF... 176/75 da Firma REPRAM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Valor Cr\$ 1.393,20; e) 1 (UM) LAMPADÁRIO P/CAMPO OPERATÓRIO TRANSPORTÁVEL, marca BAUMER - Ref. OF.162-3 - OF.192/75 - NF.036651/75, da Firma BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$ 7.998,00; f) 1 (UM) LAMPADÁRIO DE TETO P/CAMPO OPERATÓRIO, marca BAUMER Ref. F. 161 - 3 - OF. 240/75 - NF. 037562/75, da Firma BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$ 11.559,00. Os materiais acima relacionados totalizam o valor de Cr\$ 63.814,60 (SESSENTA E TRÊSMIL OITOCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a

assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVENIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular.

CLÁUSULA SEXTA: A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Local e Data
Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL
João Eduardo de Oliveira
Diretor Regional do FUNRURAL—PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:
Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

Reconhecimento da firma e autenticação.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int.
apontado sob o nº de ordem 2729 de Prot. Lº A —

Nº 2. Belém do Pará, em 01.09.76. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4874 — Dia: 14.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARA

CONTRATO Nº 912.0096

FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA - U M. no Município de CURUÇA.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA - U M., daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde como signatário que foi do convênio celebrado em 06.06.75, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação a ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados:

a) 1 (UM) APARELHO DE RAIO X DE 25 MA, marca SPITZER, OF.188/75 - NF.154/75 da Firma SPITZER do BRASIL EQUIPAMENTOS RA-

DIOLOGICOS LTDA. Valor Cr\$ 34.200,00; b) **ACESSÓRIOS P/APARELHO DE RAIOS X**, composto de 3 (três) Chassis c/Ecrians ILFORD 18 x 24, 24 x 30 e 30 x 40, 1 (um) Avental e Luva MAVIG, 14 (quatorze) Colgaduras PALSÍ 18 x 24, 24 x 30 e 30 x 40, 1 (um) Revelador e Fixador RAYONAL 11 lts., 1 (uma) Lanterna Aço Inox p/Revelar, fixar e lavar marca PALSÍ, 1 (um) Negatoscópio de Metal - PALSÍ - OF.189/75 - NF.3494/75 da Firma HENRIQUE GOMMA E CIA. LTDA. Valor Cr\$ 7.680,00; c) 1 (UM) CARRO MACA C/RODAS, marca REPRÓMAM - OF.... 242/75 - NF.176/75 da Firma REPRÓMAM - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Valor Cr\$.... 1.393,20; d) 1 (UM) FOGÃO REFORÇADO À GÁS, Modelo FG-2601, Marca GERAL. OF.181/75 - NF.3501/75 da Firma CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS. Valor Cr\$ 2.698,80; e) 1 (UM) LAMPADÁRIO DE TETO P/CAMPO OPERATÓRIO, marca BAUMER, Ref.: F-161-3 - OF-240/75 - NF.037560/75 da Firma BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$ 11.559,00; f) 1 (UM) LAMPADÁRIO P/CAMPO OPERATÓRIO TRANSPORTÁVEL, marca BAUMER, Ref.: F-162-3 - OF.192/75 - NF.036651/75 da Firma BAUMER - EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$ 7.998,00. Os equipamentos acima relacionados totalizam o valor de Cr\$ 65.529,00 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA:** A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu

devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira

Diretor Regional do FUNRURAL—PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

Reconhecimento da firma e autenticação.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int. apontado sob o nº de ordem 2736 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, em 01.09.1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4881 — Dia: 14.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0106 FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA - UM NO MUNICÍPIO DE VISEU.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional, e a SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 01.11.72, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na Cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados: 8 (oito) ARMÁRIOS VITRINE, modelo MM-001, of-190/75-NF-0104/75 da Firma INDÚSTRIA DE MÓVEIS MARTINS LTDA. Valor CR\$ 5.002,56; b) 1 (um) CARRO TÉRMICO, marca IDAÇO OF-245/75-NF 376/76, da Firma IDAÇO-IMPORTADORA DE AÇOS LTDA. Valor CR\$ 6.600,00, c) 1 (um) APARELHO DE RAIOS X, de 25 MA-marca SPITZER, OF-188/75-NF-1553/222/75, da Firma SPITZER DO BRASIL EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS LTDA. Valor CR\$ 34.200,00; d) ACESSÓRIOS P/APARELHO DE RAIOS X, composto de 3 (três) Chassis c/ecrians ILFORD 18x24, 24x30 e 30x40, 1 (um) REVELADOR E FIXADOR RAYONAL 11 Lts, 1 (uma) LANTERNA AÇO INOX p/REVELAR e LAVAR, marca PALSÍ, 1 (um) NEGATOSCÓPIO DE METAL - PALSÍ, OF-189/75 - NF - 3493/75 da Firma HENRIQUE GOMMA & CIA. LTDA. Valor Cr\$7.680,00; e) 1 (um) LAMPADÁRIO DE TETO P/CAMPO OPERATÓRIO, marca BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$11.559,00, OF-240/75 - NF-37565/75. Os equipamentos acima

relacionados totalizam o valor de CR\$ 65.041,56 (SESSENTA E CINCO MIL, QUARENTA E UM CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA:** A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato à cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Local e Data

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira

Diretor Regional do FUNRURAL—PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

Reconhecimento da firma e autenticação.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 24 de Agosto de 1976.

Adriano de Queiróz Santos
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int. apontado sob o nº de ordem 2735 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, em 01.09.1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. Nº 4880 - Dia: 14.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0116 FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - UM. NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - UM. Daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 17.03.75, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais

e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados: a) 4 (quatro) ARMÁRIOS VITRINE, modelo MM-001, OF-190/75 - NF-0104/75 da Firma INDÚSTRIA DE MÓVEIS MARTINS LTDA. Valor CR\$ 2.501,28; b) 11 (onze) CAMAS FOWLER, com rodas marca CONFIANÇA. OF-351/75 NF-943/75 da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor CR\$ 9.930,80; c) (um) FOGÃO REFORÇADO À GÁS, mod. FG-2601, marca GERAL-OF-181/75 NF-3496/75 da Firma CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS. VALOR CR\$ 2.698,80; d) (um) LAMPADÁRIO P/CAMPO OPERATÓRIO TRANSPORTÁVEL, marca BAUMER, Ref.-F-162-3 OF-192/75 NF-036651/75 da Firma BAUMER - EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor CR\$ 7.998,00; e) 1 (uma) MESA ANTROPOMÉTRICA P/ MEDIR CRIANÇA, modelo E-136, marca ÉPOCA - OF-195/75 - NF-18582/75 da Firma DABI - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE APARELHOS DENTÁRIOS S/A. Valor CR\$ 528,00. Os materiais acima relacionados totalizam o valor de CR\$ 23.656,88 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINCOENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA.** A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu

devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. CLAUSULA SÉTIMA: O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira

Diretor Regional do FUNRURAL—PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int. apontado sob o nº de ordem 2732 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, em 01. 09.1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. Nº 4877 - Dia: 14.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0236 FOMENTO DE 1973

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ. NO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 11.03.71, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito. CLAUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados: a) 1 (uma) GELADEIRA A GÁS, tipo doméstica - OF.43/74, NF-267/74, da Firma PROMAC-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Cr\$ 4.280,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS)

CLAUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. CLAUSULA TERCEIRA: Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. CLAUSULA QUARTA: Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos

que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. CLÁUSULA QUINTA: Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. CLÁUSULA SEXTA. A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. CLÁUSULA SÉTIMA: O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira
Diretor Regional do FUNRURAL—PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:

Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

Reconhecimento da firma e autenticação.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int. apontado sob o nº de ordem 2734 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, em 01. 09.1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4879 -Dia: 14.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0326 FOMENTO DE 1973

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA SESPA - UM - NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA - PONTA DE PEDRAS, daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 16.11.73, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito. CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados: a) 1 (um) GABINETE ODONTOLÓGICO - ATLAS, composto de: equipo; cadeira; compressor de ar; aparelho de alta rotação; armário de aço; unidade esterilizadora e porta

resíduos; CF nº 377/73, Notas Fiscais nºs 1076 e 1077/74 - ATLAS - Equipamentos Médico-Odontológicos Indústria e Comércio Ltda. Valor CR\$ 18.450,00 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros); b) 1 (um) CONJUNTO DE INSTRUMENTAL PARA GABINETE ODONTOLÓGICO, composto de: 1 peça de mão d'ort; 1 contra ângulo; 1 corda p/ motor; 6 boticões adulto; 4 boticões infantil; 3 alavancas apicais; 1 alveolótomo curvo; 2 pinças para algodão; 2 seringas tipo carpule; 6 exploradores; 6 escavadores-duplos; 6 calcadores; 1 pinça para retirar instrumentos; 3 pontas de espelho c/cabo; 3 espátulas simples; 2 tesouras cirúrgicas e 3 brunidores; OF nº 234/73, item 1,

Notas Fiscais nºs 025 e 1244/74, ERWIN GUTH LTDA. Valor CR\$ 1.097,67 (Hum mil noventa e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos). Os equipamentos acima relacionados totalizam o valor de CR\$ 19.547,67 (Dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados

ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e

satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo

de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de

prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento,

salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA.** A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda

a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento

judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES:

Pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira

Diretor Regional do FUNRURAL—PA.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE:

Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

Reconhecimento da firma e autenticação.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. Int. apontado sob o nº de ordem 2727 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, em 01.09.1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4873 - Dia: 14.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0356 FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO
TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA -
SESPA - UN. DE VIGIA, NO MUNICÍPIO
DE VIGIA.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP - VIGIA, daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 16.03.73, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados: a) 1 (UM) ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL, modelo AC-45, marca OLIDEF CZ, OF-328/75, NF-005771/75 da Firma OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. Valor Cr\$ 1.400,00; b) 1 (UMA) AUTOCLAVE HORIZONTAL, modelo Gabinete, marca LUFERCO, tam. 40 x 60, OF-330/75, NF-713/75 da Firma LUTZ FERRANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. Valor Cr\$ 28.785,00; c) 2 (DOIS) ARMÁRIOS VITRINE, modelo MHC-26, marca CONFIANÇA, item 1, OF-363/75, NF-001440/76 da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 1.612,00; d) 1 (UM) BANHO MARIA, modelo 102, marca FANEM, OF-332/75, NF-9475/75 da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$ 716,00; e) 4 (QUATRO) BERÇOS CONJUGADOS, modelo MHC-42, c/ rodas, marca CONFIANÇA, OF-363/75, NF-

001440/76, item 5, da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 4.728,00; f) 12 (DOZE) CAMAS HOSPITALARES, tipo FOWLER, modelo MHC-32, marca CONFIANÇA c/rodas, item 5, OF-357/75, NF - 001469/76 da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 10.320,00; g) 1 (UM) CARRO PARA CURATIVO, modelo MHC-53, marca CONFIANÇA, item 6, OF-357/75, NF-001469/76, da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 1.302,00; h) 1 (HUM) DIATÉRMICO CIRÚRGICO, modelo Gabinete, marca EMAI, OF-331/75, item 2, NF-2649/76 da Firma EMAI INDÚSTRIA DE APARELHOS MÉDICO ELÉTRICOS LTDA. Valor Cr\$ 5.848,40; i) 1 (UM) DESTILADOR DE ÁGUA, modelo 724/2, marca FANEM, Ref. 724-003-70, OF-433/75, NF - 2321/76 da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$ 1.399,68; j) 1 (UMA) ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM, modelo 315, tam. 5, dimensões internas 60cm x 50cm x 50cm, ref. 315-004-90, marca FANEM, OF-386/75, NF-09725/75 da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$ 1.191,24; k) 1 (UMA) ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM, modelo 315, marca FANEM tamanho 2, Ref. 315-001-90, OF-386/75, NF-09838/75 da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$ 881,71; l) 1 (UM) COLORÍMETRO FOTOELÉTRICO, modelo EP-4, marca K-FUJI, OF-385/75- NF-2140/75 da Firma LUTZ FERRANDO ÓTICA INSTRUMENTAL CIENTÍFICA S/A. Valor Cr\$ 6.750,00; m) 1 (UM) FOGÃO A GÁS, modelo FG-2601, marca GERAL, OF-334/75, NF-3751/75 da Firma CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS. Valor Cr\$ 2.698,80; n) 1 (UMA) GELADEIRA COMERCIAL, 760 Litros marca METALFRIO, modelo MR-2, OF-335/75, NF-343/75, da Firma PROMAC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Cr\$ 10.779,00; o) 1 (UMA) GELADEIRA DOMÉSTICA, de 340 Litros, marca CONSUL, OF-335/75, NF-341/75 da Firma PROMAC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Cr\$ 2.998,00 p) 1 (UM) HEMOGLOBINÔMETRO "NED", original "ATACO", OF-434/75, NF-055008/76 da Firma "CELM" COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS. Valor Cr\$ 6.009,90; q) 1 (UMA) INCUBADORA PARA PREMATUROS, modelo CZ, marca OLIDEF CZ, OF - 370/75, NF - 005791/75 da Firma OLIDEF CZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. Valor Cr\$ 8.197,00; r) 1 (UM) LAMPADÁRIO DE TETO P/ CAMPO OPERATÓRIO, marca BAUMER, Ref. 161/3-59 VDA nº 1212/021, OF-371/75, NF-039797/76 da Firma BAUMER EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$ 11.875,00; s) 1 (UM) LAMPADÁRIO P/ CAMPO OPERATÓRIO TRANSPORTÁVEL, marca BAUMER, Ref. F-162-3, S4PE C/ BATERIA, OF-371/75, NF-039783/76 da Firma BAUMER-EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR S/A. Valor Cr\$ 8.383,00; t) 1 (UM) MICROSCÓPIO BINOCULAR, Fabrica-

ção Japonesa YASHIMA - O.S.K. 38, OF - 368/75, NF-2132/75 da Firma LUTZ FERRANDO ÓTICA INSTRUMENTAL S/A. Valor Cr\$ 9.200,00; u) 1 (UMA) MESA AUXILIAR TIPO IAYO, marca ÉPOCA, modelo E-126, OF-372/75, NF-20975/76 da Firma DABI-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE APARELHOS DENTÁRIOS S/A. Valor Cr\$ 645,00; v) 2 (DUAS) MESAS AUXILIARES, marca CONFIANÇA, modelo MHC-15 E, OF-373/76, NF-002163/76 da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 1.212,00; w) 1 (UMA) MESA OBSTÉTRICA, marca CONFIANÇA modelo MHC-1, OF-373/75, NF-002163/76 da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 5.208,00; x) 1 (UMA) MESA P/EXAME GINECOLÓGICO, marca CONFIANÇA, modelo MHC-2, OF-373/75, NF-002163/76 da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 1.420,00; y) 1 (UMA) MESA PARA EXAME CLÍNICO, marca CONFIANÇA, modelo MHC-7, OF-373/75, NF - 002163/76 da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 812,00; z) 12 (DOZE) MESAS DE CABECEIRA, marca CONFIANÇA, modelo MHC-19, OF-373/75, NF - 02163/76 da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 2.592,00. Os equipamentos acima relacionados totalizam o Valor de Cr\$ 136.963,73 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação e da doação e satisfação de perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA:** A ENTIDA-

DE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu, devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

LOCAL E DATA

Belém, 16 de julho de 1976

CONTRATANTES

Pelo FUNRURAL
João Eduardo de Oliveira
Diretor Regional do Funrural-Pa.

Pela Entidade Conveniente

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS

aa) Ilegíveis

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. INT.
Apontado sob o Nº de Ordem 2743 de Prot.
Lº A - nº 2. Belém do Pará, - Em, 1º de 09.1976. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 24 de Agosto de 1976.

Adriano de Queiróz Santos

Tab. Substituto

(Ext. Reg. Nº 4872 - Dia: 14.09.76)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL- CASTANHAL - PARÁ ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-Castanhal-Pará, nestes Estatutos designada ASSOCIAÇÃO, fundada em 15 de março de 1976, sociedade civil de duração ilimitada com sede e foro em Castanhal, Estado do Pará, é agremiação desportiva, social e cultural, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída de funcionários do Banco do Brasil S.A., seus dependentes econômicos e parentes até 3º grau e de pessoas da sociedade local, estas limitadas a 20% dos sócios efetivos.

§ 1º-A ASSOCIAÇÃO rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

§ 2º-A ASSOCIAÇÃO obriga-se a cumprir recomendações do Banco do Brasil S.A., permitindo-lhe inclusive fiscalizar diretamente a contabilidade, os serviços e instalações.

Art. 2º- São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- a) promover a confraternização dos funcionários do Banco do Brasil S.A., e seus familiares;
- b) prestar colaboração ao Banco do Brasil S.A., especialmente nos programas de aperfeiçoamento do pessoal;
- c) realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais e artísticas;
- d) desenvolver a educação física em todas as suas modalidades e estimular a prática de desportos amadoristas.

Art. 3º- Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se a entidades oficiais de direção dos desportos amadores, bem como a outros órgãos de cúpula representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais.

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO poderá criar e manter serviços de bar e restaurante destinados aos associados e familiares, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade.

§ ÚNICO-No caso de administração ou arrendamento por terceiros, em que será necessária a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., na forma do § 2º do artigo 33, deverá constar em contrato que a frequência ao bar e restaurante só será permitida aos associados, familiares e convidados.

CAPÍTULO II

Dos sócios e seus familiares

Art. 5º- A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) EFETIVOS-Os funcionários em exercício na

localidade, sem distinção de categoria; os inspetores, os aposentados e os pensionistas nela residentes; os servidores de outras dependências, desde que residentes na cidade ou lotados naquelas que não contem com AABB própria.

b) CONTRIBUINTES-Os parentes de funcionários até 3º grau e as pessoas da sociedade local.

c) CORRESPONDENTES-Os funcionários do Banco do Brasil S.A., que pertencendo ao quadro de outras agências, queiram fazer parte da AABB-Castanhal-Pará.

d) BENEMÉRITOS-Os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, a juízo do Conselho de Administração e com aprovação de 2/3 do Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO-Os sócios que assinaram a lista de adesão até 14 de março de 1976 são considerados fundadores.

Art. 6º- São os familiares do associado, ou do funcionário falecido, classificados nos dois seguintes grupos:

- a) DEPENDENTES-O cônjuge ou a companheira ou a viúva e os filhos de qualquer condição inscritos como dependentes no Banco, desde que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de sócios efetivos.
- b) CONTRIBUINTES-Os parentes, até 3º grau, que não preencham as condições necessárias para o ingresso na categoria de dependentes, mediante proposta do associado.

§ ÚNICO-Os dependentes estarão isentos de pagamento de taxas de admissão ou de manutenção.

Art. 7º- A admissão como sócio será feita mediante proposta formulada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

§ ÚNICO-A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá à sindicâncias, julgamento e decisão.

Art. 8º- A readmissão de sócios que tenham sido excluídos por infrações deverá ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º- São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o Regimento Interno e as resoluções dos Poderes da ASSOCIAÇÃO;
- b) satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- c) indenizar a ASSOCIAÇÃO de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares e convidados;
- d) zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados;
- e) não competir contra a ASSOCIAÇÃO em partidas de quaisquer desportos ou jogos de salão, disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura, lhes haja sido por ela concedido.

Art. 10- É direito de todos os associados e de seus familiares frequentar as sedes e participar de jogos

ou reuniões sociais e artísticas organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO.

- Art. 11- Constitui, ainda, direitos dos sócios:
- a) requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
 - b) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (neste último caso somente os sócios efetivos), vetada a representação;
 - c) protestar, por escrito, junto ao Conselho Deliberativo contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por sócio, familiar ou empregado, sejam reputados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade, ou aos fins da ASSOCIAÇÃO.

- Art. 12- Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições:

- a) EFETIVOS—1% do vencimento-padrão do Escriturário "A" do Banco do Brasil S.A.;
- b) CONTRIBUINTES—importância mensal correspondente, no mínimo, à soma da mensalidade do sócio efetivo com o decorrente auxílio assegurado pelo Banco;
- c) CORRESPONDENTES—20% da contribuição devida pelos sócios fundadores e efetivos.

- Art. 13- Os sócios funcionários do Banco do Brasil S.A., entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo autorizem o desconto em folha de suas contribuições.

CAPÍTULO III

Dos Poderes da Associação

- Art. 14- São os seguintes os poderes da ASSOCIAÇÃO:

- a)-ASSEMBLÉIA GERAL
 - b)-CONSELHO DELIBERATIVO
 - c)-CONSELHO FISCAL
 - d)-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- Da Assembleia Geral

- Art. 15- A Assembleia Geral é a reunião de sócios convocada para um fim determinado e poderá ser ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA.

§ UNICO-Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

- Art. 16- A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias, em edital publicado, pelo menos, em um jornal e volante de circulação interna.

- Art. 17- Para a realização da Assembleia Geral far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos sócios; outra, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de sócios.

- Art. 18- A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração e, na ausência de qualquer destes, aos seus res-

pectivos substitutos; se ainda ausente qualquer destes, a Assembleia decidirá a quem deve caber.

- Art. 19- Serão ordinárias as Assembleias Gerais reunidas na primeira quinzena de março para o fim específico de:

- a) eleger e empossar, bienalmente, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

- Art. 20- Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta de aumento de contribuições, de modificação destes Estatutos e o de preencher vagas eventuais ocorridas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Do Conselho Deliberativo

- Art. 21- O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios, e de fiscalização do cumprimento dos presentes Estatutos, cabendo-lhe, principalmente:

- a) manter e cumprir um Regimento Interno onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- b) eleger o Presidente do Conselho de Administração, em escrutínio secreto, e homologar os nomes dos associados escolhidos para Vice-Presidente do referido Conselho;
- c) declarar a perda do mandato do Presidente do Conselho de Administração e referendar a demissão do Vice-Presidente;
- d) apreciar e decidir sobre recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração;
- e) apreciar proposta do Conselho de Administração fixando o valor das jóias a serem cobradas dos sócios e familiares;
- f) apreciar e aprovar até mil (1.000) vezes o orçamento e, até quinhentas (500) vezes os pareceres do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos honoríficos;
- h) convocar Assembleia Geral;
- i) aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;
- j) apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de mensalidades dos sócios, apresentada pelo Conselho de Administração;
- l) propor à Assembleia Geral a reforma destes Estatutos, ouvida previamente a Direção Geral do Banco do Brasil S.A..

- Art. 22- Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembleia Geral, serão em número de seis (6) para cada centena ou fração de cent. de sócios; o número de suplentes será equivalente a 1/3 dos membros efetivos.

§ 1º- No mesmo dia da posse se realizará a 1ª Reunião Ordinária do Conselho, para eleger o seu Presidente.

§ 2º- Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem durante o ano a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§ 3º-As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem de antiguidade no quadro social;

§ 4º-Quando o Conselho se reduzir a menos de 75% (setenta e cinco) por cento, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Art. 23- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado de 1/3 de seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ ÚNICO-As reuniões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Do Conselho Fiscal

Art. 24- O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a) verificar a exatidão dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- b) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais.

§ 1º-O parecer sobre o balanço será encaminhado ao Conselho Deliberativo até 28 de março;

§ 2º-E vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 7 (sete) dias, os documentos, livros e balancetes da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25- O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre si, o Presidente, e seus mandatos deverão coincidir com os do Conselho de Administração.

§ ÚNICO-O suplente, em número de 1 (um), eleito na mesma ocasião em que o forem os membros efetivos, substituirá a estes pela ordem de registro na chapa.

Art. 26- Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a) os membros ou suplentes dos demais Poderes da ASSOCIAÇÃO;
- b) os membros do Conselho de Administração do mandato anterior;
- c) os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau.

Do Conselho de Administração

Art. 27- O Conselho de Administração é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- a) cumprir e fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, das entidades a que for filiada a ASSOCIAÇÃO, bem como os presentes Estatutos, Regimentos, Códigos e compromissos assumidos;
- b) manter, cumprir e fazer cumprir um Regulamento Interno, no qual se discipline o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO, se especificar atribuições, prerrogativas e responsabilidade de seus membros, bem como, assim um código de Atletas;
- c) conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios e familiares, com exceção do previsto no Art. 8º;
- d) elaborar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO e submetê-lo, até 28 de março à apreciação do Conselho Deliberativo;

e) submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até 28 de março, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;

f) divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO, bem como os atos e resoluções de seus poderes;

g) solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

h) solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;

i) fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;

j) propor ao Conselho Deliberativo a fixação das jóias e mensalidades devidas pelos sócios e familiares;

l) autorizar por proposta de seu Presidente "ad-referendum" do Conselho Deliberativo a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos, solicitando, 3 dias após a autorização, a convocação daquele Conselho para apreciá-las.

Art. 28- O Conselho Administrativo compor-se-á dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente Administrativo, Financeiros, Social, Desportivo e Para Assuntos Específicos de Aposentados — este quando o número de jubila-dos assim o justificar.

§ 1º-O Presidente do Conselho de Administração com mandato de dois (2) anos, será eleito na segunda quinzena de março pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º- Os Vice-Presidentes serão escolhidos pelo Presidente e indicados ao Conselho Deliberativo para homologação.

§ 3º- Os Vice-Presidentes nomearão "ad-referendum" do Presidente, os Diretores de Departamentos.

§ 4º- Competirá ao Vice-Presidente Administrativo substituir, eventualmente, o Presidente.

Art. 29- Os assuntos administrativos, o programa geral da ASSOCIAÇÃO, os casos omissos nestes Estatutos e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos, serão discutidos pelo Conselho de Administração, com o quorum mínimo de 4/5, e decididos pelo voto da maioria, inclusive o do Presidente. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 30- Ao Presidente compete:

- a) orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;
- b) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- c) aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor a autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) aplicar as penalidades previstas no Regulamento Interno e Código de Atletas;
- e) admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;
- f) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente-Financeiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques;

g) autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros do Conselho de Administração, submetendo os nomes à homologação do Conselho Deliberativo;
h) ceder ocasionalmente qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO para uso que não colida com as finalidades sociais.

- Art. 31- Ao Vice-Presidente-Financeiro compete:
- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
 - b) assinar com o Presidente os documentos constantes da letra "f" do Art. 30 e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
 - c) submeter ao Conselho Deliberativo, com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizados pelos outros Vice-Presidentes;
 - d) depositar, obrigatoriamente, na Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade, em nome da entidade, as importâncias superiores a meio (1/2) salários mínimos vigentes no local, que se encontrem em seu poder;
 - e) apresentar, mensalmente, à Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior;
 - f) apresentar, anualmente, à Diretoria, balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração da receita e despesa;
 - g) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

- Art. 32- Aos demais Vice-Presidentes competirá o que lhes prescrever o Regimento da ASSOCIAÇÃO, aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV Da Economia

- Art. 33- O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possua ou venha a possuir.
- § 1º-A ASSOCIAÇÃO terá sede própria, com praça de esportes e instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios e familiares.
- § 2º-Mediante prévia anuência da agência local do Banco do Brasil S.A., a ASSOCIAÇÃO poderá arrendar qualquer de suas dependências.
- Art. 34- A vida financeira da ASSOCIAÇÃO orientar-se-á pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente na forma das alíneas "d" do Art. 27 e "f" do Art. 21.
- § ÚNICO-O Exercício Financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de cada ano.
- Art. 35- Constituirão receita da ASSOCIAÇÃO:
- a) as jóias e mensalidades de sócios e familiares;
 - b) os donativos mensais ou semestrais concedidos pelo Banco do Brasil S.A.;
 - c) as rendas eventuais e taxas diversas;
 - d) o resultado da exploração dos serviços de bar e restaurante;
 - e) a renda proveniente das reuniões artísticas, sociais e esportivas;
 - f) o produto da alienação de bens.
- Art. 36- Constituirão a despesa da ASSOCIAÇÃO:
- a) os salários e gratificações a empregados e

avulsos impostos e taxas e gastos necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO;

- b) a aquisição de material de consumo para os bares e restaurantes da Sede, bem como de material de expediente e esportivo;
 - c) os custos das reuniões artísticas, sociais ou esportivas;
 - d) a conservação dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
 - e) os gastos eventuais.
- Art. 37- A alienação dos bens móveis considerados prescindíveis, de valor até o equivalente a duas (2) vezes o maior salário mínimo vigente no país, será autorizado pelo Conselho de Administração, cientificando o Conselho Fiscal; a de bens móveis acima desse valor até cinco (5) vezes o mesmo salário, pelo Conselho Deliberativo; e a de bens móveis de valor superior, assim como de imóveis de qualquer valor, pela Assembleia Geral.
- § ÚNICO-A Direção Geral do Banco do Brasil S.A. deverá ser ouvida previamente, exceto quando se tratar de bens adquiridos com recursos próprios da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 38- O Pavilhão da Associação será todo branco tendo ao centro, em letras azul o distintivo oficial.
- § 1º-O distintivo oficial constará das letras AABB, entrelaçadas dentro de um círculo com a cor azul.
- § 2º-Os uniformes dos atletas terão as cores brancas, e levarão na camisa o distintivo oficial.
- Art. 39- As pessoas estranhas à ASSOCIAÇÃO só poderão participar das reuniões artísticas, sociais e esportivas mediante convites-ingresso fornecidos a sócios que por elas se responsabilizarem.
- § ÚNICO-O Conselho de Administração controlará a exposição dos convites, visando a assegurar, em todas as reuniões, ampla predominância numérica de sócios e familiares.
- Art. 40- Os associados de entidades similares, também vinculadas ao Banco do Brasil S.A., terão, quando em vista, livre acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 41- São expressamente proibidas, em qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO, manifestações de caráter político-partidário, ou religioso, bem como a prática de jogos de azar, em qualquer modalidade.
- Art. 42- A ASSOCIAÇÃO manterá, em complemento aos presentes Estatutos, regulamentos específicos assim definidos:
- a) Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
 - b) Regimento Interno do Conselho de Administração;
 - c) Regulamento das Eleições;
 - d) Código de Atletas;
- § ÚNICO-O Conselho de Administração poderá elaborar tantos outros regulamentos internos

quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

- Art. 43- Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Art. 44- Serão considerados beneficiários, e como tais com livre acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, todos os dependentes econômicos dos associados, assim entendidos os reconhecidos pelo Banco, sujeitos às penalidades impostas pelo Regimento Interno.
- Art. 45- No caso de falecimento do associado, não haverá nenhum impedimento em que seus beneficiários continuem a frequentar a sede social-desportiva.
- Art. 46- Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo do quadro social da AABB.
§ 1º-Não é permitido o voto por procuração.
§ 2º-São permitidas reeleições.
- Art. 47- A fim de estimular a cultura intelectual de seus associados, deverá a ASSOCIAÇÃO organizar biblioteca da qual constem, obrigatoriamente, obras de especialização bancária.
- Art. 48- A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de sócios.
§ ÚNICO-Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor da Caixa de Assistência ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

(Ext. Reg. nº 4899-Dia 14.09.76)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção os bacharéis em direito: Isolina Sales de Lima, Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro, Gercino Ferreira da Silva, Raimunda Celeste Lima da Gama, Aurea de Fátima Bechara Gomes, José Rodrigues de Lima Filho, Ana Morales Rodrigues, Magali Daibes Marques da Conceição, Reginaldo Rabelo, Bernardo Nunes de Moraes, Walkiria Alves de Rezende, Hermenegildo Antonio Crispino, Maria Nazaré Santos de Moraes, Antonio Carlos Leite de Mendonça, Enock Raul Esteves, Maria Leopoldina da Cunha Aragón, Maria Rosângela da Silva, Margarida Leite Soares e em caráter Suplementar, os advogados: Antonio Coelho de Mello Lemos e José Luciano de Almeida Jacó. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Wandemberg Luiz Pereira de Medeiros e Antonio Fernando Chaves Nogueira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 9 de setembro de 1976.

a) CARLOS PRADO

1º Secretário

(T. nº 25443 — Reg. nº 4888 — Dias: 11, 14, 15.9.76)

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS NO ESTADO DO PARÁ - INPM - PA E A SRA. ELISA MATOS BAENA.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, de um lado, a REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS NO ESTADO DO PARÁ, como Locatária, doravante denominada INPM-PA, com sede na Av. Almirante Barroso nº 1539, na cidade de Belém, Estado do Pará, aqui representada por seu Chefe, Dr. Antonio Aldo Melo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. Desembargador Moreira nº 520, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, C.P.F. nº 0022042773, portador do documento de identidade nº 122.608, expedido pela SPSP-CE, e de outro, a Srª Elisa Matos Baena, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada na Av. Nazaré nº 969, aptº 202, na cidade de Belém, Estado do Pará, C.P.F. nº 002317462, portadora do documento de identidade nº 564.903, expedido pela SEGUP-PA, adiante designada Locadora, acordaram em celebrar o presente contrato de locação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A LOCADORA dá em locação à INPM - PA, o prédio situado na Travessa 3 de Maio, 1456, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL

A INPM-PA pagará à LOCADORA, pelo aluguel do imóvel locado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

§ 1º — A LOCADORA cooperará para o rápido processamento dos recibos e comparecerá à sede da INPM-PA na data fixada, para receber os aluguéis.

§ 2º — O aluguel pactuado no "caput" desta cláusula, será reajustado após o prazo contratual estabelecido, de conformidade com o índice de atualização monetária fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

A INPM-PA pagará à LOCADORA, mediante faturas próprias, juntamente com o aluguel mensal ajustado na cláusula segunda

deste contrato, o duodécimo do imposto predial incidente sobre o imóvel; taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto, relativos ao imóvel ora locado, excluídas as multas e juros de mora por atraso no pagamento, juntando a LOCADORA às faturas, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente locação, destina-se à instalação e funcionamento da REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS NO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos ou aparelhos instalados pela INPM-PA, para execução de seus serviços, serão retirados findo ou rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 15 de agosto de 1976 e a terminar em 15 de agosto de 1977.

§ 1º — Ao término do prazo estipulado no "caput" desta cláusula, poderá o mesmo ser prorrogado por períodos iguais mediante a celebração de Termos Aditivos.

§ 2º — Findo o prazo da locação será o imóvel restituído à LOCADORA nas mesmas condições em que foi recebido pela INPM-PA, ressalvados os desgastes decorrentes da ação do tempo e do seu uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimativo, do presente contrato é de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), tendo em vista a oscilação que sofrem as taxas, devendo as despesas ocorrer à conta:

Encontra-se empenhada, a importância estimativa de Cr\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), através da Nota de Empenho nº 160/76 de 31 de agosto de 1976, correspondente ao presente exercício. No exercício seguinte será extraída nota de empenho estimativa, correspondente ao valor do restante do contrato para o exercício de 1977.

CLÁUSULA OITAVA — DA SUCESSÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros a qualquer título de domínio ou posse do imóvel, podendo a INPM-PA, para esse fim,

promover a inscrição deste contrato no Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A INPM-PA reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este contrato, sem qualquer ônus, mediante o aviso de 60 (sessenta) dias, assim como, lhe assistirá esse mesmo direito de rescisão em casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilite sua ocupação ou ainda, no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que possam ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Belém, 15 de Agosto de 1976

Antonio Aldo Melo
p/Representação do Instituto Nacional de Pesos
e Medidas no Estado do Pará

Elisa Matos Baena
Locadora

Testemunhas:

Francisco da Ponte Lopes

Hélio Alves da Silva

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

Reconheço a firma Antonio Aldo Melo.
Dou fé, Fortaleza, 24 de Agosto de 1976.
Em testemunho M.M.C. da verdade.

Milton Moraes Correia
Tabelião

CARTÓRIO CHERMONT**1º OFÍCIO**

Reconheço as firmas supra assinaladas em nº de duas (2).

Belém, 25 de Agosto de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT**1º OFÍCIO**

Reconheço as firmas supra assinaladas em nº de duas (2).

Belém, 26 de Agosto de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. Nº 4907 - Dia: 14.09.76)

INSTITUTO DE TERRAS**DO PARÁ - ITERPA -**

PORTARIA ESPECIAL Nº 075/76

- CABPRES - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei 4584, de 08 de outubro de 1975, autorizou o ITERPA a alienar até 5.000.000 ha. (cinco milhões de hectares) de terras devolutas, autorização essa que poderá ser livremente utilizada, a critério deste órgão, em todas as alienações para as quais o Poder Legislativo ainda não houver concedido autorização específica;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 00747/75, em que é interessada a Sra. Renata Maria de Souza Dantas;

CONSIDERANDO que esta alienação já foi homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme decisão publicada no Diário do Estado de 18 de agosto de 1971:

RESOLVE:

I. Aprovar a venda a Renata Maria de Souza Dantas de uma área de terras devolutas na 16a. Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º Município de São Domingos do Capim, com as seguintes características:

"Na região do Alto-Capim, a margem esquerda do Rio do mesmo nome; limitando-se pela frente com o Rio Capim, pelos fundos com Tazio Azzoni; pela direita com Eduardo Longo e pela esquerda com Mário de Matos Salazar e Fazendas Ubatuba S.A. medindo 6.600 metros de frente por 13.200 metros de fundos."

II. Esta alienação será deduzida da autorização global concedida ao ITERPA pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme o art. 21 da Lei 4584/75.

III. O preço remanescente será calculado pela tabela em vigor no momento da expedição do Título Definitivo, ressalvada a hipótese prevista na Instrução 07/76, de 18 de março de 1976.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará, em 10 de setembro de 1976.

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4901 Dia: 14/09/76)

PORTARIA Nº 293/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, o agrimensor Antonio Guimarães Menezes, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu Catarina Mussak Pech, em processo protocolado neste Instituto sob nº 00756/76 em 12/03/76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará.

Em, 31 de Agosto de 1976.

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 4900 Dia: 14.09.76)

PORTARIA Nº 294/76 GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o agrimensor Antonio Guimarães Menezes, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Conceição de Araguaia, atendendo

o que requereu Veronica Vanz Badotti, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 00754/76, em 12/03/76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 31 de agosto de 1976.

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4900 Dia: 14/09/76)

PORTARIA Nº 295/76 GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor Antonio Guimarães Menezes para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu Rosa Maria Badotti, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 00755/76, em 12/03/76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 31 de agosto de 1976.

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidencia

(Ext. Reg. nº 4900 Dia: 14.09.76)

IMIFARMA, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

C.G.C. Nº 04.899.316 / 0001

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede social, à Trav. Padre Prudêncio, nº 320/4, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 16,00 horas, do dia 25 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento do capital social;
- 2 — Alteração dos estatutos sociais;
- 3 — O que ocorrer.

Belém-Pa., 13 de setembro de 1976.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 4911 — Dias: 14, 15 e 16.9.76)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, no Juízo Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, o pedido de Registro de Candidatura à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Movimento Democrático Brasileiro — Diretório Municipal dos seguintes candidatos:

1 — Afonso Melo Magno e Silva — Afonso Magno e Silva — Afonso Melo e Silva Afonso Magno - Afonso Melo — Magno e Silva — Magno — Silva — Afonso;

2 — Agostinho Linhares de Souza — Agostinho Linhares — Agostinho Souza — Linhares de Souza — Linhares — Agostinho;

3 — Alcione de Oliveira Sodré — Alcione Sodré — Oliveira — Sodré — Alcione;

4 — Alonso Mariath Guimarães — Alonso Mariath — Alonso Guimarães — Mariath Guimarães — Mariath — Guimarães — Alonso;

5 — Alvaro Paz do Nascimento — Alvaro Nascimento — Alvaro Paz — Nascimento — Paz — Alvaro;

6 — Anísio Alves Feitosa — Feitosa — Anísio;

7 — Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra - Aquilon Bezerra - Gomes Bezerra - Bezerra - Aquilon;

8 — Benedito José da Silva Santana — Benedito José Santana;

9 — Carlos Alberto Oliveira do Couto — Carlos Oliveira Couto — Oliveira do Couto — Couto — Carlos Alberto;

10 — Carlos Benedito Pereira de Castro — Carlos Castro — Carlos Benedito — Carlos de Castro — Castro — Carlos;

11 — Daniel Tavares da Câmara - Daniel Câmara - Câmara — Daniel;

12 — Darlindo Lopes — Lopes — Darlindo;

13 — Domingos Diniz — Diniz — Domingos;

14 — Edson Viana de Macedo — Edson Macedo — Macedo — Edson;

15 — Emanuel Ó de Almeida — Emanuel Almeida — Ó de Almeida — Almeida — Ó — Emanuel;

16 — Fernando Nilson Velasco — Fernando Nilson — Fernando Velasco — Nilson Velasco — Nilson — Velasco — Fernando;

17 — Florêncio de Lima Brazão — Florencio Lima — Florêncio Brazão — Lima Brazão — Brazão — Florêncio;

18 — Francisco Jonas Araujo — Francisco Jonas — Francisco Araujo — Jonas Araujo — Jonas;

19 — Geraldo de Moraes Corrêa Lima — Geraldo Lima — Geraldo Moraes — Geraldo Corrêa — Moraes Lima Corrêa Lima — Moraes — Corrêa — Lima — Geraldo;

20 — Hermano Jesus de Oliveira Campos — Hermano Campos — Campos — Hermano;

21 — Herminio Calvinho Filho — Herminio Calvinho — Herminio Filho — Calvinho Filho — Calvinho — Filho — Herminio;

22 — Hilton Martins Durães — Hilton Durães — Hilton;

23 — Iraelio Edir Couto da Rocha — Iraelio Couto da Rocha — I. Rocha — Iraelio Rocha — Couto da Rocha — Iraelio — Rocha;

24 — João Batista Figueira Marques — João Batista Marques — Marques — João Marques — J. Marques;

25 — João Miranda Leão — João Miranda — João Leão — Miranda Leão — Miranda — Leão — João;

26 — José Luiz Pinheiro de Araujo — José

Araujo, Luiz Araujo — José Luiz Pinheiro — José Luiz Araujo — Araujo — Luiz;

27 — José Teodorico Baena — José Teodorico — José Baena — Teodorico Baena — Teodorico — Baena — José;

28 — Laurenio Miranda da Rocha — Laurenio Rocha — Laurenio Miranda — Miranda — Laurenio;

29 — Lindolfo Pastana Dias — Lindolfo Pastana — Lindolfo Dias — Lindolfo — Pastana;

30 — Luiz Otavio de Almeida Fernandes — Luiz Otavio — Otavio;

31 — Manoel Fernando Jucá Neves — Neves;

32 — Mario Castelo Branco de Alcantara — Mario Alcantara — Castelo Branco — Alcantara — Mario;

33 — Miguel Pereira Sampaio — Miguel Sampaio — Pereira — Sampaio — Miguel;

34 — Nicias Lopes Ribeiro — Nicias Lopes — Nicias Ribeiro — Lopes Ribeiro — Ribeiro — Lopes — N. Ribeiro — Nicias;

35 — Osmar Bellarmino Marques — Osmar Bellarmino — Osmar Marques — Bellarmino Marques — Bellarmino — Osmar;

36 — Pedro Paulo da Costa Almeida - Pedro Paulo Almeida — Pedro Paulo da Costa — Pedro Paulo — Paulo;

37 — Raimundo Apolinário dos Santos — Raimundo Apolinário — Apolinário;

38 — Raimundo Candido Vieira — Raimundo Vieira — Vieira;

39 — Raimundo Tupinambá Alho — Raimundo Tupinambá - Tupinambá Raimundo — Raimundo Alho — Tupinambá Alho — Alho — Tupinambá — Raimundo;

40 — Reginaldo Pereira de Mesquita — Reginaldo Pereira — Reginaldo Mesquita — Mesquita — Reginaldo;

41 — Rubens Nascimento Mota — Rubens Nascimento — Rubens Mota — Mota — Rubens;

42 — Sebastião Alves de Souza — Sebastião Souza — Sebastião Alves — Alves de Souza — Alves — Souza — Sebastião;

43 — Teobaldo da Silva Reis — Silva Reis — Teobaldo Reis — Reis — Teobaldo;

44 — Wilson Monteiro de Figueiredo — Wilson Monteiro — Wilson Figueiredo — Figueiredo — Monteiro — Wilson.

E, para que não se alegue ignorância vai o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado (Boletim Eleitoral) e afixado no lugar de costume deste Juízo para fins de direito.

Dado e passado na sede do Juízo Eleitoral da Primeira Zona — Belém — Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, a ILEGÍVEL, Escrivão Eleitoral, datilografei e subscrevi.

Climénie Bernadette de Araujo Pontes
Juiza Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. — nº 2539)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 80/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor.

Faz saber, a todos os interessados, que perante este Juízo, requereram suas inscrições como candidatos pelo "Movimento Democrático Brasileiro" ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo Município de Barcarena, os seguintes eleitores: Para Prefeito e Vice-Prefeito: Manoel Gonçalves da Silva e Avelar Porfírio da Costa. Para Vereadores: Claudino de Araújo e Silva; José Lúcio de Azevedo; Raimundo Pedreira; Maria Benedita Barros; Francisca Verônica Viana da Silva; Antonio Matos Caravelas; Juraci Manoel de Carvalho; José Agostinho de Lima Furtado; João Anastácio Coutinho Pereira; Raimundo Nonato Menezes; Clarisvaldo Valente de Barros; Raimundo Pinto Cardoso; Maria de Fátima Menezes; Miguel Oliveira; Manoel Rocha da Poça e Inácio Parente de Barros.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar este EDITAL, publicando-o no Diário Oficial do Estado e à porta da Sala desta 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém - Pará.

(G. Reg. — nº 2538)

EDITAL Nº 81/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a todos os interessados, que perante este Juízo, requereram na presente data, suas inscrições como candidatos pela "Aliança Renovadora Nacional" do pleito de 15 de novembro próximo, pelo Município de Bujarú, os seguintes eleitores: SUBLEGENDA ARENA I: Para Prefeito e Vice-Prefeito: Raimundo de Campos Lopes e Luiz Bernardo da Silva, respectivamente. SUBLEGENDA ARENA II: Saint-Clair Cordeiro da Trindade e Miguel de Jesus Bastos Magalhães, respectivamente. SUBLEGENDA ARENA III: Pedro Honorato Jordão e Lauro Monteiro Pereira, respectivamente. Para Vereadores: 1º José de Arimatéia Pereira de Holanda, que também se registrará como José Holanda e Holanda; 2º João de Deus Cabral, que também se registrará como João Cabral, Cabral; 3º Manoel Vieira dos Passos, que também se registrará como Manoel Vieira, Vieira e Passos; 4º Armindo Alves de Oliveira, que também se registrará como Armindo, Alves, Oliveira; 5º Reinaldo Chermont da Silva, que também se registrará como Reinaldo da Silva e Silva; 6º Messias Geraldo de Sousa, que também se registrará como Messias, Geraldo e Messias Geraldo; 7º José Pequeno da Silva, que também se registrará como José Pequeno, Pequeno e Silva; 8º Raimundo Monteiro dos Reis, que também se registrará como Raimundo Reis, Reis e Monteiro; 9º Renato Sacramento de Sousa, que também se registrará como Renato, Sacramento e Renato Sacramento; 10º Cipriano Santiago de Oliveira, que também se registrará como Cipriano, Oliveira e Cipriano Oliveira; 11º Amadeu Pereira de Oliveira, que também se registrará como Amadeu, Pereira e Amadeu Pereira, digo Amadeu Oliveira; 12º Manoel Vitorino da Silva, que também se registrará como Manoel, Manoel Vitorino e Manoel Silva; 13º Antonio Marques da Cunha, que também se registrará como Antonio Marques, Antonio e Marques; 14º Luiz Almeida Rodrigues, que também se registrará como Luiz, Luiz Almeida e Rodrigues; 15º Manoel Genésio da Silva, que também se registrará como Manoel Genésio, Genésio; 16º Dionísio da Silva Melo, que também se registrará como Dionísio, Dionísio Melo, Melo; 17º José Lucival Heitor da Silva, que também se registrará como José, Lucival, Lucival Heitor e Heitor; 18º Antonio Maria Pinto Machado, que também se registrará como Antonio Machado, Machado, Pinto; 19º Getúlio Teixeira de Oliveira, que também se registrará como Getúlio, Getúlio Oliveira; 20º Maria Duarte da Silva, que também se registrará como Maria, Maria Duarte e Maria Silva. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar este EDITAL, publicando-o no Diário Oficial do

Estado e à porta da Sala desta 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém — Estado do Pará

(G. Reg. — nº 2538)

EDITAL Nº 82/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER, a todos os interessados, que perante este Juízo, requeram na presente data, suas inscrições como candidatos pelo "Movimento Democrático Brasileiro" ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo Município de Ananindeua a Vereadores, os seguintes eleitores: 1º Raimundo Pereira Magalhães; 2º Carlos Alberto da Rocha 3º Expedito Nogueira de Sena; 4º Antonio Perdigão Bastos Neto; 5º Davi Cavalcante de Oliveira; 6º José Maria Nogueira; 7º Ademir Teófilo da Silva e 8º Mauro Cid de Miranda.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no tempo hábil, mandou baixar o presente EDITAL, publicando-o no Diário Oficial do Estado e afixá-lo à porta do Cartório desta 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém — Estado do Pará

EDITAL Nº 83/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém — Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER, a todos os interessados, que nesta data, perante este Juízo, requereram suas inscrições como candidatos pela "Aliança Renovadora Nacional" ao pleito municipal de 15 de novembro próximo, pelo Município de Acará, os seguintes eleitores: SOBLEGENDA ARENA 1: Para Prefeito e Vice-Prefeito: José Maria de Oliveira Mota e Manoel Felix Vaz, respectivamente. SUBLEGENDA ARENA 2: João das Graças Celeste de Oliveira e Manoel Antão Tavares, respectivamente.

SUBLEGENDA ARENA 3: João da Costa Cunha e Jorge Campos Fernandes, respectivamente. Para Vereadores: 1º Benedito Flávio da Costa, que também se registrará como Benedito Costa, Benedito Flávio e Flávio; 2º Cantuário de Lima Puga, que também, se registrará como Cantuário, Cantuário Puga e Puga; 3º João Alves de Oliveira, que também se registrará como João Alves e Alves; 4º Benedito Sinval da Cruz, que também se registrará como Benedito Cruz, Cruz e Sinval; 5º Valdemar Pereira Lima, que também se registrará como Valdemar, Valdemar Pereira e Lima; 6º Francisco do Nascimento Pinto, que também se registrará como Chico Pinto, Francisco Pinto e Pinto; 7º Francisco Cipriano Monteiro de Oliveira, que também se registrará como Francisco Cipriano, Francisco Monteiro, Monteiro e Cipriano; 8º Rui Avelino Assunção e Silva, que também se registrará como Rui Avelino, Assunção e Rui Assunção; 9º Cristovam Encarnação Costa Filho, que também se registrará como Cristovam, Encarnação, Cristovão Costa; 10º Sebastião Couto Rocha, que também se registrará como Sebastião; Sebastião Rocha, Rocha e Couto; 11º João Menezes Pereira, que também se registrará como João Menezes, Menezes, João Pereira; 12º Lúcio da Silva Cidade, que também se registrará como Lúcio, Lúcio Cidade e Cidade; 13º Raimundo Agostinho Carneiro, que também se registrará como Raimundo Agostinho, Agostinho e R. A. C.; 14º Salomão Freitas Marques, que também se registrará como Salomão, Salomão Freitas, S.F.M. e Freitas; 15º Servulo de Oliveira Malcher, que também se registrará como Servulo, Servulo Malcher e Malcher; 16º Joaquim Fernandes da Costa, que também se registrará como Joaquim Costa, Joaquim, Fernandes; 17º Issac de Souza Vaz, que também se registrará como Issac, Issac Vaz, Issac Sousa; 18º Rosângela Lameira dos Santos, que também se registrará como Rosângela, Lameira; 19º Agnelo Antonio Siqueira, que também se registrará como Agnelo, Agnelo Siqueira e Siqueira; 20º José Nonato Cunha de Oliveira, que também se registrará como José Nonato, Nonato, Cunha de Oliveira e 21º Irandir Teles dos Santos Caluf, que também se registrará como Irandir, Caluf e Teles.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar este EDITAL, afixando-o na porta do Cartório desta 30ª Zona Eleitoral e publicando-o no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém — Estado do Pará

(G. Reg. — nº 2538)

EDITAL Nº 84/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a todos os interessados, que perante este Juízo, nesta data, requereram suas inscrições como candidatos pelo "Movimento Democrático Brasileiro" ao pleito de 15 de novembro próximo, pelo Município de Acará, os seguintes eleitores: SUBLEGENDA M.D.B. 1: Para Prefeito: Antonio do Carmo Oliveira Pereira. Para Vice-Prefeito: Edival Nazaré Maciel dos Santos. SUBLEGENDA M.D.B. 2: Para Prefeito: Paulo Afonso de Paiva. Para Vice-Prefeito: José Anjos dos Santos. SUBLEGENDA M.D.B. 3: Para Prefeito: Luiz Carlos Figueiredo Campos. Para Vice-Prefeito: José Anjos dos Santos. Para Vereadores: 1º João Malcher da Cunha; 2º Antenor Miranda de Oliveira; 3º João Pantoja de Oliveira; 4º Carlos Cunha de Oliveira; 5º Amintas Prestes Ferreira; 6º Salustiano Coutinho de Queiroz; 7º Antonio Castro dos Santos; 8º Domingos Semeão Tavares; 9º Heitor Margarido da Costa; 10º Lucia de Fátima Costa Cabral; 11º João da Silva Teles; 12º João dos Reis Freire, 13º Raimundo Costa Corrêa; 14º Simão da Silva; 15º Raimundo Trindade da Gloria; 16º Dilcicleia Campêlo Fontes da Silva e 17º Milton Trindade Cordeiro.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar este EDITAL, publicando-o no Diário Oficial do Estado e afixa-lo na porta do Cartório desta 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém E. do Pará

(G. Reg. — nº 2538)

EDITAL Nº 85/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a todos os interessados, que perante este Juízo, requereram nesta data suas inscrições como candidatos ao pleito de 15 de novembro próximo pela "Aliança Renovadora Nacional" pelo Município de Ananindeua, os seguintes eleitores: SUBLEGENDA ARENA 1: Para Prefeito: — Frederico Santos de Souza. Para Vice-Prefeito: Cláudio Armeirinho da Silva, em face da desistência dos candidatos da ARENA 1: SUBLEGENDA ARENA 1: Para Vereadores: — João Damasceno da Cunha Rodrigues; Josué Monteiro Arraes; Julio

Seraffim da Cunha; Orlando da Silva Soares; Claudionor José da Cunha; Antonio Ferreira da Cunha; Roberto Queiroz de Leão; Manoel Fernandes de Oliveira; Mario Lavareda Reis; Fernando de Souza Corrêa; Suely da Cruz Silva e Fabiano Sousa de Oliveira.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no no prazo hábil, mandou expedir o presente EDITAL, publicando-o no Diário Oficial do Estado e afixando-o à porta da Sala desta 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevô eleitoral, o datilografei e Subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará

(G. Reg. — nº 2538)

EDITAL Nº 86/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém — Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a todos os interessados, que, nesta data, perante este Juízo, requereram suas inscrições como candidatos pela "Aliança Renovadora Nacional" ao pleito de 15 de novembro próximo, pelo Município de Barcarena, os seguintes eleitores: Para Prefeito: SUBLEGENDA ARENA 1: — José Pinheiro Rodrigues. Para Vice-Prefeito: — Antonio Clarindo Magno Junior. SUBLEGENDA ARENA 2: Para Prefeito: — Wandick Gutierrez. Para Vice-Prefeito: — José Gonçalves de Oliveira. SUBLEGENDA ARENA 3: Para Prefeito: Oscar da Silva Costa. Para Vice-Prefeito: — João Batista Cravo de Lemos. Para Vereadores: Marcos Martins Magno que também se registrará como Marcos, Magno e Marcos Magno; Euzébio da Silva Cravo Filho, que também se registrará como Euzébio, Euzébio Cravo e Cravo; Miguel Fernandes da Costa Neto, que também se registrará como Miguel, Miguel Costa e Neto; Alexandre Francisco da Silva, que também se registrará como Alexandre, Francisco e Silva; Claudomiro Corrêa de Miranda que também se registrará como Claudomiro, Claudomiro Miranda e Miranda; Gabriel Pinheiro Furtado, que também se registrará como Gabriel e Gabriel Furtado; João Nazaré Malcher, que também se registrará como João, João Malcher e Malcher; Dionisio Gomes Furtado, que também se registrará como Dionisio, Dionisio Furtado Teodoro Botelho Furtado, que também se registrará como Teodoro Teodoro Furtado; Teófilo Dias Rodrigues, que também se registrará como Teófilo, Teófilo Dias, Teófilo Rodrigues e Rodrigues; José de Souza Dias, que também se

registrará como José Souza e José Dias; Luiz Ramos Siqueira, que também se registrará como Luiz Siqueira e Luiz Ramos; Manoel Furtado e Silva, que também se registrará como Manoel Furtado e Manoel Silva; Manoel Freitas Campos, que também se registrará como Manoel Freitas, Manoel Campos e Freitas; Antonio Dias dos Anjos, que também se registrará como Antonio Dias e Antonio dos Anjos; José Simith Amaral, que também se registrará como José Simith, José Amaral e Amaral; Olimpico Ferreira Damasceno Filho, que também se registrará como Olimpico, Olimpico Damasceno e Damasceno; Maria das Graças Lopes Gouvêa, que também se registrará como Maria, Maria das Graças e Graça; Manoel Silva Costa, que também se registrará como Manoel Silva, Manoel Costa e Silva; Manoel Antonio dos Anjos Filho, que também se registrará como

Manoel Antonio, Manoel Anjos, Manoel Filho e Manoel dos Anjos e Manoel de Oliveira Cardoso, que também se registrará como Manoel Oliveira, Manoel Cardoso, Cardoso e Oliveira.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou expedir o presente EDITAL, publicando-o no Diário Oficial do Estado e afixando-o na Sala do Cartório desta 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém — Estado do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 10
COMARCA DA CAPITAL
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Indiciado: O bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal.

Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do C.M.

EMENTA: É passível de suspensão de suas funções o magistrado que na direção de um processo demonstrou imaturidade e não soube zelar pelo conceito do Judiciário. Aplica-se, independentemente de processo administrativo, a pena de advertência ao escrivão desidioso no exercício de seus deveres.

É de ser absolvido o Oficial de Justiça contra o qual se alega, exclusivamente, erro oriundo de boa fé no cumprimento de suas obrigações.

Vistos, etc., os autos de inquérito administrativo da comarca da capital, em que é indiciado o bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara Penal.

RELATÓRIO

No bojo dos presentes autos, verifica-se que suas primeiras setenta e uma folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo doutor secretário, se constituem de peças referentes ao chamado processo Cigeral, notadamente de numerosas licenças e prorrogações das mesmas, concedidas aos réus Alipio Motta e Neilton Duarte Ramos, para tratamento de saúde, intervenções cirúrgicas e atividades comerciais. Também dentre as referidas peças, encontra-se farto e tumultuado noticiário sobre a revogação das prisões preventivas decretadas contra referidos réus, cuja cópia - da revogação - chegou

até a ser publicada em um jornal da capital, apesar de ter a sua autenticidade negada pelo doutor Juiz da 2ª vara Penal.

A partir de fls. 72, mas com outra numeração paralela (fls. 2), encontram-se devidamente autuadas a representação e demais peças que a acompanharam e posteriormente surgiram, representação essa que deu origem ao presente procedimento e que é formulada por Elza Lopes Portela, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade através de seu advogado doutor Odilson F. Novo, contra o bacharel João Paulo do Couto Alves, a escrivã Carmen Marinho da Silva e o Oficial de Justiça Francisco Marinho de Andrade.

A representante vem, através do mencionado advogado, acompanhando como assistente de acusação o desenrolar do processo por crime de homicídio, em que figura como vítima o seu filho Secundino Portela, e, como acusados, os já referidos réus e mais José Alexandre da Silva. Aconteceu então, segundo alegou, que no dia 28 de maio do ano de 1975, o doutor Juiz da 2ª Vara Penal presidiu uma audiência de instrução do citado processo, sem que, para a mesma, tivesse sido intimado o doutor Odilson F. Novo, justamente o assistente de acusação. Este, surpreendido com a realização daquele ato, do qual teve conhecimento através de um colega e quando se achava na rua a caminho de sua residência, foi ao Palácio da Justiça, e constatou que de fato havia a audiência e que até constava a sua intimação feita pelo Oficial de Justiça Francisco Marinho de Andrade. Esse serventário em seguida procurou o advogado Odilson F. Novo e disse, em presença de terceiros, que havia assinado a certidão do Mandado a pedido da escrivã Carmem, esclarecendo ainda que, na realidade, nem ele e nem os demais Oficiais de Justiça haviam feito a diligência.

Apreciando pedido feito na representação, o Egrégio Tribunal de Justiça ordenou a instauração de inquérito e apuração das acusações feitas, providências essas a serem efetivadas neste Conselho, e, que acarretaram a

realização de audiências de inquirição dos acusados e testemunhas, inquirição de dois dos réus de homicídio, além de outras providências, o que se acha tudo consubstanciado no presente processo.

Solicitado a se manifestar sobre os termos da representação, o doutor juiz respondeu através das razões de fls; em que analisa as acusações que lhe são feitas, contestando-as com veemência e censurando asperamente o advogado que as subscreve.

A fls. dos autos encontra-se o termo de assentada em fotocopia, do depoimento de uma testemunha tomado na audiência do dia 28 de maio de 1975, no processo penal já aludido. Em seguida, também em fotocopia, o mandado de intimação para a referida audiência, constando duas certidões assinadas pelo Oficial de Justiça, inclusive a "Em tempo", que o serventuário afirma ter sido acrescentada por determinação do doutor juiz.

O magistrado apresentou sua defesa a fls. 99 a 103, tendo arrolado testemunhas. Em seguida, de fls. 104 a 208, juntaram-se vários documentos, uns em fotocopia e outros em original, dentre eles o decreto de prisão preventiva dos três réus do processo da Cigeral, inúmeros pedidos e concessões de licença para presos que nada tem a ver com o presente procedimento, noticiário de jornal que aponta o doutor juiz como um dos melhores da Justiça, além de outras notícias.

Do depoimento prestado pelo doutor juiz perante este Conselho, consta: "Que as declarações escritas formuladas pelo Oficial de Justiça Francisco Andrade Marinho, quanto ao fato de haver certificado a intimação do doutor Odilson F. Novo, quando realmente não o fez, o doutor juiz declarante atribui a pressões não sabe de quem". Mais adiante: "Que mais uma vez afirma haver iniciada a audiência com a presença do doutor Odilson F. Novo que posteriormente é que veio a se retirar..." (fls. 211v). Mais adiante disse o magistrado: "...Que sabe que havia na repartição criminal a propolada indústria de licença, fornecida muitas vezes a revella dos titulares das Varas Penais, porém com a participação sobretudo de Oficiais de Justiça e funcionários do Presídio..." (fls. 212 a 212 v).

Confirma o doutor juiz que encontrou-se com o preso Alipio Motta na Clínica onde aquele se achava, mais isso porque foi verificar onde o mesmo se achava internado, de ordem do desembargador corregedor lá na pequena clínica que fica no caminho da CEASA e na de São Bras, estava o preso e o deu advogado doutor Quintanilha Bibas, o qual, no ensejo, sugeriu ao doutor juiz que revogasse a prisão preventiva dos dois réus, dando assim uma resposta ao Tribunal.

A escrivã so feito entre outras coisas afirmou não ter sido ela quem redigiu a certidão constante do Mandado, mas, por outro lado, ignora quem o fez. E mais adiante afirma: "...Que o Mandado referente a audiência da CIGERAL foi entregue como sendo cumprido pelo Oficial de Justiça Francisco Marinho Andrade, conforme certidão feita no referido Mandado..." (fls. 215v).

Ainda no tocante a intimação que é falsa, segundo alega a representação, disse o Oficial de Justiça em seu depoimento: "Que a escrivã Carmem solicitou que apusessem sua assinatura no referido Mandado, da seguinte maneira: 'Mano, assina isto aqui depressinha, que a audiência já vai começar': Que a certidão constante desse Mandado já lhe foi apresentada devidamente datilografada e, pensando não haver nenhum mal, pois

nem sabia que a audiência referida no Mandado era do processo da CIGERAL, assinou o documento que não fez (fls. 219v). Afirmou mais ainda que na ocasião em que ia entrar na sala, também o fazia o advogado Odilson F. Novo, o qual tinha ido verificar que a audiência iria realizar-se, e, nessa ocasião, a escrivã pegou o Oficial pelo braço e pediu-lhe para que dissesse que tinha cumprido a diligência intimatória. Esclareceu mais o serventuário que o aditamento abaixo da primeira certidão, feito em forma de "Em tempo", efetivou-se por determinação do doutor juiz conforme ouviu o próprio depoente. No tocante ao ruído caso da revogação das prisões preventivas dos réus Alipio Motta e Neilton Ramos Duarte, é bastante comprometedor para o magistrado alvo da representação, o depoimento do escrivão Raimundo Gomes da Silva que, em face do afastamento da escrivã Carmem, também participou do trâmite do processo. Diz ele que em dia não lembrado com precisão, por volta já das 18 horas, recebeu um chamado do doutor João Paulo por intermédio do tenente Gama, a fim de comparecer até ao local onde se encontrava o magistrado, na avenida 1º de Dezembro nesta capital e que "...imediatamente, atendendo ao chamado, tomou um táxi e dirigiu-se para a clínica onde se encontrava o réu Alipio Motta e, também, o doutor João Paulo; que em ali chegando o doutor juiz lhe apresentou um documento datilografado, porém, não assinado, dizendo tratar-se da revogação da prisão preventiva anteriormente decretada contra os réus Neilton Ramos Duarte e Alipio Motta; que nessa ocasião o doutor juiz perguntou ao declarante se este teria levado os Alvarás de soltura, conforme mandara pedir pelo tenente Gama, havendo o declarante respondido que não tinha levado tais documentos;" (fls. 231). Disse ainda esse depoente que lhe sendo ordenado pelo doutor juiz que, no local, preparasse os alvarás, desobedeceu tal ordem respondendo ao magistrado que lá não era local apropriado para tal providência.

A fls. 233 a 235, o doutor juiz apresentou a defesa final, produzindo largo arrazoado em que ressalta ter servido o inquerito para demonstrar a improcedência da representação, e juntou, uma vez mais, recorte de jornal noticiando sua eficiência, e uma curiosa declaração assinada pela escrivã Carmem Marinho da Silva, onde esta se confessa portadora de uma extravagância proposta feita - por seu intermédio - ao réu Alipio Motta, pelo advogado Odilson F. Novo.

S. Exa., o senhor desembargador Procurador Geral do Estado lançou parecer a fls. dos autos, onde observou a ausência de um bilhete apresentado em audiência perante este Egrégio Conselho, no qual o doutor juiz João Paulo do Couto Alves fizera um apelo ao doutor advogado da Representante para que desistisse da representação, ou, pelo menos, a modificasse. S. Exa., manifesta não ter qualquer dúvida sobre a revogação das prisões preventivas dos réus, e diz textualmente: "Há no nosso entender, com o convívio cotidiano mantido com a autoridade judiciária indiciada, ser esta desprovida dos elementos primordiais para o exercício da função. Falta-lhe, personalidade, sobriedade, e recato para o cargo. Não se admite que um juiz, mantenha intimidade com as partes, até o ponto de proferir uma decisão fora do seu setor de trabalho, em hora imprópria". (fls..). Diz mais S. Exa., que os autos não comprovam a ocorrência da prevaricação por parte do magistrado, sob a promessa de recompensa pecuniária, mas que não resta dúvida de

que fatos estranhos cercaram a conduta daquele. Análise a conduta dos demais indiciados na representação e conclui pela aplicação das penas previstas no item IV do artigo nº 430, da Resolução nº 7 tanto para o doutor juiz quanto para a escrivã, e, no que diz respeito ao Oficial de Justiça, que seja ele repreendido nos termos do item II, art. 430, da mesma Resolução.

É o Relatório.

No presente processo ficou evidenciado a imaturidade do doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, à época, titular da 2ª Vara Penal, que não soube conduzir-se com a serenidade e o equilíbrio necessários a um magistrado.

O afastamento imediato do indiciado da direção do processo "CIGERAL" foi medida salutar em todos os sentidos, pois preservou o bom nome da Justiça e a respeitabilidade do Poder Judiciário. Esse afastamento que perdura há mais de ano, constitui-se, por si só, para um juiz honrado, vergonhoso e labé, na ordem moral.

Está ciente este Conselho de que o magistrado João Paulo de Almeida Couto Alves já requereu sua aposentadoria de suas funções judicantes, encontrando-se referido pedido aguardando decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado.

É de crer que o magistrado em referência incompatibilizado com o decôro que deveria guardar nas funções, antecipou-se, e procurou auto-punir-se, adiantando-se, destarte, a um procedimento mais severo deste Egrégio Conselho. O pedido de aposentadoria feito no decorrer deste inquérito traz o sabor amargo da derrota e ainda, totalmente, a possibilidade do magistrado em tela terminar sua carreira integrando o Egrégio Tribunal de Justiça, sendo esse fato a maior penalidade a si imposto.

Essas considerações tornam-se necessárias em face da conclusão sobre o procedimento do dr. João Paulo a que chegou o Colendo Conselho da Magistratura.

Por sua vez, a escrivã Carmem Marinho da Silva deixou-se envolver pelo ambiente da liberalidade que caracterizou a direção do processo "CIGERAL". Não ficou

provada, em nenhum momento, a propalada indústria de licenças atribuída à escrivã em referência e o seu afastamento das funções, por mais de um ano, com redução do seu salário, em decorrência do não recebimento de custas, constitui pesado gravame para quem tem sobre seus ombros a manutenção solidária da família.

Quanto ao Oficial de Justiça Francisco Marinho de Andrade, este Egrégio Conselho teve conhecimento, por declarações de Desembargadores que passaram pela Repartição Criminal, tratar-se, senão do melhor, pelo menos de um dos melhores oficiais de justiça que trabalham neste Fôro, com larga folha de serviços prestados. O cidadão em referência, por uma solidariedade que é corrente em sua classe, assinou, fiado na informação que recebera, a malsinada certidão e se encontra afastado de suas obrigações por mais de um ano, com inequívoca repercussão em seu orçamento doméstico.

Por tais motivos,

ACORDAM, os juizes do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, impedido o Exmo. Sr. Desembargador Manoel Christo Alves Filho, suspender por trinta (30) dias, com perda de vencimentos, o dr. João Paulo de Almeida Couto Alves, de suas funções judicantes, advertir a escrivã Carmem Marinho da Silva, constando tal penalidade de sua folha funcional e absolver o Oficial de Justiça Francisco Marinho de Andrade.

Belém, 25 de agosto de 1976

(a.a) Ricardo Borges Filho

Presidente e Relator

Ary da Motta Silveira

Edgar-Lassance Cunha

Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim

Almir de Lima Pereira

Procurador Geral do Estado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-

Belém, 11 de setembro de 1976.

Luiz Faria

Secretário do CM

(G. Reg. nº 2554)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

CARTÓRIO SEXTO OFÍCIO ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO MARTINS TOURÃO CORREA, ANTONIO VAZ DA SILVA E JOANA QUARESMA PINHEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:-

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da Terceira, respondendo pela Sexta Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita **BENEDITO MARTINS TOURÃO CORREA, ANTONIO VAZ DA SILVA e JOANA QUARESMA PINHEIRO**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da ação executiva movida pelo **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, que se processa neste Juízo, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos seguintes: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Cível e Comércio da Capital. **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, estabelecimento de crédito, com sede nesta cidade, a Trav. Padre Prudêncio, nº 154, neste ato representado por seu procurador

judicial infra assinado, cujo Instrumento de Mandato anexo, vem, data venia, e perante V. Exa., de conformidade com o disposto no artigo 585, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro propor o presente Processo de execução por título executivo extrajudicial (Nota Promissória) contra BENEDITO MARTINS TOURÃO CORREA, e seus avalistas ANTONIO VAZ DA SILVA e JOANA QUARESMA PINHEIRO, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente, Conjunto Alacid Nunes 45, Caripunas, 004 e Rua Lauro Sodré pelos fatos e fundamentos que passa a expor: - O Suplicante é legítimo credor da quantia de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros) representada pela Nota Promissória anexa, emitida pelo primeiro e avalizada pelos dois outros coobrigados, com vencimento estipulado para 06 de janeiro de 1976. Ocorre, entretanto, que embora solicitados por várias vezes a satisfazer amigavelmente o seu débito, tanto o emitente como os avalistas nada responderam, o que ensejou o competente protesto do título (instrumento anexo), que todavia, não surtiu efeito desejado, posto que os devedores permanecem em mora com a obrigação contrada. Dessa forma, requer o Banco Exequente, se digne V. Exa., de mandar citar os devedores inadimplentes, nos endereços indicados, para, no prazo de digo, prazo legal, virem a Juízo efetuar o pagamento da quantia devida, acrescida dos juros moratórios e honorários advocatícios (20%) sobre o valor da dívida, bem assim, das custas processuais sob pena de não o fazendo, ser procedida a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o pagamento do débito, com seus devidos acréscimos, prosseguindo o feito em seus ulteriores de direito, até sentença final, com a consequente condenação dos suplicados. O Banco Exequente protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, sob pena de confesso, testemunhas, documentos, etc., dando a causa o valor de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros). Pede e Espera Deferimento. Belém, Pa. 6.5.76. pp Roberto Seixas Simões - advogado. Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio desta Comarca. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, nos autos do Processo de Execução que move contra BENEDITO MARTINS TOURÃO CORREA, ANTONIO VAZ DA SILVA e JOANA QUARESMA PINHEIRO, todos devidamente qualificados, feito que tramita pelo douto Juízo de V. Exa., expediente do Cartório Ana Lobato, vem, mui respeitosamente através de seu procurador judicial, infra assinado já habilitado no processo, requerer, com base no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil que, os réus sejam citados por edital, posto residirem em local incerto e não sabido, conforme certidão constante dos autos do sr. Oficial de Justiça. Termos em que Pede e Espera Deferimento. Belém, 15 de julho de 1976. pp. Roberto Seixas Simões - advogado. DESPACHO: - RH. Citem-se os réus por edital pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.08.76. a) Pedro Paulo Martins. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi

o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1976. Eu, ilegível, escrevente juramentado do cartório do Sexto Ofício da Capital que, o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual da escrivã titular.

Pedro Paulo Martins -
Juiz de Direito da Terceira, respondendo
pela Sexta Vara Cível da Capital

(Ext. Reg. nº 4902 - Dia 14-09-76)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCIDES PAES BARRETO, JUVENAL DE NAZARÉ OLIVEIRA E EMÍDIO DO ROSÁRIO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO: -

O DOUTOR PEDRO PAULO martins, juiz de Direito da Terceira, respondendo pela Sexta Vara Cível da Capital, por nomeação legal etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ALCIDES PAES BARRETO, JUVENAL DE NAZARÉ OLIVEIRA e EMÍDIO DO ROSÁRIO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da ação de execução movida pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A que se processa neste Juízo, podendo contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia, e que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos seguintes: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede nesta cidade de Belém, à Trav. Padre Prudêncio, nº 154, neste ato representado por seu procurador judicial substabelecido, infra assinado, cujo instrumento de mandato acompanha este petitório (doc. I) vem data venia e perante V. Exa., nos termos do que dispõe o art. 585, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor o presente Processo de Execução por título executivo extrajudicial (Nota Promissória) contra Alcides Paes Barreto, Juvenal de Nazaré Oliveira e Emídio do Rosário, o primeiro emitente, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro nº 40 - Cremação e os dois outros avalistas residentes à Av. Cipriano Santos 544, Canudos e Av. Bernardo Sayão 1843, respectivamente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. O Banco Suplicante é legítimo credor do saldo devedor de três mil

oitocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.840,80) representada pela Nota Promissória anexa (doc. II), emitida pelo primeiro em 29.10.74 com vencimento estipulado para 29.11.74 e avalizada pelos dois outros suplicados, como coobrigados ao pagamento da quantia supra citada. 2. Ocorre, entretanto, que embora solicitado por várias vezes a satisfazer amigavelmente a sua dívida, tanto o emitente como os avalistas negam-se ao pagamento, permanecendo, pois, em mora com a obrigação contraída. Até mesmo o Protesto da letra não surtiu o efeito desejado, como se observado do documento em anexo (doc. III). 3. Dessa forma, requer o Banco Exequente, sempre com a devida venia, se digne V. Exa., de mandar citar os devedores inadimplentes, para no prazo legal, virem a Juízo efetuar o pagamento do débito devido, acrescido dos juros moratórios e honorários advocatícios do patrono do a., desde já arbitrados em vinte por cento do valor da dívida bem assim das custas processuais sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora de tantos bens devedores quantos bastem para o pagamento da quantia mencionada prosseguindo o feito em seus ulteriores de direito com a consequente condenação dos suplicados. 4. O Banco Exequente protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal dos suplicados ou de seus representantes legais, pena de confissão, testemunhas, documentos etc., dando a causa, para efeitos fiscais, o valor de Três Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros e Oitenta Centavos. Nestes Termos. Pede Deferimento. Belém (Pa.), ... de março de 1976. pp. Roberto Seixas Simões - advogado. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio desta Comarca. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., nos autos do Processo de Execução, que move contra ALCIDES PAES BARRETO, JUVENAL DE NAZARÉ OLIVEIRA e EMÍDIO DO ROSÁRIO, todos identificados nos autos, feito que tramita pelo douto Juízo de V. Exa., expediente do Cartório Ana Lobato, vem, mui respeitosamente, através de seu procurador judicial, infra assinado, devidamente habilitado, requerer com base no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, que os réus sejam citados por Edital, posto se encontrarem em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 11 do Sr. Oficial de Justiça. Termos em que. Pede e Espera Deferimento. Belém, 09 de julho de 1976. pp. Roberto Seixas Simões, advogado. DESPACHO: RH. as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.08.76. a) Pedro Paulo Martins. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1976. Eu, ilegível, escrevente juramentado do Cartório do Sexto Ofício do Cível da Capital que, o datilografei e subscrevi, no impedimento da escrivã titular.

Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da Terceira, respondendo pela Sexta Vara Cível da Capital (Ext. Reg. nº 4903 - Dia 14-09-76)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA PERES DA SILVA.

A DOUTORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara, desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos da ação declaratória de capacidade civil requerida por José Maria Peres da Silva, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa 15 de Novembro, nº 251, - decretou a interdição deste, conforme se vê da sentença seguinte: "Vistos.. Tratam os presentes de Ação Declaratória de capacidade civil, requerida por José Maria Peres da Silva, devidamente qualificada à inicial de fls. através de advogado regularmente constituído. O Requerente é surdo-mudo, e o único herdeiro de seus falecidos pais Sebastião Peres da Silva e Ilda Martins da Silva. Alega o requerente que apesar de sua surdo-mudez, pode no entanto, exprimir clara e precisamente sua vontade, submetido a exame de capacidade por peritos do Instituto Médico Legal neste Município, (laudo às fls. 18). Procedeu este Juízo à Inspeção direta do requerente, e houve por bem nomear Curador à Lide, apesar de não ter sido o pedido formulado pelo Ministério Público, face às irregularidades havidas no processo e que deram origem inclusive ao nosso despacho de fls. 15V chamando o feito à ordem Realizada a audiência foram com vistas ao Curador, que requereu a repetição da audiência em virtude de ter sido extraviado, o formulário de perguntas e respostas apresentadas por este Juízo ao requerente, por ocasião da audiência. Foi realizada nova audiência conforme se verifica às fls. 22, 23 e 24 dos presentes. Designada a audiência de Instrução e Julgamento, nenhuma outra prova foi requerida. É o relatório. O requerente José Maria Peres da Silva alega que pode exprimir claramente sua vontade, sendo portador de documentos que o habilitam aos atos da vida civil. O exame de capacidade a que foi submetido o requerente, no Instituto Renato Chaves, (documentos, as fls. 18), assim como o exame e interrogatório feito por este Juízo, (fls. 23 e 24) nos convencem do contrário. No laudo de exame Médico, os peritos declaram em certo trecho que o paciente comunica-se através de gestos, mímica e escrita, conseguindo entender uma conversação através de leitura labial, e tem vontade própria relativa e limitada. Aos quesitos formulados pelo Juízo respondem os peritos, 1º) que o paciente é portador de surdo-mudez com audição zero e incapacidade p/ articular palavras ao 2º) que consegue exprimir sua vontade por apresentar bom estado de saúde física, mental e psíquica, sendo compatível p/ as ocupações habituais

de vida, ficando restrito e parcialmente incapaz para a administração de Empresas e Bens. No exame pessoal feito por este Juízo constatamos a dificuldade, em se fazer entender pelo requerente, e às vezes até a total impossibilidade de comunicação direta, conseguindo fazê-lo somente com auxílio de interprete. O código Civil Brasileiro em seu art. 5 estabelece: são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. I. II. III. - Os surdos mudos, que não puderem exprimir a sua vontade. Entendemos que o requerente apesar de sua surdo-mudez não é uma pessoa totalmente incapaz de exprimir sua vontade, faltou-lhe contudo educação adequada, para com o grau de inteligência que possui, pode manifestar precisamente sua vontade, sem interferência de outras pessoas p/ auxiliá-lo. Reconhecemos que a surdo-mudez hoje em dia já não é obstáculo para que se declare capaz uma pessoa, desde que esta pessoa possa manifestar-se plenamente, com seus recursos próprios, que tenha sido educado para isso, o que não é o caso do requerente. É ele inteligente e capaz para determinados atos da vida civil, não para todos, pelo menos não é atualmente, poderia vir a ser se receber educação adequada, se frequentar curso especializado, que o habilite a enunciar precisamente sua vontade. Levantar-se-á a interdição desde que cesse a causa que a determinou, não é outra a expressão do nosso código de Processo Civil no art. 1.186. Pelo exposto, Julgo improcedente o pedido, por julgar o requerente não habilitado no momento, a exercer plenamente por si só todos os atos da vida civil, e assim sendo nomeio Curador ao Interdito o Sr. Paulo Henrique Martins Carneiro, observadas as formalidades legais. Santarém, 02 de Agosto de 1976. (a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (3) vezes pela Imprensa Oficial do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e Passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará. Cartório de 1º Ofício, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Sebastião Nogueira Sirotheau, escrivão, subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA B. RENDEIRO
Juíza de Direito

(T. nº 25390 Reg. nº 4595 Dias: 25./08,3,14/09/76)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTUR FERREIRA DE MELO, MANOEL MARTINS GOMES E AFONSO OSVALDO VIEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS NA FORMA ABAIXO:-

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da Terceira, respondendo pela Sexta Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita **ARTUR FERREIRA DE MELO, MANOEL MARTINS GOMES e AFONSO OSVALDO VIEIRA**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que, correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho seguintes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital. **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**, estabelecimento de crédito com sede nesta cidade, à Trav. Pe. Prudêncio, nº 154, neste ato representado por seu procurador judicial infra assinado, cujo instrumento de mandato devidamente substabelecido (doc. I), acompanha esta inicial, vem, data venia, e perante V. Exa., de conformidade com o disposto no artigo 585, inciso I, do Cód. de Processo Civil Brasileiro propor o presente processo de Execução por título executivo extrajudicial (Nota Promissória) contra **ARTUR FERREIRA DE MELO** e seus avalistas **MANOEL MARTINS GOMES e AFONSO OSVALDO VIEIRA**, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente, à Rua Roberto Cameller, 1441, passagem São Benedito 84, pelos fatos e fundamentos expostos: - 1. O Banco Suplicante é legítimo credor da quantia de Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros), representada pela Nota Promissória anexa (Doc. II) emitida pelo primeiro executado e avalizada pelos dois outros avalistas, digo, coobrigados ao pagamento, emissão essa verificada em data de 02 de abril de 1974, com vencimento estipulado para 22 de julho do mesmo ano. 2. Ocorre, entretanto, que embora solicitados por várias vezes a satisfazer amigavelmente o seu débito, tanto o emitente como os avalistas negaram-se ao pagamento, o que ensejou o competente protesto do título (Instrumento anexo. Doc. III), que todavia, não surtiu efeito desejado, posto que os devedores permanecem em mora com a obrigação contraída. 3. Dessa forma, requer o Banco Exequente, sempre com a devida venia, se digne a mandar citar os devedores inadimplentes, nos endereços indicados, para, no prazo legal, virem a Juízo efetuar o pagamento da quantia devida, acrescida dos juros moratórios e honorários advocatícios do patrono do A., desde já arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da dívida, bem assim, das custas processuais sob pena de não o fazendo, ser procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do débito, com seus devidos acréscimos, prosseguindo o feito nos seus ulteriores de direito, até sentença final, com a consequente condenação dos suplicados. 4. O Banco Exequente protesta por todos os meios, de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, e na pena de confissão, testemunhas, documentos, etc., dando à causa por efeitos fiscais o valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Nestes Termos. Pede Deferimento. Belém, Pa., 30 de abril de 76. pp. Roberto Seixas Simões-advogado. Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio desta Comarca. **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, nos autos do processo de execução que move contra **ARTUR FERREIRA DE MELO, MANOEL MARTINS GOMES e AFONSO OSVALDO VIEIRA**, todos já identificados, feito que tramita pelo

M.D. Juízo de V. Exa., expediente do Cartório Ana Lobato, vem mui respeitosamente, através de seu procurador judicial, infra assinado, devidamente habilitado, requerer que os réus sejam citados por edital, posto possuírem domicílio incerto e não sabido, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça. Termos em que Pede e espera Deferimento. Belém, 14 de julho de 1976. pp. Roberto Seixas Simões-advogado. **DESPACHO:** - RH. Citem-se por edital os réus pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17/08/76. a) Pedro Paulo Martins. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1976. Eu, ilegível, escrevente juramentado do Cartório do Sexto Ofício da capital que, o datilografei e subscrevi, no impedimento da escrivã titular.

Pedro Paulo Martins -

Juiz de Direito da Terceira, respondendo pela Sexta Vara Cível da Capital.

(Ext. Reg. nº 4905-Dia 14.09.76)

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL RAIMUNDO LOBATO E JARBAS DE JESUS PANTOJA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:-

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da Terceira, respondendo pela Sexta Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita MANOEL RAIMUNDO LOBATO e JARBAS DE JESUS PANTOJA, brasileiros, presumivelmente casados, residentes e domiciliados nesta cidade, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da Ação de Execução que se processa neste Juízo, movida pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que, correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho seguintes: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede nesta cidade de Belém, à Travessa Padre Prudêncio, nº 154, neste ato representado por seu procurador judicial infra assinado, cujo Instrumento de mandato em substabelecimento acompanha este petitório (doc. 1), vem, data venia e perante V. Exa., nos termos do que dispõe o art. 585, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro, propor o presente processo de Execução por título executivo extrajudicial (Nota Promissória), contra MANOEL RAIMUNDO LOBATO e JARBAS DE JESUS PANTOJA, brasileiros, presumivelmente casados, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Oswaldo de Caldas Brito, beira Mar e Rua

dos Caripunas nº 22, repectivamente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. O Banco Suplicante é legítimo credor da quantia de Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros), representada pela Nota Promissória anexa (doc. 02), emitida pelo primeiro executado em data de 14 de agosto de 1974 e com vencimento estipulado para 11 de outubro do mesmo ano, e avalizada pelo outro Suplicado, como coobrigado ao pagamento da quantia supracitada. 2. Ocorre, entretanto, que embora solicitado por várias vezes ao pagamento amigável do título referido, tanto o emitente como o avalista negam-se à liquidação do débito, permanecendo, pois, em mora, com a obrigação contrada. Nem mesmo o competente protesto do título surtiu o efeito desejado, como se depreende do documento anexo (III). 3. Dessa forma, requer o Banco Exequente, sempre com a devida venia, se digne V. Exa., de mandar citar os devedores inadimplentes, para no prazo legal, virem a Juízo efetuar o pagamento da quantia devida, acrescida dos juros moratórios e honorários advocatícios do patrono do A., desde já arbitrados em 20% sobre o valor da dívida, bem assim das custas processuais, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento da quantia mencionada, prosseguindo o feito em seus ulteriores de direito, com a consequente condenação dos suplicados. 4. O Banco Suplicante protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos Suplicados, pena de confissão, testemunhas, documentos, etc., dando à causa para efeitos fiscais o valor de Sete Mil Cruzeiros (Cr\$ 7.000,00). N. Termos. P. Deferimento. Belém, 20.XI.75. pp) Hamilton R. Gualberto-Advogado. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio desta Comarca. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., já identificado nos autos do Processo de Execução que move contra MANOEL RAIMUNDO LOBATO e JARBAS DE JESUS PANTOJA, expediente do cartório Ana Lobato, vem mui respeitosamente, por seu procurador judicial infra assinado, já devidamente habilitado no processo, requerer com base no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, que os Réus sejam citados por edital, posto que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do fls. 11, do Sr. Oficial de Justiça. Termos em que Pede e Espera Deferimento. Belém, 7 de julho de 1976. pp. Roberto Seixas Simões - advogado. **DESPACHO:-** DA. Citem-se os Termos por edital pelo prazo de trinta (30) dias, obedecidas as formalidades legais, digo, formalidade e cautelas legais. Belém, 17.08.76. a) Pedro Paulo Martins. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1976. Eu, a) Ilegível, escrivão juramentado do cartório do Sexto Ofício da Capital que, o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual da escrivã titular.

Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da Terceira, respondendo pela Sexta Vara Cível da Capital

(Ext. Reg. nº 4904 - Dia 14/09/76)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUDOMIR BEZERRA DO NASCIMENTO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

A Doutora MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da Quarta Vara no exercício cumulativo da Terceira Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA - AUDOMIR BEZERRA DO NASCIMENTO, brasileiro, de qualificação desconhecida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome ciência da Ação de Busca e Apreensão contra si movida por FINANCEIRA LAR. BRASILEIRO S/A, podendo contestá-la ou purgar a mora no prazo legal, sob pena de revelia. A Ação foi proposta pelo fato de ter a autora, através de contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, adiantado dinheiro ao réu para compra de um veículo marca volkswagen, do tipo variant, ano 1973, cor branco lotus, motor BV-280.788, chassis BV-172.433, tendo o suplicado assumido o compromisso de efetuar o pagamento através de prestações mensais no valor de Cr\$ 1.178,00. Ocorre que o suplicado encontra-se em atraso nas prestações vencidas em 12 de agosto de 1974 até 12 de fevereiro do corrente ano. O pedido encontra-se fundamentado nos §§ dos art. 3º do Dec. Lei nº 911/69, através do qual foi requerida a busca e apreensão liminar do veículo financiado, com a condenação do suplicado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na base de 20%. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Edgar Almeida, escrevente juramentado datilografar e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES

Juíza de Direito da 4ª Vara resp. p/3ª Vara Cível desta Comarca de Belém-Pará.

(T. nº 25447 - Reg. nº 4908 - Dia 14/09/76)

COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 10ª Vara

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Escrivão — TRINDADE FILHO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará-Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz Saber aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no

dia 06 de outubro vindouro, às onze (11) horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito no 3º andar, irão a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na ação de EXECUÇÃO que o Bank Of London & South América Limited intenta contra Vidros Industriais do Pará S.A., perante o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível, cujos bens consistem nos seguintes — 1) TERRENO EDIFICADO, sito à Rodovia Artur Bernardes, KM. 9, (Estrada de Icoaracy) — medindo 125 metros de frente, e de fundos, pela lateral direita 525 metros, 536 metros e 60 centímetros pela lateral esquerda e 124 metros pela linha de travessão dos fundos, avaliado em Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) — 2) — CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, coberta de telhas de barro comum, servida por duas portas laterais, digo duas portas e quatro janelas, um balancim, na lateral direita, seis balancins projetados para a frente do terreno, contendo no seu interior cinco salas que servem para escritórios, um salão com duas portas para o interior do terreno, pequeno corredor que leva a dois sanitários, pisos assoalhados e mosaicados. No estado, avaliado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) — 3) — UMA GUARITA em alvenaria, coberta de telhas tipo fibro-cimento, com duas portas e sete janelas, piso mosaicado, ao lado dois portões de ferro, sendo um para entrada de veículos, avaliado em Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) — 4) — UM BARRACÃO em alvenaria, coberto de telhas de fibro-cimento, servido por duas portas e sete janelas de frente, uma porta aos fundos, no seu interior os seguintes compartimentos: salão, próprio para restaurante, copa, cozinha e dois sanitários, paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, pisos mosaicados. No estado, avaliado em Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) — 5) UM GALPÃO, em alvenaria, com estrutura metálica, coberto de telhas tipo fibro-cimento, medindo 25m,50 de frente por 46m,00 de fundos, servido por uma porta corrediça, de ferro, na frente; uma porta e cinco janelas na lateral; constituído de um salão, piso em concreto em toda a sua extensão. No estado, avaliado em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) — 6) — UM GALPÃO, em alvenaria, com estrutura metálica, coberto de telhas tipo fibro-cimento, medindo 20m,0 de frente por 69m,0 de fundos, situado na lateral direita do terreno, apresentando as seguintes características: duas portas de ferro corrediças, sendo uma de frente e outra de fundo; em seu interior um salão próprio para depósito; piso de concreto armado, em toda a sua extensão. No estado, avaliado em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) — 7) — GALPÃO, de três (3) pavimentos, em alvenaria, coberto de telhas tipo fibro-cimento, estrutura metálica, medindo 25m,50 de frente por 75m,00 de fundos, apresentando as seguintes características: 1º PAVIMENTO — Com uma rampa em concreto armado, ligando ao 2º pavimento, tendo ainda, um (1) salão, piso

cimentado, próprio para depósito. 2º PAVIMENTO — contendo várias portas de ferro corrediças, projetadas para a rampa, dando acesso a um (1) salão cimentado, onde encontra-se instalado o almoxarifado, um (1) elevador, ligando ao 3º pavimento, acionado por um motor elétrico, marca "ARNO", trifásico, modelo DK—PLP.MOD-64-ACV-12,5; KPM 14,30; RPM 1.720, 220 volts, com capacidade para 5 toneladas aproximadamente; aos fundos, dois (2) grandes fornos em alvenaria e tijolos refratários; aos fundos, digo, refratários — 3º PAVIMENTO contendo quatro (4) salas, pisos taqueados em acapú e pau amarelo; dois (2) banheiros e um (1) ambulatório, paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, pisos mosaicados; uma escada de madeira de acesso ao 2º andar. No estado, avaliado em Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) — 8) — UM GALPÃO inacabado, somente com a sua estrutura metálica, piso cimentado medindo 25m,50 de frente por 69m,00 de fundos. No estado, avaliado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) — 9) — UM GALPÃO em alvenaria, coberto de telhas tipo fibro-cimento, estrutura metálica, piso de concreto armado, medindo 20m,00 de frente por 45m,00 de fundos, servido por 4 portas de ferro, corrediças, sendo 2 de frente, uma (1) pela lateral direita e a outra pelos fundos, onde encontram-se instaladas várias máquinas e equipamentos. No estado, avaliado em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no local, e no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre as avaliações. Se, por qualquer motivo não se realizar a praça no dia mencionado, acima, os bens deverão ser vendidos em LEILÃO PÚBLICO, no dia 27 de outubro seguinte, no mesmo local e hora acima mencionados, quando a venda será feita pelo LEILOEIRO JUDICIAL designado, que os venderá pelo maior preço oferecido. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro e escrivão, e, se for o caso de Leilão Público, a Comissão do Leiloeiro Judicial, e a respectiva Carta de Arrematação. A fim de que a praça chegue ao conhecimento de quantos interessar possa, deverá ser este edital publicado na Imprensa Oficial uma (1) vez, e por duas (2) vezes em um dos jornais de maior circulação nesta cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado no átrio do Palácio da Justiça, no quadro de Editos deste Cartório, ficando, também, por este meio, intimada a executada VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A., localizada à Rodovia Artur Bernardes, Km. 9 (Estrada de Icoaraci), caso não sejam seus representantes legais encontrados para serem intimados por mandado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de 1976. Eu, Raimundo Nonato da

Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

(T. nº 25448 — Reg. nº 4910 — Dia: 14.9.76)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA
DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com o Prazo de Vinte Dias

Ó Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de vinte dias a contar da data da primeira publicação deste, INTIMA a INDÚSTRIA TAPANÁ LIMITADA, empresa industrial estabelecida nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, no momento com o seu representante legal em lugar incerto e não sabido, da penhora feita em bens de sua propriedade dentro dos autos da Ação de Execução que lhe move o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., ora em curso perante este Juízo, e que recaiu em UMA MÁQUINA furadeira, de marca "Pony; UMA MÁQUINA furadeira, sem denominação de fábrica; UMA MÁQUINA de serra de fita circular, de marca "Reimann"; UMA SERRA de fita, tamanho pequeno e adaptável; UMA SERRA própria para serrar toros de madeira; UM MOTOR de luz marca "Peter Fielding"; UM TROLE para transportar toros de madeira e UM LOTE com engrenagens, contendo peças miudas, depositados em poder do Primeiro Depositário Público da Comarca, podendo apresentar a defesa que julgar conveniente dentro do prazo legal, advertido de que a falta de defesa importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados no bojo dos autos, tudo em cumprimento ao respeitável despacho a seguir transcrito das fls. dos mencionados autos de Execução: "N. A. Sim. Belém, 06.07.76 (a) Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara". E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros,

escrevente juramentado no imped. oc. da
escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 2ª Vara
do Cível da Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 4830 — Dia: 14.9.76)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOEL EMÍLIO DE BRITO AARÃO e LUCIDEA DA SILVA SANTOS, ele filho de José Prahym da Silva Aarão e de Emilia de Brito Aarão, ela filha de Nicolau Honório dos Santos, e Hilda da Silva Santos, solt: — RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA LIMA e MARLENE FERREIRA DO AMARAL, ele filho de Armando Lima e Maria de Jesus da Silva Lima, ela filha de Mario Saraiva do Amaral e Estefânia Tavares Ferreira, solt: — JOÃO FABIANO ALVES VERBICARO e MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA, ele filho de Carlos Verbicaro e Wanda Alvares Verbicaro, ela filha de João Antonio Garcia, e Edith Garcia, solt: — HAILTON BAIA GUIOMARINO e VITALINA CASTRO CASTILHO, ele filho de Raimundo Guiomarino e Cleonica Baia Guiomarino, ela filha de José Maria Castilho e Seydes Castro Castilho, solt: — JOSÉ MARIA MEIRELES FURTADO e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA, ele filho de Euclides Meireles Furtado e Maria Perpetua de Araujo, ela filha de Bento Wilson da Costa e Carmen Rocha da Costa, solt: — MANOEL TEODORO DE BARROS e JANILIA CASTOR DOS SANTOS, ele filho de Torquato Ferreira de Barros e Judit Teodoro de Barros, ela filha de Francisco Pantoja dos Santos e Joana Castor dos Santos, solt: — JOSÉ CRUZ DE CASTRO e EURIDES PEREIRA DE ALMEIDA, ele filho de Sebastião Ramalho de Castro e Izaura Cruz, ela filha de Benedito Ventura de Almeida e Francisca Ventura de Almeida, solt: — HERON PAULO ESTUMANO GALVÃO e ORMILA SOARES FELEOL, ele filho de Paulo Neves Galvão e Dejanira Estumano Galvão, ela filha de Domingos Soares Teleol e Gumerinda Soares Dorzane, solt: — MANOEL MACHADO DO ESPIRITO SANTOS e NEUZA CALANDRINI DA SILVA, ele filho de Ana Machado Gomes, ela filha de Manoel Afonso da Silva e Dulcelina Calandrini da Silva, solt: — PAULO ROBERTO ROFFE BORGES e NAZARÉ REGINA BRANDÃO MONTEIRO, ele filho de Jefferson Cabral Borges e Gimol Roffé Borges, ela filha de Blasco Monteiro Piorno e Alice Nair Brandão Monteiro, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de setembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada

(T. nº 25311 — Reg. nº 4906 — Dia: 14.09.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Portel, Comarca de Breves, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- a) ser titulado em direito
- b) ser o candidato brasileiro
- c) folhas corridas das Justiças, Estadual, Militar e Federal.
- d) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Saúde Pública.
- e) estar quito com o serviço militar
- f) título de eleitor ou documento de quitação eleitoral

Secretaria do Tribunal de Justiça
Belém, 09 de setembro de 1976

LUIS FARIA

Secretário do TJE

EDITAL

Faço público aos senhores Pretores do Interior que se encontra aberta a inscrição de REMOÇÃO para o Termo Judiciário de São Antonio do Tauá, Comarca da Vigia, pelo prazo de quinze (15) dias, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 1971.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
Belém, 09 de setembro de 1976

LUIS FARIA

Secretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DO 1º GRAU - CAPITAL

Repte: A dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível

Reqdos: Maria Menezes de Lima e Paulo Tasso de Lima (Assist. Judiciário)

Relator: Desembargador Ary da Mota Silveira

AGRAVO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

Agvtes: Nivaldir Siqueira, João Batista de Siqueira e Itamar Pulqueira e Nivaldo Alves da Cunha (Dr. Waldemar Vlanna)

Agvds: Ari Ribeiro de Mendonça e s/mulher (Dr. José Tomaz Maroja)

Relator: Dr. Callstrato Matos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 09 de setembro de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

REPARTIÇÃO CRIMINAL**EDITAL**

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1º Pretor Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Osmar Gaspar de Souza, paraense, casado, pintor, residente e domiciliado à Passagem D'alva, 740, bairro da Marambala, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo, no dia 30 do mês de setembro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de setembro de 1976.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

(G. Reg. nº 2535)

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL**DA COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 3º Promotor Público da Capital foi denunciado Antonio Vallinto Neto, brasileiro, casado, contabilista domiciliado na Trav. Humaitá nº 1945, incurso nas sanções punitivas do artigo 171 § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente mandou expedir o presente edital de citação, como prazo de 15 dias, para que compareça a este Juízo, 2º andar do Palácio da Justiça, Repartição Criminal, no dia 11 de outubro, às 11 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de Revella, a cerca do crime de ESTELIONATO, de que é acusado, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento.

CUMPR-SE.

Belém, 26 de agosto de 1976

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografel e subscrevi.

Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 2536)

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL DA**COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo Dr. 2º Pro-

motor Público da Capital foi denunciado Alexandre Conceição Silva, macapaense, solteiro, braçal, residente e domiciliado na Trav. 25 de Junho, nº 30, incurso nas sanções punitivas do artigo 155 § 4º, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 dias, para que compareça neste Juízo, 2º andar do Palácio da Justiça, Repartição Criminal, no dia 11 de outubro, às 11 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de revella, acerca do crime de furto qualificado de que é acusado, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento.

CUMPR-SE.

Belém, 26 de agosto de 1976

Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã o datilografel e subscrevi.

Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz

Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital

(G. Reg. nº 2536)

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL DA**COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que este edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo dr. 3º Promotor Público da Capital foi denunciado Agenor Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, de 38 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Pass. Lava-Pés, s/n, Acampamento, incurso nas sanções punitivas do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro.

Como o denunciado não foi encontrado para ser citado, pessoalmente, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias a fim de que compareça neste Juízo, 2º andar do Palácio da Justiça, Repartição Criminal, no dia 24 de setembro vindouro, às 10 horas, a fim de ser devidamente interrogado, sob pena de revella, acerca do crime de Estelionato de que é acusado, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento.

CUMPR-SE.

Belém, 26 de agosto de 1976

Eu, Marta Inês A. Lima, Escrivã o datilografel e subscrevi.

Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.353

Belém — Terça-feira, 14 de setembro de 1976.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 3.135

Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus

Recorrentes: Pedro Paulo de Oliveira Castro e outros.

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Penal.

Relatora: Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: — Quando os indiciados são portadores de carteira de identificação civil, constitui constrangimento ilegal a identificação pelo sistema datiloscópico.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido por falta de objeto uma vez que os recorrentes já obtiveram a medida através das Egrégias Câmaras Penais Reunidas.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de agosto de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Presidente das Câmaras Isoladas

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 06 de setembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. — PJA

NESTE CADERNO

ACÓRDÃOS da Justiça Estadual

EDITAIS da Justiça do Trabalho

ATOS do Tribunal Eleitoral

DECRETOS da Assembléia Legislativa

PORTARIAS da Secretaria de Educação.

Acórdão N. 3.136.

Apelação Penal da Comarca de Soure.

Apelante: Edir da Fonseca Zagalo.

Apelada: A Justiça Pública.

Relatora: Lydia Dias Fernandes.

EMENTA — Se a nova definição jurídica do crime importa em aplicação de pena mais grave ao réu, o Juiz deverá observar o que dispõe o § Único do artigo 384 do Código de Processo Penal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento a apelação para reformar a decisão apelada e, em consequência, anular o processo a partir da denúncia, inclusive, para que a Juíza após a desclassificação do crime observe o § Único do artigo 384 do Código de Processo Penal.

Custas na forma da Lei.

Belém, 26 de agosto de 1976.

a) MANOEL CACELLA ALVES

— Presidente das Câmaras Isoladas Reunidas

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado —
Belém, 06 de setembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. — PJA

(G. — Reg. n. 2502)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão N. 9.

Representação.

Representante: Teolga Pinto Cardoso.

Representada: Juíza de Direito de Santa Izabel do Pará.

Inquérito Administrativo, não é meio hábil para a apuração da responsabilidade de quem pratica ato configurativo de ilícito penal, tão-somente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de representação em que é representante TEOLGA PINTO CARDOSO e representada a Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

ACORDAM os membros do Conselho da Magistratura, unanimemente, não conhecer da representação por não ser, na espécie, o meio adequado. Custas na forma da lei.

Teolga Pinto Cardoso, Tabelião, em exercício, do único Ofício da cidade de Santa Izabel do Pará, por seu advogado, representou contra a Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da referida Comarca, alegando:

Que no dia onze (11) de maio do ano corrente, a mencionada magistrada a destratou na presença de várias pessoas, chamando-a de "burra" e "mentirosa" de maneira a configurar crime de injúria, razão pela qual formulou a competente queixa-crime, perante o Tribunal de Justiça do Estado;

Que com tal procedimento a representada voltou a infringir o disposto no art. 425 § 2º do Código Judiciário do Estado, por cuja primeira infração foi punida com pena de censura, conforme acórdão n. 16 deste Conselho;

Que assim sendo e tendo em vista a sua reincidência específica, a representada agora está passível à sanção disciplinar prevista no § 4º, letra b do mesmo artigo.

O pedido vem instruído com os documentos de fls. e fls., constantes da queixa-crime e do acórdão supracitado.

É O RELATÓRIO.

Consoante preceitua o artigo 426, letra A, do Código Judiciário do Estado, cabe ao Conselho da Magistratura decidir se é caso, ou não, de recebimento da representação.

No caso vertente a acusação formulada contra a representação, não configura nenhuma das hipóteses passíveis de serem punidas com penas disciplinares. Trata-se, quando muito, de crime comum de injúria, cujo meio adequado para a apuração da responsabilidade de quem o praticou é a queixa-crime, aliás, já formulada, estando o processo em andamento.

Trata-se, no caso, de acirrada animosidade entre a representada e a representante e seus familiares, com retaliações pessoais recíprocas, extravasando o âmbito da esfera administrativa para situar-se na esfera do Direito Penal, devendo, portanto, ser o caso apurado através da queixa-crime, ora em tramitação.

Estas foram as razões que levaram os membros do Conselho da Magistratura a não conhecerem da representação.

Belém, 23 de junho de 1976.

a) Des. RICARDO BORGES FILHO

— Presidente

a) Des. NELSON AMORIM

— Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
— Belém, 06 de setembro de 1976.

LUIS FARIA
Secretário do CM

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de outubro de 1976, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por LEONARDO DE OLIVEIRA OSÓRIO, contra DESMATADORA CEARENSE LTDA., bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT da 8ª. Região), e que são os seguintes:

"Uma máquina calculadora eletrônica, marca Sharp, de cor cinza e branca, modelo CS 364 R,

série 08030659 — Valor: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Uma máquina datilográfica portátil, marca Olivetti Letera 32, cor verde — Valor: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Uma carteira com cinco gavetas, de 1,50 metros de comprimento por 1,00 metro de largura — Valor: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pará, 03 de setembro de 1976. Eu, Maria Helena de Matos Meira, AJ-022.4, datilografe. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevo.

ANTONINO EDSON BÔTELHO CORDOVIL
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de outubro de 1976, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, bem penhorado na execução movida por LINDINALVA SARGES SILVA, contra EXPURGA-LAR DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, bem esse encontrado à Travessa D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT, e que é o seguinte:

"Uma bomba de pulverização, marca Pioneira Guarani, para 15 (quinze) litros — Valor: Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pará, 03 de setembro de 1976. Eu, Maria Helena de Matos Meira, AJ—022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevo.

ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 2510)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de outubro de 1976, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por HUMBERTO SALES NUNES, contra JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, bem esse encontrado à Passagem Sururina, n. 408 — Guamá, e que é o seguinte:

"Uma casa de enchimento, coberta de telhas de barro, com quatro compartimentos, medindo seis metros de frente por 30 metros de fundos, aproximadamente, situada à Passagem Sururina, n. 408" — Valor: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados,

ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 02 de setembro de 1976. Eu, Maria Helena de Matos Meira, AJ—022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevo.

ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 2511)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL N. 31/76

Pelo presente EDITAL, fica notificado FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS, residente em Tomé-Açu, de que foi designado o próximo dia 20 de setembro de 1976, para julgamento do processo TRT RO 331/76, em que são partes: FAZENDA ALVORADA — de Nelson Garcia Nogueira e ARMINDO MORAES DE ASSUNÇÃO — Litisconsortes passivos: ANTONIO PAREDES e FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS —, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. — Reg. n. 2518)

EDITAL N. 32/76

Pelo presente EDITAL, fica notificado EPAL INDUSTRIAL LTDA., situada em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 22 de setembro de 1976, para julgamento do processo TRT RO n. 332/76, em que são partes: FRANCISCO PEREIRA ALENCAR e EPAL INDUSTRIAL LTDA., em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. — Reg. n. 2517)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

A T O N. 1.266

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o processo 1879-76,

R E S O L V E :

Justificar, de acordo com o art. 98 do Estatuto dos Funcionários Civis da União a falta cometida no dia 29 de julho do corrente ano, pelo funcionário Altamiro Tavares Martins, Atendente Judiciário "B", do Quadro deste T.R. somente para fins disciplinares.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 03 de setembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
(G. Reg. n. 2516)

A T O N. 1.267

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando o processo 1918-76,

R E S O L V E :

A vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, conceder a Alice Machado de Oliveira e Souza, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário "B", do Quadro desta Secretaria, trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, de 26 de agosto a 24 de setembro nos termos do art. 97 e 98 da Lei n. 1711/52.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 03 de setembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
(G. Reg. n. 2516)

A P O S T I L A

Proc. n. 1.414/76 (24-480)

Tertuliano Wanzeler dos Santos —
Datilógrafo "B"

Nos termos do art. 3.º, da Lei n. 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida a partir de 25 de maio de 1976, a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, pois completou 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo no dia 24 de maio de 1976.

Belém-Pará, em 03 de setembro de 1976

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

V I S T O :

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
(G. Reg. n. 2516)

A P O S T I L A

Proc. n. 1.666/76 (24-512)

Eneida do Espírito Santo Moraes —
Técnico Judiciário "B"

Nos termos do art. 3.º, da Lei n. 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedida a partir de 01 de julho de 1976, a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, pois completou 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo no dia 30 de junho de 1976.

Belém-Pará, em 27 de agosto de 1976

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

V I S T O :

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
(G. Reg. n. 2516)

A P O S T I L A

Proc. n. 1.808/76 (24-528)

Maria Luiza Negreiros —
Técnico Judiciário "A"

Nos termos do art. 3.º, da Lei n. 6.082, de 10 de julho de 1974, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedida a partir de 23 de junho de 1976, a gratificação adicional de 5% (cinco por cento), sobre o respectivo vencimento, pois completou 5 (cinco) anos de serviço efetivo no dia 22 de junho de 1976.

Belém -Pará, em 03 de setembro de 1976

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

V I S T O :

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
(G. Reg. n. 2516)

A P O S T I L A

Proc. n. 1.679/76 (24-513)

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes —
Auxiliar Judiciário "B"

Nos termos do art. 3.º, da Lei n. 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedida a partir de 29 de julho de 1976, a gratificação adicional de 15% (quinze por cento), sobre o respectivo padrão de vencimento, pois completou 15 (quinze) anos de ser-

viço efetivo no dia 28 de julho de 1976.
Belém, 27 de agosto de 1976.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

VISTO:
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
(G. Reg. n. 2516)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão Eleitoral da Primeira Zona, Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, nesta data às 14 horas realizou-se no Cartório Eleitoral da Primeira Zona a audiência prevista no art. 68 do Código Eleitoral vigente, tendo sido inscrito cento e vinte e um mil cento e quinze (121.115) eleitores sendo o último o cidadão Raymundo Nonato Batista Moraes cuja inscrição recebeu o n. 121.115.

Foram proclamadas as dez (10) últimas transferências deferidas que foram os dos eleitores Janio Basílio da Silva, José Guimarães Guimarães, Dilarimar Almeida Viana de Moura, Aído Marques de Araújo, Josué Macedo de Oliveira, Amado Alvaro Alves Tupiassú, Maria Aparecida de Souza Barrozo, Raimunda Chaves Borges, Carmen Raimunda Dias da Silva e Maria Martins Rezende que receberam os n. 121.083, 121.084, 121.085, 121.086, 121.087, 121.088, 121.111, 121.112, 121.113 e 121.114 respectivamente. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona
(G. Reg. n. 2514)

EDITAL Nº 106 — "Transferência"

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Alzira Rosa Moutinho Oliveira — Francisco Admar Tomaz — Maria José Rodrigues — Osmar Furquim de Arruda — Heloisa Helena Martins Silva — Lindal Gaspar de Almeida — Judith Morais de Oliveira — Raimundo dos Santos — Tarcila Andrade Gama — Maria de Nazaré Santos Correa — Izidoro Borges Gatti — Iraci Costa Mello Gatti — Ana Maria Pereira — Pelasio de Carvalho — Ennio Magalhães Soares da Câmara — Odilão Pantoja Cabral — Felix de Souza Nunes — Maria das Graças Araújo — Maria Amélia Lobato Torres Valente — Maria Moraes da Conceição — José Maria Ribeiro — Elisabet Roberto de Oliveira — Ruth Menezes Neto — Ana Rita Nascimento Figueiredo — Doracy Silva de Oliveira — Valdelice Santana Alves — Maria Raimunda Correa — Manoel Conceição Freitas — Manoel Correa da Costa — Maria do Socorro Coelho — Adelinda Jacirema Figueira de Amorim — Decio de Rezende Souza — Elizabeth de Holanda Souza — Manoel da Conceição

Silva — Damião Freire Evangelista — Rubem Lobato de Moraes — Maurival Lucena de Oliveira — Onete de Sousa Pereira — Antonio Alves Feitosa — Maria Elizabeth Zancanaro — Sebastião Evangelista Palheta — Nelson Leite da Silva — Maria das Graças Valente Franco — Raimundo Marpal de Brito — Izaura Moraes Brito — Edna Neri Alves de Souza — Semarias Batista Brelaz — Ruy Vaz Solheiro — Maria Lydia de Almeida Vaz Solheiro — Enezita Gomes da Silva — Regina Lopes da Silva — Olivia Bastos de Paiva — Manoel Gomes do Rosário — Edson Julio Ferreira — Maria Luiza Mota — José Almy Amado Machado — Jurandir Regis de Almeida — Joana Nunes Pinheiro — Ana Pinto Monteiro — Silvia da Silva Cruz — Guilherme Francisco Cruz — Hélio Alves da Silva — Onesina de Sousa Brelaz — Maria Lucia Santos Ferreira — Inez de Jesus Farias — Luiz de França Cavalcante — Odile Loureiro Janahu — Eduquicias Leão Janahu — Maria de Jesus Oliveira Alves — José Maria Frade — Alcindo Nova da Costa Filho — Luiz de Oliveira Santos — Maria Madalena Nascimento — Jaraci Lima das Neves — Rosa Amaral Figueiró — Ada Duarte Figueiró Alves — Edilce Abreu Lanhães — Agídio Andreassa Filho — Aida Fernandes dos Santos — Antonio Pinheiro Sotero — José Antonio Gonçalves Alves — Alvaro Cesar Sousa Lisboa — Ruben Pimentel Lourido — Raimundo Nonato da Silva — Otília Maria Schumann Lima — Margarida Gois Pinheiro — Jane Maria Garrafiello Fernandes — Ruth Léa França Lopes da Silva — Jary Loureiro — Zilda Célia Seawright — Manoel das Graças de Jesus Vieira — Joarez Antonio Heis — Maria do Livramento Ferreira de Albuquerque — Edmir Jason de Brito Oliva — José Barbosa de Melo Sobrinho — Creusa da Saudade Esteves — José Oliveira Costa de Sousa — Emilia da Nóbrega Freitas — Douglas Roberto de Almeida — Maria Vialli de Almeida — Heleio de Oliveira Mendonça — Juventino Jesus Soares — Terezinha de Jesus Pinheiro Salomão de Vasconcelos — Maria de Jesus Lima Monteiro de Castro — Thalys da Paz Monteiro de Castro — Sisina de Oliveira Lopes — Maria Rozalina de Melo — Jaime Zampolo — Maria Celeste Rios Carneiro — Cleostenes Tarins do Vale — Rosalia Maria de Sousa Lavareda — Marcio Cubos da Silva — Aureovaldo de Araujo Gouvea — João Cardoso da Costa — Luiz Raimundo Alves Maneschy — Luiza Helena Miranda de Andrade — Ilma Guapindaia Barreto — Itamar Aplaca Barreto — Renato Abreu Teixeira Lopes Doutel — Adjanir Soares e Silva — Candido Manoel Ribeiro — Sérgio Luiz Bertelli — Helena Tereza de Freitas Zampolo — Maria das Mercês Silva — Conceição de Maria Silva — Manoel de Nazaré Gonçalves — Odegário Reis Maneschy — Dulce Joana Alves Maneschy — Tito Caetano Correa — Adonis Alfredo Jacob Gantuss — Adalzi Abinader Araujo — Eliane Araujo de Carvalho — Maria do Carmo Coelho de Oliveira — José Cosme das Mercês — João Fernandes de Oliveira — Gesse Gomes Barbosa — Lucia Soares Souza — Maria do Socorro Pinto Leão — José Ribamar Pereira Nascimento — Maria Goreth Bendelack Pereira — João Rego Carvalho — Fernando Guapindaia Neto — Corina Castelo Guapindaia — Soaraya Castelo Guapindaia — Ivelini Braga da Silva — Maria da Conceição Almeida Bezerra — Jospe da Silva Rodrigues de Oliveira — Rosali Aparecida Minharro Carvalho — Maria Angelica

Minharro — Flaviana Neri Ribeiro — Antonio Nunes Carvalho — José Maria Lopes Mendes — Oscarino Pereira Silva — Minoru Yoshio — Nina Pompeu Valente — Vitalina Farias Ribeiro — Vagner Ribeiro — José Fogueiro Fernandes — Francisco de Assis Barral Monteiro — Francisco Xavier Peniche — Luiz Mário Danim de Moura Carvalho — Maria Emilia Mesquita dos Santos — Altino Rozauro Salazar Pimenta — Urbano Dias Magalhães — Juvenal de Souza Rogério — Maria do Espírito Santo Cunha e Sousa — Salomão Oliveira de Lima — Admator Donato Costa — Juliana Pereira Feio Sena — Sérgio Gonçalves de Vasconcelos — Neyde Yole Tucdi da Frota — Paulo Alexandre da Frota — Alvaro Augusto Mendes Cunha — Roberto Ferreira da Silva — Luis Felix Brito Freitas Sampalo — Carlos Eduardo Cunha Lira — Amaro Francisco da Silva — Maria da Graça Paixão Moreira — Hely Dias de Oliveira — Eliezer Alexandre Coutinho — Rosalva de Sena Bentes — Luiz Dalmo Miranda — Clóvis Rodrigues Carneiro — Elias André da Silva — Lindalva Soares Oliveira Chagas — Florismunda Pinheiro de Moraes — Alderico do Amaral Ramos Filho — Moisés Nazareth Sobrinho de Oliveira — José Ribamar Silva Junior — Maria Cime Ramos de Medeiros — Suelli Amado Machado — João Vasconcelos Lima — Antonio Almeida Pena de Moraes — Benedito Lucas do Nascimento — Helena Argermiro da Costa — José de Matos Silva — Genildo Felipe Teixeira de Castro — Jorge Alves Bouth — Humberto Pinheiro da Rocha Filho — José Alberto Saré de Melo — Maria das Graças dos Santos Monteiro — Bento de Carvalho Mavlenier — Doralice Lima Ramos — Izabel de Jesus Amaral — Edilson Carlos Martins Salgado — Hélio das Chagas Carvalho — Eneidino Soares Picanço — Maria Margarida Braaga Gaia — Carmen Maria Monteiro — João dos Santos Ferreira — Maria das Graças Nascimento da Fonseca — Duval Oliveira Branco — Lezar Escocio de Faria Junior — Aluizio Pereira Soares — Dilce Maria Keler de Moraes — Benedita Paixão Nascimento — Florismina Pinheiro de Moraes — Diva dos Santos Costa — Célia Maria dos Santos Costa — Pedro Raimundo Santos Baena — Maria do Carmo Nogueira Andrade — Sidney Faria de Moraes — Dalboni Durão e Silva — Tarcila Viana de Faria — Maria dos Anjos Barbosa Gantuss — Sheila Maria Moreira Costa — Luis Gonzaga Medeiros Nóbrega — Edmar Arcanjo dos Santos Holles — Geraldo de Alencar Silva — Maria Santana Ramos Silva — Enir Guimarães Dantona — José Araújo de Oliveira — Maria Cléa dos Santos — Matias Pinto da Cunha — Luiz Alberto de Oliveira Machado — Maria Jalla Batista — Ricardo Ferreira Oliveira — Paulo Guilherme do Carmo — Carmen Moura Palha Figueiredo — João Pinheiro Lobato — Sebastião da Costa Paula — Maria José Pereira da Silva — Astrogilda Pimentel Lemos — Homero Ernesto de Souza Cruz Cerquinho — Abraham Azulay — Aldina Araújo de Oliveira — Maria de Lourdes Ramos — Antonina Marinho Holes — Regina Rodrigues Costa — Jorge Alberto Rodrigues Costa — Maria do Socorro Bastos Souza — Julia Rossetti — Maria do Socorro Costa Ferreira — Maria de Fátima Farias — Raimundo das Chagas — Marieta Moraes das Chagas — Izidoro da Silva Figueiredo — Francisca Cordeiro Miyazoto — Maria Therezinha de Lima — Ana Maria Evangelista Barbosa dos San-

tos — Raimunda Freitas da Silva — Jacirene Maria Façanha da Costa — Julia Costa de Castro — Elizabeth Maria Sparano — Roberto Gromoski — Francisco Jaime Pacheco — Vilma Batista da Silva — Frederico Alberto de Arruda — Maria Costa Ferreira — Messody Mendes Azulay — Raphael Isaac Bernerguy — Raimunda Dias Amorim — Sebastião Vieira Ferreira — Maria Iriná Ramôes da Silva — Dilarmar Gomes Cardoso — Maria da Consolação Martins Carvalho — Dubla Maria Pereira Tavares — Leliana Kompier — Charles Frederick Kompier — Luiz Américo de Amorim — José Eloy Santiago Queiroz — Berenice Macedo de Oliveira — Aelcio José Coutinho Rodrigues — Maria do Socorro da Silva — Francisco Edilamar Pompeu da Silva — Wanderley Geraldo de Almeida — Maria Diana Queiroz de Carvalho — Alvanice Maria Santos Garcia — Vilmar Resende — Valdira Santos da Silva — Francisco de Assis Goncalves Pereira — Izabel Ceres Contente Pereira — Lourenço Soares Neto — Ivanira Fonseca de Sousa — Zelita Costa Araujo — Osmarina Nahun Oliveira — Jorge Cerqueira Araujo — Almir Batista da Silva — Manoel dos Santos Pereira — Maria Alice dos Santos Silva — Haldee Macy Martins Freire — Jasmen Fukusima — Vinicius Bahury Oliveira — Emildete da Silva Franco — Raimundo Otavio Sanches Coelho — Glória Alves Braga da Silva — Arnaldo Gama da Rocha — Manoel Silva da Conceição — Lourdes Maria Danicol — Eurico Fernandes de Souza — Antonio Luiz Martins de Carvalho — Carlos Manoel de Andrade Machado — Carlos Delben Coelho — Ana Maria dos Santos Ribeiro — Enoch Melo Lobato — Elizabeth Lemos Ferreira — Cléa de Oliveira — Lucia Evangelista da Silva — Francisca de Souza Xavier — Izaura da Silva Saldanha — Walter Tadeu da Cruz Frazão — Wilson Dantas Pedroso — Raimundo Pacheco Ferreira — Raimunda de Oliveira Lima — Leonildes Almeida Pereira — Hilaria dos Santos Santos Marques — Zair Nestor Barros — Wilson Santos Pedroso — Walter Tadeu da Cruz Frazão — Izaura da Silva Saldanha — Francisca de Souza Xavier — Lucia Evangelista Silva da Silva — Henrique Bruto dos Santos — Crispim Assuna — Tereza de Brito Azevedo — Maria do Espírito Santo Rodrigues da Mota — Manoel da Silva — Henrique Otávio Mendes Carneiro — Alfredo Oliveira Machado — Maria de Nazaré Rodrigues Pacheco — Luiz Virginio da Silva — Jorge Osvaldo Chermont Costa — Dormezino Ramos Teixeira — Raimundo Delfino Mendes dos Reis — Luiz Afonso Maciel de Melo — Lair Joana Barroso Siqueira — Francisco Edmir Lopes Siqueira — Ondina Terlim de Arruda — Maria Creuza de Miranda Almeida — Mário Ribeiro de Souza — Oneide Santos da Rocha — Gaspar Palva Barbosa — Maria Marques Lobo de Melo — Manoel dos Santos Nunes — Floralim de Jesus Fonseca Coelho — José Guimarino Guimarães — Maria Antonia Araujo de Castro — Douglas Silva de Souza — Maria do Carmo Mouzinho de Souza — Maria José Silva Chaves — Osmar Saavedra — Raimunda Nonata e Silva — Antonio Araujo da Silva — Aciolino Ramos — Ayres Bahia de Matos — Adolfo Cleodon Ribeiro Frazão — Aladio Silva Souza — Azarias Muniz do Carmo — Antonio Rodrigues da Silva — Antonio José Abbab — Alberto de Mello e Silva — Antonio Fernandes Chaves — Amado Alves Tiliassu — Abelardo do Couto Rocha — Angela Car-

valho de Alfaia — Antonio Gomes Pinheiro — Aloisio de Castro Melo — Asta Vivacqua Demachki — Alberto Alcolumbre da Silva — Antonio Carlos Fonseca — Alcindo Cavalcante de Paula — Ana Maria Rodrigues Vidigal — Antonio Barbosa de Lima — Antonio Dias Marques — Alexandre Pereira Negrão — Aluisio Walter Jesus de Melo — Antonio Pereira da Silva Segundo — Aldair Neri Lopes — Aldo Marques de Araujo — Boaventura de Souza Meireles — Benedito de Deus Juliano de Oliveira — Brasileira Fagundes de Assis — Claudia Dacier Lobato Pranter — Cleobulo Araujo Barbosa — Carmindo Galidino da Silva — Cicero Cavalcante de Lourdes — Christine Pacheco Ribeiro — Carlos Magno Soares — Carmen Raimunda Dias da Silva — Cleusa de Nazaré Lourinho Costa — Dula Lobato de Miranda Marinho — Deuzarina Belo da Silva — Dulcineia de Fátima do Espirito Santo — Darina Lopes de Almeida — Domingos de Souza Correia — Dário Cavalcante Gondim — Domingos Rodrigues Chagas — Elimar Rodrigues de Araújo — Elvecio Ferreira — Elizabeth Peres Bayma — Eunyth de Moura — Edmilson Pereira dos Santos — Elisa da Silva Feitosa — Edson Demachki — Elza Albuquerque Martins — Edson Nunes Neto — Espedito Alves Santos — Elyr de Souza Lima — Francisco de Assis Rodrigues Pacheco — Francisco Marinho Mesquita — Fernando Antonio Marcelino — Fernando Modesto Lopes — Fátima Ribeiro Marques — Francisco de Moraes Costa — Francisco B. da G. Magno — Gesília da Costa Magno — Gabriel C. — Genesio de S. Leite

— Gleide Pereira de Moura — Gilvan Menezes de Vasconcelos — Hosana Maria Soares Souza — Helena Ledo Cruz — Izidora Gusmão Figueira — Ivan Carvalho de Aguiar — Ione Dulce Sampaio — Ismar Carneiro de Carvalho — Ivanildo Correa das Neves Julia Pantoja de Souza — José Luiz de Carvalho — João dos Santos Furtado — José de Ribamar Gomes Rodrigues — José da Costa Tourinho — João Salvinho Neto — Judith Mendes — Janio Basilio da Silva — José Inácio Barros — Jaci Dutra Pessoa — João da Silva Correa — Juralice Meireles dos Santos — João Lobato Paes — José Mauricio Alves Fernandes — Josué Macedo de Oliveira — Juralice Mendes dos Santos — Lucimar Esquerdo da Cruz Wanzer — Lauro Trindade Modesto — Lúiza Lima de Araujo — Leopoldina Furtado de Souza Martins Luso Sales Solino — Maria Aparecida de Souza Barroso — Maria Estrela Araujo Fernandes — Maria Benedita Cardoso Carvalho — Maria Martins Resende — Maria Helena Frazão Batalha — Maria Ruth Sosinho Gonçalves — Ma. Esmeralda Rodrigues — Maria da Conceição Costa Martins — Maria Antonia Valente Assis Ribeiro — Maria do Rosário Alves Costa — Maria Aparecida Cordeiro Perachi — Maria Edith Gonçalves da Silva — Maria de Fátima Oliveira — Maria Wanda Pinheiro — Maria de Belém Dias de Souza — Maria Neusa Menezes da Fonseca — Maria Thereza Siqueira de Mendonça Moura — Maria de Nazaré Saraiva Cardoso — Maria de Nazaré Amorim Freitas — Maria Lucia Alves — Maria Ivete Pinto Pantoja — Maria São Pedro Gonçalves — Manoel Pereira Junior — Maria Bastos da Costa — Manoel Mendes Alves — Mário Célio Guimarães — Manoel Tassiro Araujo de Oliveira — Maciel Pereira Cravo — Manoel Pereira Perdigão — Manoel Rodrigues Lima — Manuella Moreira Costa — Marlene Damasceno Correa —

Milton Lira dos Santos — Maxima Silva Coelho — Mariano Rodrigues da Silva — Nelson José da Silva Neusa Tavares Barile — Natercia Martins Guimarães Teixeira — Orlando Nelson Barroso — Osnaldo Gomes Paixão — Paulo Roberto Mercante Pessoa — Paulo dos Santos — Plinio Albertino de Souza — Pedro Nelasco de Souza — Pedro Gonçalves Paixão — Raimundo Campos Barbosa — Rosa Maria Silva Frade — Raimunda Maria de Belém Chaker Sadala — Roberto José dos Santos — Raimundo Rodrigues — Raimundo Marques da Gama — Regina Araujo Martires — Raimunda Paiva da Silva — Rita Adella Pinheiro Lobo — Reinaldo Cardoso Aquino — Raimunda Chaves Borges — Raimundo Nonato Ferreira dos Santos — Rosa Maria de Figueiredo Tavares — Sebastião Gomes de Melo — Terezinha Almeida de Jesus — Theodorico Almeida Nunes — Ubiracy Fonseca Coelho — Violante Ferreira da Silva — Valdice Bastos Nascimento — Walda Maria Arraes de Farias — Yara Amazonita de Albuquerque Gomes — Zacarias Trindade Magno.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos vinte e quatro dias do mês de setembro digo agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

(G. Reg. n. 2513)

EDITAL Nº 107 — 2a. VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Leyla Conceição Silva Pinto — Flomina Conceição Maciel — Maria Lima dos Santos — Raimundo Sérgio Tenório — Sérgio Ferreira de Araújo — Wilson Siqueira Cabral — Maria Rosalia Vilhena da Costa — Carlos Luz de Oliveira Ferreira — Maria das Graças do Carmo Cardoso — Emília Leão Marques — Januário do Carmo Rodrigues — Lidia Maria de Moraes Gaby — Leonices das Graças dos Anjos Farias — Alberto Quillino Rodrigues Bessa — Otacilio de Souza e Silva — Deuzite de Araujo da Silva — Gaudencio Helio Costa — Lindola Godinho Maranhão — Abelardo Esteves Valente da Silva — Francisco das Chagas Almeida — Cantidia Sena de Araujo — Oierre Pastana Pantoja — Rosemary de Oliveira e Silva Leite — Paulo Roberto Peixoto Cavalcante — Therezinha Coelho Assis Ribeiro — Antonio dos Santos Gomes — Claudio de S. Pinheiro — João Massud Ruffeil Filho — Luzenildes Araujo Moura — Almerinda Martins Gaia — Maria Celeste Ferreira Lima — Benedito Branquinho da Gama — Fátima da Conceição Antonio Veloso — Maria Julieta Frazão Batalha — Nazareno Rodrigues do Nascimento — Izaura Vieira Barbosa — Edmilson Mendes da Rocha — Dulcival Soares Pereira — Osvaldo Alves dos Santos — Léa Serfaty — Ivete Gonçalves Marialva — Ubaldo Machado de Sousa — Terezinha de Jesus Chaves Raiol — Maria Elisa dos Santos Assunção — Maria Bertulina Ferreira Barbosa — Francisco Guilherme Pereira da Silva — Coaracy Carmo Gomes — Eduardo Pereira Carneiro — Yolanda Rodrigues Coimbra — Marly Souza de Azevedo — Raimundo Duarte Muniz — Elza Freitas Monteiro — Francisca Bernardo de Lima — Zilda Bedé Freire — Raimundo Gomes — Maria de Fátima

ma Fontelle Ferreira — Antonio de Pádua Bentes Ramos — Maria de Lourdes Diniz Melo — Bernardino de Marcos de Araujo Junior — Miguel Lima Assunção — Miguel Antonio Vaz — Maria do Carmo Costa — Jorge Oliveira Pacheco — Silvino Caetano da Mota — Raimundo Nonato da Silva — Clodoaldo de Souza Gomes — Antonio Cardoso Ramos Martins — José Alcantara de Oliveira — José Machado Martins — Olgarina Lobato de Vilhena — Pedro Neves Ferreira da Costa — Jovita de Souza Costa — Maria de Nazareth dos Santos Calandrini Guimarães — Haydee Dias Reis — Manoel Figueiredo de Jesus — Edilson Carvalho Farias — Maria da Consolação Pamplona Lima — Maria Izabel Costa Quaresma — Margarette Lucia Novo Façanha — Maria do Carmo Mendes Ayan Silva — Anamaria Domonth Hermes — Rosenilda Lopes Simões — Célia Maria Santos da Silva — Benedito do Espírito Santo Costa — Ronaldo Napoleão de Araujo Porto — Lucia Conceição Souza Ferreira — Maria de Fátima Miranda Lopes de Carvalho — Maria Raimunda Miranda Ferreira — Maria Angelica Ramirez Souza — Edite Soares Ramos — Fernando Tavares Santana — Gabriel Machado Garcia — Maria Lidia Ribeiro Beirão — Maria Cristina Pinto dos Santos — Eloy Manoel da Silva — José Alexandre — Leonor Oliveira Gonçalves — Iracema Balthazar Longobard — Consuelo Vilhena Ferreira — João Batista Sales de Carvalho — Ana Maria Sampaio Pantoja — Rosa Lima Fernandes de Oliveira — Manoel Modesto — Marli Luz da Silva — Reinaldo Caniceiro da Silva — Mário Augusto Machado — Manoel Leão Santiago Neto — Mário Antonio de Oliveira Pinho — Neide Cardoso Nagano — José Urubatan de Jesus Ramos Sampaio — Nélio da Silva Santos — Benedito Marques Correia — Fernando Barata Favacho — Luiz Otávio Guedes — Jaime Antonio dos Santos — Raimundo Neves de Souza — Benedito Caldas Paes — Benedito Correa — Maria Izabel da Silva Souza — Eduardo Ribeiro da Silva — Orlando José Carvalho de Moura — Armando de Bitencourt Amarante Filho — Célia Ernestina Barros Alves — Marcos Antonio Nunes Cruz de Moraes — Manoel Lourenço Pantoja — Izaura Pinheiro Bastos — Macario de Miranda Chaves — Honorio Cardoso Velloso — Celina Barros Batista da Cunha — Celina Barros Batista da Cunha — Marilene da Silva Lopes — Antonio Barros Araujo — Antonio Carlos Ferreira Souza — Ruth Viana Cavalcante — José Salvador Pena Marcião — Milton José Faria — Joana Maciel Pinheiro — Humberto Barbosa Freire — Celso de Mattos Leão — Guilherme Moreira Ruffell — José Moacir Maia da Silva — Maria das Graças Quaresma dos Santos — Auta Bezerra de Vasconcelos — Lucia Santos Farias — Jadé Maria da Silva — Léa Magalhães de Oliveira.

Dado e assado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2513)

EDITAL Nº 108 — 2a. VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Rosimberg Car-

valho Barbosa — Ladir Emanuel Mota da Silva — Domingas Chagas Itapirema — João de Alcantara Souza — Francisco de Assis dos Santos Braga — Francisca Araujo dos Santos — Juraci Serrão — Maria Helena de Menezes Oliveira digo Marreiros — José Rodrigues — Maria Virginia da Silva — Maria do Socorro — Arlene Peres Marques — Antonio Ricardo Velloso Tavares — Raimundo Ismar Ribeiro — Carlos Eduardo Ribeiro Sodré da Mota — Maria de Souza Santana — Narzila Salviano Campos — Maria de Nazaré Luna de Souza — Benedita Sebastião Rodrigues Bahia — Mário Vieira da Costa Mauro Augusto de Alencar Sousa — Fernando Furtado — Deusarina Cardoso de Almeida — Humberto Pampolha Lima — Maria Izanilde Cunha Leão — Aissar Luis da Silva Anaisse — Antonio Pedro de Nene Castro — João de Lima Barbosa — Célia Conceição Freitas de Sousa — Erasmo Isse Polaro — Waldir José Coelho de Freitas — Cecília Maria Ladislau de Matos — João Virgilio Ferreira — Carlos Calandrino Pantoja — Francisco de Assis Pereira Magalhães — Manoel Valente — Josmarildes Basília Pereira — Arlene Marques Diogo — Celina Pereira de Andrade — Ana Maria Maciel Serrão — Honorato Babinski — Vera Lucia Gouveia Lima — Odinea Braga — Floripes da Silva Oliveira — Maria Iraneide Benassuli da Silva — Theodoro Heraclito de Matos — Suzel dos Santos — Manoel Sabino Lopes — Ana Maria Gonçalves dos Santos — Benedito Jorge Ferreira da Silva — Lucia de Fátima Gonçalves Fonseca — Jorio Francisco Luz Bahia — Carlos Alberto de Souza Sampaio — Raimundo da Gama Teixeira — Silvana Figueiredo Triverio — Maria Madalena Maximo Martins — Denizard Brahuna — Pelopidas de Almeida Angelin — Natalino Lobato dos Anjos — Maria do Carmo da Silva Lima — Renil Moraes Diniz — Carlos Alberto Ferreira Cordovil — Firmiana Teles de Nazaré — Ogoaldo de Nazaré Oliveira — Lulza Rosângela Miranda de Souza — Maria de Nazaré Coelho Monard — Antonio Claudio Ferreira Pinheiro — Edith Azevedo da Silva — Maria José Lopes Rodrigues — Rute Iolanda Maciel Ferreira — Aldo Avanir Almeida de Souza — Ubaldo Ferreira de Queiroz — Maria Izabel Carneiro Santos — Sebastião de Almeida Fiel — José dos Santos — Osvaldo da Silva Santos — Dulcine e Silva Brito — Paulo Cruz Costa — Izabel Pinto Bentes — Maria Madalena Souza Peres — Miguel Abrão Hage — Raimundo Nonato de Vilhena — Lourival de Nazaré Maceio da Graa — Maria de Fátima da Costa Pina — Rosivaldo Leite Afonso — e Sérgio Roberto Ribeiro Sauma.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2513)

EDITAL N. 109

Faço público para conhecimento dos Partidos Políticos e quem mais interessar possa que, no Cartório Eleitoral da Primeira Zona às 15 horas do dia 16 próximo vindouro em audiência pública serão nomeados os membros das Mesas Receptoras de votos do pleito de 15 de novembro, da Primeira Zona Eleitoral, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral vigente. Dado e passado no Cartório Elei-

toral da Primeira Zona, aos seis (6) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 110 — CANCELAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que a Exma. Sra. Dra. Juiza Eleitoral da Primeira Zona de acordo com o disposto no artigo 47 n. I, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o cancelamento de inscrição do eleitor Arlindo Bessa Rodrigues, inscrito sob n. 347, que deverá apresentar no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, a defesa que tiver. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 269/76

Pedidos de 2a. Via

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29a. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2a. Via de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Evaristo Reis, título n. 75.832, lotado na 140. Secção;

Antonio da Silva Barauna, título n. 12.663, lotado na 37a. Secção;

Maria da Graça Souza Machado, título n. 61.850, lotada na 129a. Secção;

Maria Cristina de Carvalho Leal, título n. 87.457, lotada na 195a. Secção;

Carlos Augusto Pereira Lima, título 88.753, lotado na 198a. Secção;

João Batista Gonçalves dos Santos, título n. 67.217, lotado na 143a. Secção;

Adjaldo Luiz da Piedade, título n. 8.260, lotado na 99a. Secção;

Erundina Pontes Tavares, título n. 61.184, lotada na 116a. Secção;

Célio Milhomem de Souza, título n. 78.148, lotado na 71a. Secção;

Antonio Rodrigues Pelas, título n. 81.907, lotado na 183a. Secção;

Valdomiro Dias Moreira, título n. 52.056, lotado na 115a. Secção;

Selma das Graças dos Santos Nunes, título n. 103.122, lotada na 2a. Secção;

Oswaldo da Costa Oliveira, título n. 35.004, lotado na 30a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Izabel Vidal de Negreiros**
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 270/76

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29a. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

Pelo presente Edital, faço público que de acordo com a Lei em vigor, encerraram-se ontem às 18:00 horas, as transferências de eleitores para esta 29a. Zona Eleitoral, sendo que os dez (10) últimos eleitores a terem seus processos ultimados, foram os cidadãos: Newton Motta de Andrade Filho, inscrição n. 113.346; Paschoal Antonio de Moraes, inscrição n. 113.347; Paulo Enéas de Almeida, inscrição n. 113.348; Raimundo Alves de Oliveira, inscrição n. 113.349; Raimundo da Silva Tavares, inscrição n. 113.350; Edamor da Fonseca, inscrição n. 113.351; Antonio Leão de Freitas, inscrição n. 113.369; Eleonora Arnaud Pereira Ferreira, inscrição n. 113.370; Arthur de Jesus Marinho, inscrição n. 113.371 e Maria Eliete de Castro Monteiro, inscrição n. 113.374.

Cartório Eleitoral da 29a. Zona, aos sete (07) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral, datilografei, subscrevi, dato e assino.

a) **Izabel Vidal de Negreiros**
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 271/76

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29a. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

Pelo presente Edital, faço público que de acordo com a Lei vigente, foi encerrada ontem, seis (06) de setembro, às 18:00 horas, a inscrição de eleitores nesta 29a. Zona Eleitoral — Pará, sendo a última inscrita a cidadã Argentina de Sousa Paíha, que recebeu o número 113.415.

Cartório Eleitoral da 29a. Zona, aos sete (07) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral, datilografei, subscrevi dato e assino.

a) **Izabel Vidal de Negreiros**
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 272/76

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29a. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

TORNA PÚBLICO a todos os interessados e principalmente à "Aliança Renovadora Nacional" e ao "Movimento Democrático Brasileiro", que esta Juiza, realizará no dia dezesseis (16) de setembro corrente, às 10:30 horas (dez e trinta horas), na Rua João Diogo, n. 288, nesta capital, a audiência para nomeação dos Membros das Mesas Receptoras, que funcionarão nos diversos bairros pertencentes a este Juizado Eleitoral, em número de Duzentos e Quinze (215), no dia 15 de novembro próximo. E para que não aleguem ignorância, baixa este Edital, publicando-o no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, afixando-o à porta do Cartório Eleitoral, fornecendo cópias aos Partidos Políticos comunicando ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta

e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, o datilografel e subscrevi.

a) Izabel Vidal de Negreiros

Juiza Eleitoral da 29a. Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a ZONA

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que, na conformidade do artigo 68, do Código Eleitoral, encerraram-se às 18:00 horas do dia 06 de setembro do corrente, as transferências de eleitores para esta 30a. Zona Eleitoral, sendo que os dez (10) últimos eleitores a terem seus processos ultimados, foram os seguintes: inscrição 74.910, Manoel Nazareno Santiago Dias; inscrição 74.911, Jorge Wilson Delgado Leão; inscrição 74.912, José Fernandes de Sousa; inscrição 74.913, José Humberto Valadares da Silva; inscrição 74.914, João Alberto Souza Cruz; inscrição 74.915, Joaquim Lima Pinheiro; inscrição 74.916, José Ribamar Ferreira Lolola; inscrição 74.917, José Gomes Pinheiro; inscrição 75.401, Antonio Luiz Barros de Azevedo e inscrição 75.402, Raimundo Nonato Vieira de Araújo.

E, para constar, mandou expedir o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado à porta do Cartório Eleitoral des-

ta 30a. Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral da 30a. Zona, o datilografel e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que, na conformidade do artigo 68, do Código Eleitoral, encerrou-se às 18:00 horas do dia 06 (seis) de setembro do corrente, a inscrição de eleitores nesta 30a. Zona Eleitoral, sendo que, a última eleitora inscrita foi a cidadã Dulcinea Barreto Pimentel, que recebeu o número de inscrição 76.123.

E, para constar, mandou expedir o presente Edital que será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado à porta do Cartório desta 30a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral da 30a. Zona, o datilografel e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará

(G. Reg. n. 2520)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO N. 33/76—DE 02 DE SETEMBRO DE 1976

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Decreto n. 9719, de 03 de agosto de 1976, do Governador do Estado, pelo qual foi decretada a Intervenção do Estado no Município de Alenquer, e dá outras providências.

Art. 1.º — É aprovado o Decreto n. 9719, de 03 de agosto de 1976, do Governador do Estado, pelo qual foi decretada a Intervenção Estadual no Município de Alenquer.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de setembro de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

(G. Reg. n. 2507)

DECRETO LEGISLATIVO N. 93/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Nomear, de acordo com o § 2.º do art. 104, da Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69 e Lei 4.524 de 05.07.74, combinado com a Resolução n. 07 de 27.11.72, Maria da Glória Oliveira, para exercer o cargo em Comissão de "Assistente Técnico de Liderança", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 94/76

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Nomear, de acordo com o § 2.º do art. 104 da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69 e Lei 4.608 de 23.03.76, Afonso Carlos Veloso, para exercer o cargo em Comissão de "Secretário da Comissão de Redação de Leis", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 23.08.76.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

(G. Reg. n. 2505)

DECRETO LEGISLATIVO N. 95/76

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário José Henrique da Silva, ocupante do cargo de "Oficial de Pauta e Avulso", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, dois (02) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 10.07 a 07.09.76 correspondente ao decênio de 1962 a 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 97/76

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Conceder à funcionária Olivarina Rangel Barata, ocupante do cargo em Comissão de "Assessor Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, dois (02) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 30.08. a 28.10.76, correspondente ao decênio de 1961 a 1971.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 98/76

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Conceder à funcionária Iris Evangelista Cardoso de Sousa, ocupante do cargo de "Escritor Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, dois (02) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 23.08 a 21.10.76, correspondente ao decênio de 1966 a 1976.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 99/76

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Conceder à funcionária Guiomar de Souza Gonçalves, ocupante do cargo em Comissão de "Diretor de Administração de Material", do Quadro Geral de Pessoal desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, dois (02) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 06.09 a 04.11.76, correspondente ao decênio de 1955 a 1965.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 100/76

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

Conceder à funcionária Marina da Costa Schichet, ocupante do cargo em Comissão de "Tesorero de Receita e Despesas", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 09.08 a 07.09.76.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 13 de agosto de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1.º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

Rosa Maria Souza dos Reis	Lic. Curta
Joel Barros da Costa	Lic. Curta
Adalgisa Elias Rufino	Lic. Curta
Maria Vitória Barbosa	Lic. Curta
Heloísa Helena Albuquerque Mendes	Lic. Curta
Amélia Maria Tanelas dos Santos	Lic. Curta
Rosa Maria Leão Ramos	Est. Adicional
Ely Nunes de Azevedo Andrade	Est. Adicional
Alcinda Severina Martins Pacheco	Est. Adicional
Hortência Azencot Moura	Est. Adicional
Maria Ivete Ferreira de Oliveira	Est. Adicional
Maria de Nazaré dos Santos Renda	Est. Adicional
Letícia Silva Santos	Est. Adicional
Franeide Rodrigues Costa	Est. Adicional
Lídia Carvalho da Silva	Est. Adicional
Orlandina Mininêias Lameira	Est. Adicional
Carmen Nazaré da Costa Ferraz	Est. Adicional
Josefa de Oliveira Chagas	Est. Adicional
Thereza Davina Veiga Monteiro	Est. Adicional
Maria Jalva Cardoso Cantão	Est. Adicional
Raimunda Selma Corrêa Daker	Est. Adicional
Gracilúcia Damasceno Reis	Est. Adicional
Ivanilde da Costa Alencar	Est. Adicional
Maria de Lourdes Sodré Ferraz	Est. Adicional
Elizabeth Maria Gama de Oliveira	Autorizado
Leônidas Gonzaga Alcântara Júnior	Autorizado
Agostinha Maria Moura Guimarães	Autorizado
Francisca Lima da Silva	Autorizado
Maria das Graças Mota Alves	Autorizado
Anísio da Silva Barros	Autorizado
Paulo Francinete Marques	Autorizado
Francisco Paulo Rodrigues Cecim	Autorizado
Raimunda Nonata de Souza Gomes da Silva	Autorizado
Nadja Nora Cobra Meda	Autorizado
Maria Mendonça dos Santos	Autorizado
Léa dos Santos França	Autorizado
Ocidéa de Oliveira Dias	Autorizado
Raimundo Tadeu Silva Moreira	Autorizado
Yolanda Leduc Peralta	Autorizado
Maria da Conceição Oliveira Amador	Autorizado
Maria de Lourdes Barata Vale	Autorizado
Maria Lygia Silva Santos	Autorizado
José Ribamar Cunha Martins	Autorizado

AUX. DISCIPLINA

	Símbolo ou Referência
Zenaide Soares de Oliveira	EP-2
Terezinha Nazaré Pinheiro Silva	EP-1
Maria Helena Lobato Bahia	EP-1
Maria Izabel Araújo Cunha	EP-1
Donatila Pereira de Paula	EP-1
Yolanda Mesquita de Assis Oliveira	EP-1
Osmarina Soares Miranda	EP-1
Francisca de Azevedo Teixeira	EP-1
Leonice Chagas de Freitas	EP-1
Marlene Pinto Marques Fonseca	N-2
Blandina Gomes Gonçalves	N-2
Terezinha de Jesus Cardoso	R-1
Maria Sofia Yara Daibes	R-1
Josefa Lima de Souza	R-II

SERVENTES

Antonia Evangelista de Souza	N-1
Maria Monteiro de Freitas	N-1
Lucimar Silva Caldeira	N-1
Maria Lélia Pereira de Andrade	N-1
Sebastiana Batista Wanderley	N-1

Dolores Dagmar Pinheiro Lima	N-1
Laura de Jesus Meguins Macambira	N-1
Ana Maria Cavalcante Laranjeira	N-1
Joana Ribeiro Afonso	N-1
Hilda Rebelo Botelho	N-1
Maria Cirene de Souza Direito	N-1
Odélia Garcia da Silva	N-1
Cleidiomar Silva Sagres	N-1
Maria Neuza de Oliveira	N-1
Angela Ernestina Ribeiro	N-1
Anfilóquio Silva Damasceno	N-1

VIGIAS

Joaquim Osanil dos Reis	N-1
Luis Nunes da Silva	N-1

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de junho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA — Secretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3647/76-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar na Escola em Regime de Convênio "Mãe Zafite Sales", nesta Capital, os servidores abaixo discriminados:

DIRETORA	Símbolo ou Referência
Marly Callado Fadul	—
SECRETARIA	—
Alcinda Pires da Paz	—
AUX. SECRETARIA	—
Aldemarina Raimunda da Silva	EP-3
Maria Vaz de Oliveira	EP-3
Ataide da Paixão Ramos dos Santos	—
AUX. BIBLIOTECA	—
Graça Maria Callado Fadul	EP-3
Rose Mary Assunção Lopes	EP-3
Maria José Malcher	—
PROF. HORISTA	Qualificação
Anísia Maria Bentes de Macedo	Lic. Plena
Ivaneide Soares Pereira	Lic. Plena
Abelardo Costa e Silva	Lic. Plena
Josefa da Silva Pereira	Lic. Plena
Mariana Medeiros Vieira Lima	Lic. Plena
Leonice de Carvalho Costa	Lic. Plena
Vera Lúcia Alves Vieira	Lic. Plena
Maria do Carmo Pereira Coelho	Lic. Plena
Célia Maria Pereira Coelho	Lic. Plena
Raimundo Nonato Alves da Silva	Lic. Plena
José Maria Laranjeira de Gusmão	Cadeš
Jandomar Gomes da Paixão de Lima	Lic. Curta
Francisco Roberto Pimentel	Lic. Curta
Veronica Chaves de Brito	Lic. Curta
Maria José da Silva	Lic. Curta
Cleudeonice Santos Barbosa	Lic. Curta
Menio Augusto Mesquita da Costa	Autorizado
Antonio Jorge Brito da Silva	Autorizado
Aurora Hortência de Castro	Autorizado
Celeste Marques da Mota e Souza	—

AUX. DISCIPLINA

	Símbolo ou Referência
Lindanor Gomes da Paixão de Lima	EP-2

Francisca Corrêa dos Reis	EP-2
Joana da Silva Ramos	EP-1
Blandina Pereira Machado	N-2
Sebastiana dos Reis Paes	N-1

SERVENTES

Zulmira Campos Lopes	RF-I
Maria José Fonseca	RF-I
Maria do Perpetuo Socorro Machado de Jesus	RF-I
Guimar do Carmo Delgado	RF-I
Ilda da Costa Oliveira	RF-I
América Rodrigues de Araújo	RF-I
Dalva Stela Barros Façanha	RF-I
Klermane de Oliveira Silva	

PORTEIRO

Símbolo ou
Referência
N-1

Maria Moraes de Souza
Maria de Lourdes Neves Barros
Manoela Afonso Galhego

VIGIAS

Henrique Soares Couto	RF-I
Osmar Gonçalves da Silva	RF-I

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 12 de julho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA — Secretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. 4314)

PORTARIA N. 4757/76-DIVAP-DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15535/76,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Dr. Stélio Maroja", nesta Capital conforme a escala a seguir:

Maria de Lourdes Pereira Fonseca — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Tamires Lima Bastos — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria das Graças Melo e Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Arlinda de Azevedo Freire — período de 01.07.76 a 30.07.76

Mafalda Miglio Nascimento — período de 01.07.76 a 30.07.76

Daria Andrade do Rego — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Benedita Furtado de Souza — período de 01.07.76 a 30.07.76

Fátima da Graça Ferreira — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Lúcia Pereira Ricardo — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Nazaré N. da Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Fátima Marreiros Saldanha — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Lourdes M. de Carvalho — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Lourdes Jansen Ferreira — período de 01.07.76 a 30.07.76

Terezinha de Jesus Jordão — período de 01.07.76 a 30.07.76

01.07.76 a 30.07.76

Walkiria de Souza Oliveira — período de 01.07.76 a 30.07.76

01.07.76 a 30.07.76

Maria Edilma Regis de Oliveira — período de 01.07.76 a 30.07.76

01.07.76 a 30.07.76

Altair Alvares Rodrigues — período de 01.07.76 a 30.07.76

01.07.76 a 30.07.76

Maria do Céu Pinto da Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

01.07.76 a 30.07.76

Maria das Graças dos Santos Chaves — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria José Luz de Souza — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Lourdes R. de Melo — período de 01.07.76 a 30.07.76

Silvia Helena Melo de Barros — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria da Conceição Ramos Brandão — período de 01.07.76 a 30.07.76

Neusa Antonia Xavier Moraes — período de 01.07.76 a 30.07.76

Rosemary Conceição S. Bitencourt — período de 01.07.76 a 30.07.76

José dos Santos Chaves — período de 01.07.76 a 30.07.76

Eugenia Maria dos Santos — período de 01.07.76 a 30.07.76

Marilene Barsotelli Corrêa — período de 01.07.76 a 30.07.76

Sebastião Favacho da Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Ivete Loureiro Nascimento — período de 01.07.76 a 30.07.76

Iracema Luzia Campos Barbosa — período de 01.07.76 a 30.07.76

Lenidalra Maria da Silva Nascimento — período de 01.07.76 a 30.07.76

Joana Silva dos Santos — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria José Fialho — período de 01.07.76 a 30.07.76

Rosa Maria Martins Noronha — período de 01.07.76 a 30.07.76

Dulcinéa da Silva Negrão — período de 01.07.76 a 30.07.76

Lucimar Siqueira Pereira — período de 01.07.76 a 30.07.76

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 23 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3863/76-DIVAP-DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14856/76,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual Profa. "DONATILA SANTANA LOPES", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Olimpia Andreilina Failache Santos — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Emília Teixeira Baena — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Celeste de Lima Pinheiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Diva Aquino de Sousa — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Fátima Reis de Araújo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria José da Silva Lopes — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Andreilina Araújo Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Argentina Vasconcelos Braga — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Ermícia Nunes Souza Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Osmarina Sacramento de Araújo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Izabel Castro Martins — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Júlia Pereira da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Otacília Barbosa da Silva Brito — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Adonias da Paixão Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria José Nogueira Lima — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Zilda Correa Pamplona — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Ana Catarina Paiva e Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Aldina Lisboa da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Rosa Campos de Carvalho — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Terezinha de Jesus Oliveira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Ângela Foro da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Ana Maria Monteiro Guerreiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

André Pinheiro de Quadros — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Neuza da Silva Costa — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Ruth Xavier Bastos — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Ana Célia Fonseca — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Rosa Bezerra Muniz — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Santana Maria Barroso Pinheiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Souza Alves — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Joana da Silva Rente — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3850/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14656/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "OSCARINA PENALBER", no Município de Ananindeua, conforme a escala a seguir :

Miriam Nicéfora Pimentel Souza — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria do Carmo Ataíde — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Corina dos Santos Moraes — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria do Carmo dos Santos Mesquita — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3851/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 14726/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "PORANGA JUCA", no Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, conforme a escala a seguir :

Jacira da Silva Macedo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Madalena Paulino de Sampaio — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Wilma Fernanda Santos Failache — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Jucirema Pinheiro Conceição — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Gonçalina Marques do Carmo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Terezinha Silva da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Nonata Guilherme Galúcio — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raimunda Nonata Guilherme Barroso — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Ernestina Nunes Guilherme — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Carmita Ferreira Pantoja — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Catarina Raiol Rabelo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Benedita Barbosa Pereira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Rita Barreto de Oliveira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raul Menezes Soares — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3852/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 14728/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "MATEUS DO CARMO", nesta Capital, conforme a escala a seguir :

Ana Maria Nascimento Holanda — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Ana Inês Alexandre Moraes — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Acheclida dos Santos Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Amância Chagas Fernandes Dalmácio — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Dinaelza de Souza Donza — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Diana D'Arc Pereira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Elizabeth de Nazaré Ferreira de Brito — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Edna Tavares — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Francimar Martins da Costa — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Iracema Souza Araújo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Inóka do Carmo Nascimento Cortês — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Joana da Silva Costa — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
João Correa da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Laura Ribeiro Nascimento — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Liraci Maria Craveiro Campos — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria José de Souza Mendes — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria de Nazaré Teixeira de Oliveira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria do Carmo Teixeira do Rosário — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria Natalina Freitas — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria do Carmo Miranda — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria Raimunda Moreira Gomes — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria de Nazaré da Silva Braga — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Marijane Ribeiro de Souza — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria de Lourdes Souza Pimentel — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria do Carmo Teixeira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria do Carmo Gomes Pereira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raimunda da Silva Monteiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raimunda Célia Teixeira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Tereza Maria Pipolos Costa — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Vitorina Pinto Monteiro Ramos — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3720/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14647/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "SANTOS DUMONT", nesta Capital, conforme a escala a seguir :

Ana Lúcia de Souza Ramos — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria do Perpétuo Socorro S. Vilça — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Eunice da Silva Viégas — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Hilda Aires Lobo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Tereza do Menino Jesus Carneiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Miracy Campos Coêlho — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Carmita Nascimento Costa — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Antonia Maria dos Santos — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Maria do Carmo Mesquita Couto — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Zelza Pena Pimentel — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Raimunda Rodrigues dos Santos — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Raimunda Araújo da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Otalina Fonseca Furtado — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Brazilina Tupi de Azevedo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Sulamita Silva Munhoz — Período de 01.07.76 a 30.07.76.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 16 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3719/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14640/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Profª. EMILIANA SARMENTO FERREIRA", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Luiza França de Oliveira Alves — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Alice Silva de Araújo Pinto — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Fildany Lobo Rodrigues — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Doralice de Oliveira Franco — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Nazaré Salazar Pantoja — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Ruth Roland Macedo da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Júlio Ferreira da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3509/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 14416/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "ALMIRANTE TAMANDARÉ", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Nadir Morais de Oliveira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Nércia Costa Pinheiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Natércia Navegante Oliveira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Darcy da Silva Paz — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Minervina Brito da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raimunda Farias de Souza — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Iná Neves dos Anjos Monteiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Ribamar dos Santos Palmeira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Deusarina Maria da Silva Faro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Suzete Gaia Gonçalves — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3508/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 14450/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Colégio Estadual PAES DE CARVALHO, nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Honorina Autrópio Gilliberti — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Leonor Vasconcelos Conceição — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Tereza Costa de Moraes — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Rosalina Gomes Brandão Pinto — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Osmarina Pereira do Carmo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Joana Magalhães Pombo — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Beatriz Muniz Gomes — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Nazaré Cunha Alves — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

João Batista da Luz Raiol — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Alzira Ferreira da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Esmeralda Barbosa de M. Trindade — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Francisca Gonzaga da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Juracy Machado Pereira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Izabel Souza Pinheiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Lourdes S. de Almeida — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Delfim dos Santos Ferreira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria das Dores B. Ferreira — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Daicy Gouvea da Gama — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Nazaré Fário de Moraes — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Nilza Teles do Couto Pinto — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Neuza Ferreira Ribeiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria do Carmo Martins de Lima — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Graciete Cunha Miqueli — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 12 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3717/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14557/76.

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "MONSENHOR AZEVEDO", nesta Capital, conforme a escala a seguir :

Olinda Modesto Gonçalves — Período de
01.07.76 a 30.07.76.

Alda Andrade Carvalho — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Elisa Maria Santos Pinheiro — Período de
01.07.76 a 30.07.76.

Ilacy Mendes Leão — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Elizabeth Navarro Ferreira — Período de
01.07.76 a 30.07.76.

Mariana Sacramento dos Prazeres — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Hermínia Rosa Braga — Período de 01.07.76 a

Lourdes Cordeiro Marques Pélxot — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação em 15 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3716/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14576/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "MAROJA NETO", nesta Capital, conforme a escala a seguir :

Sófia Tereza de Souza Cardoso — Período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria José da Silva Saraiva — Período de
01.07.76 a 30.07.76.

Ruth Soares Neves do Nascimento — Período de 01.07.76 a 30.07.76

Renilde Rodrigues da Silva — Período de
01.07.76 a 30.07.76

Raimunda Suely Souza do Amaral — Período de 01.07.76 a 30.07.76

Luíza Franco Portal — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Agostinha de Oliveira Rodrigues — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Janete Nazaré Santos Canelas — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Herundina da Silva Gonçalves — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Áurea Maximiana da Silva — Período de
01.07.76 a 30.07.76.

Raimunda Castro dos Santos — Período de
01.07.76 a 30.07.76.

Manoel Felício da Silva — Período de
01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3861/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 14741/76,

R E S O L V E :

CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "SÃO PIO X", nesta Capital, conforme a escala a seguir :

Cesarina Correa Lobato — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Vera Maria Maceló da Graça — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria José Bernardes Monteiro — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Gilda Bezerra Martins — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Denize Ribeiro Guilhon — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Eunice Coêlho Martins — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Cleone Elizabeth do Carmo Bioche — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Maia Paraense — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Alice Gonzaga da Igreja — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Nazaré Barbosa da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Celina Ferreira da Silva — Período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 2938/76—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

LOTAR na Escola Estadual "EUNICE WEAVER", nesta Capital, os servidores abaixo discriminados :

Diretora

Símbolo ou Referência

Emília Celeste Lima Noronha — EP—4

Secretária

Maria de Nazaré Furtado Nascimento — EP—3

<i>Aux. Secretaria</i>		<i>Diretor</i>	<i>Símbolo ou Referência</i>
Maria Zenaide Martins	EP-2	José Ribamar de Souza	— — — —
Waded Dahas Rossy	— EF-IV		
<i>Aux. Biblioteca</i>		<i>Vice-Diretor</i>	
Terezinha de Jesus Silva	— EP-3	Benjamin Camarão de Oliveira	— — — —
Maria da Natividade Pinto Ribeiro	— EP-2		
<i>Prof. Borista</i>		<i>Secretária</i>	
	<i>Qualificação</i>	Maria Stela de Albuquerque	— — — —
Rui Alencar Brito Albuquerque	— Lic. Plena		
Everaldo do Nascimento Melo	— Lic. Plena	<i>Aux. Secretaria</i>	
Edilson Santana da Cruz	— Cades	Joserina da Silva Dias	— EP-3
Félix Ramalho	— Cades	Nazaré da Costa Andrade	— R — III
Iolanda Brandão da Cruz	— Lic. Curta	Ana Lúcia Pinheiro Pantoja	— — — —
Raimunda Nazaré Lima Maia	— Autorizado	Raimunda Eneida de S. Albuquerque	— — — —
Natanael Guedes de Oliveira	— Autorizado	Raimunda Aparecida Lima de Souza	— — — —
Elmar Albuquerque de Oliveira	— Autorizado		
Maria da Conceição Ferreira	— Autorizado	<i>Prof. Horista</i>	<i>Qualificação</i>
		Evaldo Alencar Reis	— Lic. Plena
<i>Professores</i>	<i>Símbolo ou Referência</i>	Kátia Maria Gonçalves Gurjão	— Lic. Plena
Doracy Espírito Santo Braga	— EP-3	Maria do Socorro C. Carneiro	— Lic. Plena
Elmar Albuquerque Oliveira	— EP-3	Ruth Melrim Cantanhede	— Lic. Plena
Maria Ivone Paiva Monteiro	— EP-1	Geraldo Lima da Silva	— Lic. Plena
Zuila Paranhos do Amaral Dias	— EP-1	Yacir Milhomem Fernandes	— Lic. Plena
Maria do Socorro da Silva Pinheiro	— RF-IV	Maria Izabel Silva Farias	— Lic. Plena
Doraci Ramos de Oliveira	— RF-IV	David Gonzaga Larêdo	— Lic. Plena
Maria de Belém Leal da Silva	— RF-IV	Dayse Pereira da R. Souza	— Lic. Plena
Ana Leticia Martins	— RF-IV	Ruth Lourdes Santos	— Lic. Plena
Deolinda Sena dos Passos	— RF-IV	Raimundo Moura do Nascimento	— Lic. Plena
Marihi da Silva Nascimento	— RF-IV	Laudemira Gomes da Silva	— Lic. Plena
		Ruth Frade Araújo	— Lic. Plena
<i>Aux. Disciplina</i>		Evandro Alves Campbell	— Cades
Leticia Rodrigues Gomes	— EP-1	Lúcia Tereza de Souza Freire	— Cades
		Fátima Ramos de Oliveira	— Lic. Curta
<i>Serventes</i>		Claudionor Barros C. Filho	— Lic. Curta
Maria de Lourdes Lima	— R — I	Paulo Marques Araújo	— Lic. Curta
Margarida Pinheiro Macêdo	— R — I	Mariza Nazaré Pereira Rodrigues	— Lic. Curta
Maria do Rosário Gomes Rodrigues	— R — I	Maria Antonia Melquiades Pereira	— Lic. Curta
Francelina Rosa Silva dos Santos	— R — I	Maria Flomema Santos	— Autorizado
Maria Pereira da Cruz	— R — I	Jose Hélio Alvares Elarrat	— Autorizado
Elza Luna da Silva	— R — I	Helena de Jesus Tavares Bibas	— — — —
		<i>Aux. Disciplina</i>	<i>Símbolo ou Referência</i>
<i>Vigia</i>		Romília Carvalho Viana	— EP-1
Orlando da Silva Alves	— R — I	Lucimar da Costa Nunes	— EP-1
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.		Maria Deolinda dos Santos Porfírio	— EP-1
Secretaria de Estado de Educação, em 30 de junho de 1976.		Maria Lúcia Santos Pinheiro	— — — —
		Rosalina Guimarães Valente	— — — —
		Antonio Nazaré Cardoso	— — — —
		Paulo Sarmento de Araújo	— — — —
<i>Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA</i>		<i>Serventes</i>	
Secretário de Estado de Educação		Doracy Furtado de Santana	— N — 1
(Ext. — Reg. n. 4314)		Raimunda Correa da Costa	— N — 1
		Amaro Rodrigues de Souza	— — — —
<i>PORTARIA N. 3197/76—DIVAP/DEPES</i>		Maria de Lourdes Ramos Rodrigues	— — — —
		Maria Tereza dos Santos	— — — —
O Secretário de Estado de Educação, usando de seus atribuições,		Ruth Carmora Rodrigues	— — — —
		Elizabeth Cordeiro Leal	— — — —
<i>R E S O L V E :</i>		Antonia Costa Tavares	— — — —
		Maria Elita Costa	— — — —
LOTAR na Escola Estadual "EDGAR PINHEIRO PORTO", nesta Capital, os servidores abaixo discriminados :		Luzia Ferreira Gomes	— — — —
		Maria da Conceição Gomes dos Santos	— — — —

Braçal

João Joaquim Marinho — — — —

Vigias

Marinho Cardoso de Souza — R — I

Benedito Ribeiro Cardoso — — — —

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de julho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3196/76—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

LOTAR na Escola Estadual "JARBAS PASSARI-NHO", nesta Capital, os servidores abaixo discriminados:

Diretora Simbolo ou Referência

Regina Coeli dos Prazeres Campos — RF—IV

Vice-Diretoras

Maria das Dores da Silva Souza — EP—3

Elza Monteiro Magalhães — RF—IV

Secretária

Hirma Gracie Viana Dias — EP—3

Aux. Secretaria

Maria Rita Souza Carneiro — EP—3

Benedita Clara Ferreira Braga — EP—1

Alice Nunes Marques — EP—1

Sandra Helena Ramos Moreira — R — III

Consuelo Péres de Lima — — — —

Aux. Biblioteca

Raimunda Lopes Alves — EP—3

Terezinha de Jesus da Silva Araújo — EP—3

Ieda Léa Siqueira Albuquerque — EP—1

Prof. Horista**Qualificação**

Jandira Jardim Bezerra — Lic. Plena

Felicidade Jardim da Silva — Lic. Plena

Darcy da Silva Jardim — Lic. Plena

Raimunda Maria de Oliveira — — — —

Ledes Oliveira Correa — Lic. Curta

Jaime Joaquim Dias — Lic. Curta

Divanil Araújo — Lic. Curta

Raimunda Eunice de Freitas — Lic. Curta

Deuzarina de Lima Melo — Lic. Curta

Raimunda Nonata Cartágenes — Est. Adicional

Maria Clélia Freire Lopes — Est. Adicional

Oscarina Figueira de Oliveira — Est. Adicional

Maria de Fátima Lemos Pinho — Est. Adicional

Maria das Graças Martins — Est. Adicional

Carlos Alberto Furtado Abdon — Est. Adicional

Marinalda Araújo Cunha — Est. Adicional

Ruth Nazaré Gonçalves Souza — Est. Adicional

Edna Freitas Barbosa — Est. Adicional

Oneide Tavares de Andrade — Est. Adicional

Raimunda de Jesus Fonseca — Est. Adicional

Maria das Graças Castro Villar — Est. Adicional

Aldete Fernandes de Aguiar — Est. Adicional

Raimundo Marçal de Carvalho — Est. Adicional

Leonardo Nazareno das Neves — Est. Adicional

Francisca Moura Lima — Est. Adicional

João Haroldo Gonçalves — Autorizado

Anísio da Silva Barros — Autorizado

Gilberto Aladessa Gonçalves — Autorizado

Antonio Monteiro Pires — Autorizado

Daniel Luiz dos Prazeres Campos — Autorizado

Sígila Maria de Oliveira — Autorizado

Irenita Rodrigues Gomes — Autorizado

Ailton Luiz Monteiro — Autorizado

Dulce da Silva Jardim Machado Lic. Plena

Izauciano José de Souza Cavallero Lic. Plena

Maria Vitória Lacerda de Lima Lic. Plena

Claudio Sandim Gomes Lic. Plena

Inácio Pantoja Lic. Plena

Davi Nunes Filho Lic. Plena

Sonia Maria Lobato de Oliveira Lic. Plena

Benedita da Silva Corrêa Lic. Plena

Sulamita Santos Ribeiro Lic. Plena

Maria José Bozeira Costa Lic. Plena

Iracema Farias da Costa e Silva Lic. Plena

Helina Vianna da Silveira Lic. Plena

Osias Linô da Silva Lic. Plena

Conceição de Maria Farias Aranha Lic. Plena

Rosalina Duarte Nascimento Lic. Plena

Fernando Luiz de Avelar Lic. Plena

Maria Helena Saruby de Medeiros Lic. Plena

Linamar Oliveira Pacifico Lic. Plena

Osvaldo Vieira de Souza Cades

Coracy da Silva Fonseca Cades

Irene Olimpia de Brito Lic. Curta

Janete Miranda Lic. Curta

Rita Luzia Ferreira Candeira Dias Lic. Curta

Maria Raquel Soares Ferreira Lic. Curta

Madalena de Fátima Pinto Brito Lic. Curta

Wanda dos Santos Barbosa Lic. Curta

Célia Maria Mendes de Souza Lic. Curta

Maria de Lourdes Santos Magalhães Lic. Curta

Maria Ruth de Moraes Lic. Curta

Maria da Natividade Monteiro Araújo Lic. Curta

Aux. Disciplina**Simbolo ou Referência**

Efantina Barile de Alencar — EP—2

Naldma Monteiro da Costa — EP—2

Maria do Socorro Oliveira Santiago — EP—1

Natércia Gonçalves dos Reis — EP—1

Eldete dos Navegantes Marçal — EP—1

Serventes

Arlete Rodrigues de Amaral — N — I

Lucila Freire de Oliveira — N — I

Oneide Ferreira Lima — N — I

Iracema Mônica da Silva — N — I

Juliana Guimarães Braga Pinto — N — I

Severina Andrade França — N — I

Bárbina Alves de Oliveira — R — I

Leci de Souza Brito — R — I

Deuzarina Pereira Marvão — R — I

Leonor Fernandes da Conceição — R — I

Marlúcia Dias Vieira — R — I

Zenilde Rodrigues Gomes — R — I

Maria das Neves Silva Abraçado — R — I

Vigia

Henrique de Souza — R — I

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 02 de julho de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. — Reg. n. 4314)